

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64 Comissão Permanente de Livitações



PMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 016/2018/PMO

BASE LEGAL: INCISO XXII, ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO N°. 283/2018/PMO.

PROTOCOLO N°: 554/2018

OBJETO:

Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Centribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos.

DADOS DA CONTRATADA:

NOME: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A - CELPA;

CNPJ: 04.895.728/0001-80;

DADOS DA CONTRATANTE:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PMO

CNPJ: 05.131.180/0001-64;

Protocolado em: 03 de agosto de 2018;

Encaminhado para o Jurídico: 24 de agosto de 2018; Parecer Jurídico: 137/2018 – 30 de agosto de 2018; Despacho para o Prefeito: 06 de setembro de 2018; Autorização do Prefeito: 06 de setembro de 2018;

Autuação: 06 de setembro de 2018;

Termo de ratificação: 10 de setembro de 2018;

Publicação do aviso de licitação no IOEPA: 11 de setembro de 2018; Publicação no Mural Físico da Prefeitura: 12 de setembro de 2018;

Vigência do Contrato: 36 (trinta e seis) meses;

Valor Global do Contrato: R\$ 1.528.283,68 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo distribuídos da seguinte forma: R\$ 72.775,41 (setenta e dois mil, selecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para o Contrato de Iluminação Pública e R\$ 1.455.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos), para o Contrato de prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública.

Publicação do Extrato do Contrato no Diário do Município DOM: 29 de Novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 283/2018

ANO:

2018

	DOCUMENTO	
ESPÉCIE	DATA	Nº
OFICIO	01/08/2018	376/18

PROTO	COLO
DATA	Nº
03/08/2018	554/2018

PROCEDÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI

ASSUNTO

SOLICITA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS. NA OPORTUNIDADE INFORMAMOS QUE O FISCAL DE CONTRATO SERÁ O SRº RUI FERREIRA LIMA, MAT. 113211-3.

ANEXOS:

ANDAMENTO				ANDAMENTO	
PROTOCOLO	03	08	18		
SEMPOF	03	08	18		-
GABINETE DO PREFEITO	03	08	18		
	-				

ANOTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAES CNPJ No. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1190 Av. NELSON SOUSA, 681 FÁTIMA - CEP: 68.250-000

OF/376/18 - SEURBI

Óbidos - PA, 01 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor, FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS. Prefeito Municipal de Óbidos. **NESTA**

Assunto: Abertura de procedimento Licitatório.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
- 1	SET AND TO THE OBIDOS	5
1	10101010	
1	Regulido es08: 32horas	j
L	Dia 03	l
Г	Dia03 108 2018	
l		
L	Recebedor	
	The control of	

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentamos Vossa Excelência, no ensejo solicitamos que encaminhe ao Setor de Licitações e Contratos a documentação em anexo para que seja efetuado o Processo de Dispensa para Celebração do Contrato de Iluminação Pública 2018 do município de Óbidos, que nos foi encaminhado pelo representante CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR, no dia 25 de julho de 2018. Na oportunidade informamos que o Fiscal do referido contrato será o senhor RUI FERREIRA LIMA, Mat. 113211-3. Solicitamos ainda que seja alterado o prazo de 05 pra 20 dias na clausula IV, paragrafo Quarto.

Certos de contarmos com vosso atendimento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Maciel Pinto

Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura. Decreto Nº 006/2017



Belém, 23 julho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Prefeitura Municipal de Óbidos.

R. Dep. Raimundo Chaves, S/N

Assunto: Renovação Contrato de Iluminação Pública e Arrecadação CIP

Excelentíssimo Sr. Prefeito (a),

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A ("CELPA"), pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede no endereço constante do rodapé desta, vem, respeitosamente, visando resguardar direitos e prevenir responsabilidades, formalmente notificar essa Municipalidade.

Como é sabido de Vossa Excelência a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública ("CIP"), foi positivada no Sistema Constitucional Tributário com a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, que adicionou ao texto constitucional o art. 149-A. Com isso, a CIP passou a integrar o rol das espécies tributárias.

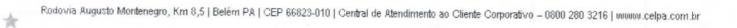
É oportuna, nesse momento, a transcrição do art. 149-A, da Constituição Federal, verbis:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único: É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Com isso, os municípios assumiram a gestão das instalações de iluminação pública dos nesmos, tendo a responsabilidade integral pela manutenção e expansão desse sistema, bem como a administração e aplicação dos recursos oriundos da Contribuição do Custeio de Iluminação Pública, conforme a Constituição Federal.

E foi essa previsão legal que motivou a celebração dos contratos vigentes com a CELPA em meados de 2013, com a finalidade de atualizar as regras de fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública e c contrato de arrecadação celebrado com o propósito de estabelecer as regras operacionais de arrecadação do tributo (CIP).

Relembramos que os contratos atualmente em vigor (Faturamento e Arrecadação) que tiveram suas vigências previstas para 05 anos, deverão ser substituídos pelos referidos acima, até 08/2018.







Deste modo, e para atender as formalidades usuais e atender exigências normativas e contratuais estamos enviando em anexo o Contrato de Fornecimento para o parque de Iluminação Pública, Contrato de Faturamento, Arrecadação e Cobrança reproduzindo as recentes atualizações, além de enviarmos o Acordo Operativo.

Nesse sentido solicitamos a devolução de referidos contratos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, devendo tais contratos serem devolvidos em 03 (três) vias devidamente assinadas pelo representante legal e com assinatura reconhecida em cartório.

Por oportuno reforçamos que o contrato de arrecadação da CIP nessa fronteira de regularidade jurídica, urgência sua renovação em virtude da possibilidade de interromper imediatamente a cobrança e repasse dos recursos vinculados na conta de energia elétrica, o que de fato poderia exaurir a capacidade financeira de solvência dos gastos do sistema de iluminação e comprometer o planejamento de manutenção e expansão desse sistema por parte da Prefeitura. Salientamos que a nova proposta contratual mantem a salvo as condições principais e reproduz o previsto na atualização da norma, e nesse espírito de aprimoramento da relação contratual de fornecimento de energia, o Acordo Operativo é uma iniciativa que já não mais pode ser desprezada e em nome da segurança e rigor técnico deve acompanhar esse estágio de aperfeiçoamento jurídico, pois traz consigo detalhamento do acesso nas estruturas entre a CELPA e a Prefeitura.

Logo, o Acordo Operativo é o mecanismo que supre a falta das previsões técnicas que sempre demandaram preocupação e atendem o desejo de segurança na operação de rotina e questões extraordinárias inclusive, e, portanto, é documento indispensável que se mostra inseparável do contrato de iluminação pública.

Por fim reiteramos que os documentos submetidos a essa Municipalidade sejam avaliados e processados segundo as regras aplicáveis a administração pública para que ao final sejam assinados e devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias para que sejam ultimadas as formalidades devidas em nosso sistema, visando não afetar as obrigações em andamento.

Sendo o que nos cabia nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e profunda consideração, ao tempo que registramos nossa disposição para esclarecer ulteriores questionamentos que Vossa Senhoria acreditar que sejam necessários.

Estamos a sua disposição para esclarecer eventuais dúvidas e atendê-lo sempre que necessário através de seu Consultor de Relacionamento pelo telefone (93) 998806 4328, do nosso canal de atendimento à Grandes Clientes 0800 280 3216 ou pelo e-mail atendimento corporativo@celpa.com.br.

Atenciosamente,

SULAMITA CECILIA PEREIRA

Executiva de Relacionamento com o Cliente

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SUMÁRIO

- OBJETIVO
- IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO
- 3. GENERALIDADES
- ESTRUTURA DE OPERAÇÃO
- 5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO
- TIPOS DE INTERVENÇÃO
- 7. INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA
- 8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO CELPA / MUNICIPALIDADE
- 9. TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO
- 10. CONDIÇÕES OPERATIVAS
- 11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS
- 12. PESSOAL CREDENDIADO



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Α		DADOS DA D	ISTRIBUIDORA	
Nome: CENTR	AIS ELÉTRICAS	DO PARÁ SIA	A	
Endereço sede:	Rd. Augusto Monter	negro-Km 8.5	CNPJ nº:	Inco Feb. 1
CEP: 66823010			04.895.728/0001-80	Insc. Estadual no 15.074480-3

В	DADOS DA MUNICIPALIDADE			
Nome: PREFEIT	URA DE OBIDOS			
Endereço: R. DE	P RAIMUNDO CHAY	VES. S/N	CND I / CDE - 0 OF - 1	
CEP: 68250-000	-000 Cidade: OBIDOS Estado: PA		CNP3 / CPF no: 05.131.180/0001-64	

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE MATERIAL Municipalidade:

- 30 WOLLIGATOR DISTRIBUIDO	RA	
Cargo/Função	Telefone	
Consultor de Relacionamento		
	(93) 98806 4328 0800 280 3216	
	0000 200 3216	
s – COI		
	(091) 98871-4557	
Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529	
Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547	
Controladores do COI - Centro	(091) 98871-4515	
	Consultor de Relacionamento Central de Atendimento S – COI Executivo de Operação/COI Supervisor de Operação AT/MT/COI Supervisor de Operação BT/COI	

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

E ME	IOS DE COMUNICAÇÃO MUN	VIOII ALIDASE
Pessoa de contato	Cargo/Função	Telefone
Marcos Antonio Maciel Pinto	Secretário de Obras	(93) 9913603574
Marcos Antonio Maciel Pinto	Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574

	PESSOAS CREDENCIADAS DIST	RIBUIDORA
Nome	Cargo/Função	Telefone
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557
	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529
	Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547
	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4515

G	PESS	SOAS CREDENCIADAS MUNI	CIPALIDADE
N	ome	Cargo/Função	Telefone
Marcos Antonio Maciel Pinto Marcos Antonio Maciel Pinto		Secretário de Obras	93) 9913603574
		Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574

As partes acima, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Acordo Operativo.

OBJETIVO

Definir atribuições, responsabilidades e estabelecer procedimentos necessários para o Relacionamento Operacional entre a Distribuidora e a Municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para execução de serviços exclusivos de construção e manutenção de redes de Iluminação Pública pela **MUNICIPALIDADE** na área deste município, obedecido ao rigor técnico para trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com as Normas Técnicas, Procedimentos Operacionais e de Execução da Distribuidora.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

3. GENERALIDADES

- 3.1 Através da Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002 que adicionou à Constituição o art. 149-A, os Municípios assumiram a gestão do parque de iluminação pública envolvendo as atividades de cadastro, operação, planejamento, projetos, inclusive de eficientização, construção, reforma e manutenção de redes de iluminação pública.
- 3.2 Em razão do disposto no item acima, a **MUNICIPALIDADE** torna-se inteiramente responsável por acidentes ou fatos ocorridos desde então que, devido à atuação de suas equipes contratadas causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na iluminação pública.
- 3.3 A MUNICIPALIDADE deverá comunicar imediatamente ao Centro de Operações Integradas COI da Distribuidora, formalizando posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidentes com vítimas, danos na rede de distribuição de energia elétrica ou a bens de terceiros, provocados pela atuação das suas equipes contratadas.
- 3.4 A MUNICIPALIDADE e a DISTRIBUIDORA deverão executar os serviços, obedecendo às Normas Técnicas da Distribuidora, do Município e da ABNT, as Normas Regulamentares sobre Segurança do Trabalho, no que se refere aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda, respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 3.5 Os padrões adotados no sistema de iluminação pública serão definidos pela **MUNICIPALIDADE**, respeitando as normas técnicas da ABNT e **DISTRIBUIDORA**.
- Nota 1: Em caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada isolada do Tipo Duplex por interesse da Distribuidora, a **DISTRIBUIDORA** fará a substituição do circuito de controle da iluminação pública por relés fotovoltaicos individuais do Tipo NF.
- Nota 2: Nas redes construídas pela **DISTRIBUIDORA**, a **MUNICIPALIDADE** só poderá utilizar controle por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de circuito exclusivo com a utilização de chave eletromagnética.
- Nota 3: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela DISTRIBUIDORA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.
- Os responsáveis pelos serviços exclusivos de manutenção e construção da iluminação pública quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, deverão executar os serviços devidamente identificados com a frase: À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. Constatando-se equipes trabalhando no sistema de iluminação pública ligado na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA sem a devida identificação, qualquer das partes poderá acionar a autoridade policial.
- 3.7 A **DISTRIBUIDORA** inspecionará as obras e manutenções feitas pela **MUNICIPALIDADE** objetivando a verificação do cumprimento do disposto no item 2. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, a **MUNICIPALIDADE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação formal pela **DISTRIBUIDORA**, para proceder às adequações apontadas.
- 3.8 A DISTRIBUIDORA direcionará o consumidor para a área responsável pela Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação referente a iluminação pública. Por outro lado, a MUNICIPALIDADE direcionará o consumidor para a Central de Atendimento da Distribuidora, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação que não seja referente a iluminação pública.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

4.1. DISTRIBUIDORA

 CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS-COI: É a área responsável pela supervisão e controle da operação do sistema de distribuição na Média Tensão e Baixa Tensão.

4.2. MUNICIPALIDADE

 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Responsável por coordenar e controlar os programas, os estudos e os projetos de manutenção das instalações de Iluminação Pública e da Infraestrutura que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE** serão efetuadas através dos seguintes meios:

5.1. DISTRIBUIDORA

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** na Gerência de Relacionamento com o Cliente estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** no Centro de Operações Integradas-COI estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

5.2. MUNICIPALIDADE

As pessoas de contato da **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item E deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

TIPOS DE INTERVENÇÃO

6.1. INTERVENÇÃO PROGRAMADA NORMAL

É aquela em que a comunicação da parte interessada é feita com antecedência suficiente para que sejam tomadas as providências em tempo hábil, dentro dos prazos previstos no presente acordo.

6.2. INTERVENÇÃO PROGRAMADA DE URGÊNCIA

É aquela em que por necessidade inadiável, cuja não realização poderia comprometer a segurança operacional ou das pessoas, a parte interessada não pode observar a antecedência dos prazos previstos para intervenções programadas normais.

6.3. INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

É aquela em que a parte interessada não dispõe de tempo para programar a necessidade imediata de execução de trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para segurança do pessoal, equipamento ou linha.

INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA

É aquela em que a interrupção imprevista do fornecimento de energia decorre da atuação dos dispositivos de proteção, causando um desligamento automático. Poderá ser de caráter transitório ou permanente, este último necessita de manutenção para seu restabelecimento.

8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO DISTRIBUIDORA / MUNICIPALIDADE

Haverá indisponibilidade do fornecimento de energia quando da necessidade de realização de intervenção, nas instalações da referida interligação, do tipo descrito nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, ou quando da ocorrência de uma interrupção intempestiva.

TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO

9.1. A COMUNICAÇÃO FORMAL PARA INTERVENÇÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DADOS:

Número e ano da solicitação;

Tipo de intervenção;

Data da intervenção;

Período da intervenção (com data/hora início e data/hora fim);

Motivo da intervenção;

Nome e Telefone do Responsável Técnico

9.2. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE:

9.2.1. PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.2.1.1. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As comunicações de desligamento programado da MUNICIPALIDADE deverão ser feitas por escrito e direcionado ao Relacionamento com o Cliente da DISTRIBUIDORA, via e-mail, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados relacionados no item 9.1 deste Acordo Operativo

NOTA 4: Os serviços de ampliação e alteração de carga no sistema de iluminação pública programados a serem executados pela **MUNICIPALIDADE**, cuja intervenção não necessite de desligamento na rede elétrica, deverão ser informados a **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima

Página 6 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

de cinco dias úteis com o respectivo projeto, com a informação detalhada de incremento/decremento do parque de Iluminação Pública.

9.2.1.2. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência e deverá ser enviada a Central de Atendimento da DISTRIBUIDORA, via e-mail, contendo os dados do item 9.1, bem como justificativa plausível e comprovada da urgência.

9.2.1.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Quando não houver tempo para formalização da comunicação do desligamento o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1

- NOTA 5: A DISTRIBUIDORA restabelecerá o ponto de iluminação pública caso não seja necessária substituição de material. Em caso de impossibilidade do restabelecimento, a DISTRIBUIDORA comunicará à MUNICIPALIDADE e disponibilizará o material retirado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, no endereço elencado no item C deste Acordo Operativo, local indicado pela mesma, para que seja feita a devida reposição.
- NOTA 6: A DISTRIBUIDORA informará também, todas as ocorrências recebidas que tenham interferência na iluminação pública, tais como: postes abalroados, choque elétrico provocado pelo sistema de iluminação pública, desativação da chave de comando da iluminação pública, postes abalroados de propriedade da MUNICIPALIDADE e de terceiros.
- NOTA 7: Em caso de curto circuito na iluminação pública que esteja comprometendo o fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, a **DISTRIBUIDORA** desligará, isolará e informará imediatamente a **MUNICIPALIDADE** para as devidas correções.
- NOTA 8: Em caso de abalroamento de poste exclusivo de iluminação pública, a substituição será de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, e quando for da rede de distribuição de energia da DISTRIBUIDORA, caberá à mesma a sua reposição.
- NOTA 9: A MUNICIPALIDADE deverá solicitar a DISTRIBUIDORA, através de contato com o COI, a correção de defeitos na rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da iluminação pública. A referida correção deverá ser realizada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de urgência.
- NOTA 10: Para possibilitar melhor análise das ocorrências em resposta às reclamações de danos por parte dos consumidores, a **DISTRIBUIDORA** solicitará a **MUNICIPALIDADE** toda e qualquer informação referente a danos causados aos consumidores quando houver envolvimento da iluminação pública, devendo esta informar num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- NOTA 11: Nas manutenções corretivas emergenciais não poderão ser modificadas as quantidades e/ou a potência das lâmpadas existentes, exceto nos casos referente à desobediência do padrão de iluminação pública (Ex: luminária econômica com lâmpada de 400 watts).

CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164

9.3. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA DISTRIBUIDORA:

9.3.1. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL

As comunicações de desligamento programado da **DISTRIBUIDORA** deverão ser enviadas à **MUNICIPALIDADE**, com aviso personalizado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para clientes do** grupo **A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3** de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 12: A DISTRIBUIDORA deverá informar à MUNICIPALIDADE a programação dos serviços de manutenção e construção da rede elétrica, que envolva intervenção na iluminação pública do município.

NOTA 13: Os serviços de retirada e reposição dos equipamentos de iluminação pública, quando da manutenção e da execução de obra na rede elétrica programadas pela **DISTRIBUIDORA**, serão de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**. A retirada destes equipamentos da iluminação pública pela **MUNICIPALIDADE** deverá ser executada com pelo menos uma hora de antecedência do início do serviços programados, desde que compridos os prazos do item 9.3.1.

NOTA 14: Caso a MUNICIPALIDADE seja notificada e não compareça para viabilizar os serviços de manutenção, a DISTRIBUIDORA realizará estes serviços e os custos relativos à iluminação pública, serão cobrados da MUNICIPALIDADE. Da mesma forma, caso a DISTRIBUIDORA não compareça a serviços previamente informados, e não tenha notificado junto à MUNICIPALIDADE o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe serão cobrados da DISTRIBUIDORA.

NOTA 15: Os custos dos serviços solicitados pela MUNICIPALIDADE e realizados pela DISTRIBUIDORA serão cobrados da MUNICIPALIDADE, através da apresentação de orçamento detalhado.

9.3.2. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência, e deverá ser enviada à MUNICIPALIDADE com aviso personalizado, contendo os dados do item 9.1.

9.3.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de desligamento de emergência a comunicação deverá ser realizada à **MUNICIPALIDADE** antes do desligamento, caso não haja tempo hábil, o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 16: Quando houver necessidade de movimentação emergencial de transformadores que atendam exclusivamente circuitos de iluminação pública, a **MUNICIPALIDADE** deverá ser consultada em tempo real através dos contatos indicados no item 5.2.

Sugestão - colocar proteção no secundário do trafo - com disjuntor

NOTA 17: A DISTRIBUIDORA enviará à MUNICIPALIDADE e vice-versa, relação contendo dados (nome, telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela

Página 8 de 12

CONTRATO DE IP ANEXO I – ACORDO OPERATIVO CC nº 400000001820 Contrato nº1023389164

comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Operações Integradas/COI da **DISTRIBUIDORA** e o da empresa contratada pela **MUNICIPALIDADE**, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes, em casos de emergência.

10. CONDIÇÕES OPERATIVAS

O consumidor MUNICIPALIDADE é interligado através da rede de distribuição da DISTRIBUIDORA referente à iluminação pública.

10.1. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE

A **MUNICIPALIDADE** é a responsável pela manutenção em disjuntores e equipamentos de suas instalações que envolvam a iluminação pública.

10.2. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SUBESTAÇÃO

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a execução de manobras e manutenção nos equipamentos de sua rede de distribuição que atendem a iluminação pública.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS.

11.1. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quando a construção e reformas da iluminação pública forem de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, esta deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** o projeto de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da **DISTRIBUIDORA**, conforme as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

11.2. PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO

Os projetos exclusivos de eficientização devem ser apresentados de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de ampliação ou reforma da iluminação pública elaborada e implantada pela **MUNICIPALIDADE**, em áreas onde o comando já seja em grupo e a ampliação ou reforma compreenda todo o circuito, deverão contemplar a instalação do padrão de medição de energia elétrica e estar em conformidade com todos os requisitos da Norma Técnica.

Para as instalações sem medição de energia elétrica a conexão da fiação da luminária com a rede elétrica deverá, obrigatoriamente, ser feita com conector tipo cunha em redes não isoladas e, na caixa de derivação em rede isolada, aérea ou subterrânea, sempre adotar os padrões de conexão definidas pela **DISTRIBUIDORA**. A execução desta conexão será supervisionada pela **DISTRIBUIDORA** no ato de suas execuções, não cabendo a **MUNICIPALIDADE** qualquer ônus por conta dessa supervisão.

Em todo projeto de reforma ou ampliação de iluminação pública, para permitir um melhor equilíbrio das fases, deverá ser contemplado no mesmo e na sua execução o devido balanceamento de carga, ou seja, identificar os trechos da iluminação pública a serem ligados em cada fase, limitando-se a

Página 9 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

extensão máxima de cada circuito à 400m a partir do transformador, devendo o circuito de iluminação

Nos projetos de ampliação, reforma ou manutenção, deverão ser sempre utilizados reatores de alto

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado, equipamentos destinados a resguardar o sistema DISTRIBUIDORA da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de iluminação pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou troca de equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, a MUNICIPALIDADE poderá solicitar laudo pericial independente, porém, caso seja constatada a perturbação, os custos referentes a esse laudo, serão assumidos pela MUNICIPALIDADE. Caso não seja constatada a perturbação, os custos desse laudo serão assumidos

A MUNICIPALIDADE deverá mensalmente informar à DISTRIBUIDORA, a implantação ou retirada de pontos de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, a MUNICIPALIDADE deverá informar à DISTRIBUIDORA

DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A DISTRIBUIDORA encaminhará à MUNICIPALIDADE os projetos de ampliação, melhoria e reforma da rede de distribuição nos casos onde as áreas afetadas à rede de iluminação pública seja de responsabilidade da MUNICIPALIDADE. Estes projetos deverão obedecer às Normas Técnicas da

DO CONTROLE DE LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA NA INEXISTÊNCIA DE MEDIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU APAGADAS À NOITE POR PROBLEMAS NO

A MUNICIPALIDADE deverá implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção, num prazo máximo de 72 horas para lâmpadas isoladas e de 24

A MUNICIPALIDADE e a DISTRIBUIDORA realizarão inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia ou apagadas durante a noite, por problemas no suprimento de energia.

O relatório resultante dessas inspeções realizadas pela MUNICIPALIDADE deverá ser enviado mensalmente à DISTRIBUIDORA, vice-versa, e conter no mínimo as seguintes informações:

- Áreas inspecionadas (relação com os componentes);
- Localização das lâmpadas acesas;
- Quantidade de lâmpadas acesas;
- Potência das lâmpadas acesas;
- Período de execução da inspeção;
- Quantidade de lâmpadas inspecionadas.

Página 10 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

11.5. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA DISTRIBUIDORA E MUNICIPALIDADE

Os postes da **DISTRIBUIDORA** estão identificados em campo, com um código de 07 (sete) caracteres, que a **MUNICIPALIDADE** deverá informar no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de iluminação pública, se houver.

As características indicadas são:

- Quantidade de luminárias;
- Quantidade de lâmpadas;
- Potência das lâmpadas;
- Fase de ligação à rede;
- Tipo de lâmpada;
- Tipo de controle.

O elemento comum que é considerado como um dado identificador entre os cadastros dos sistemas da DISTRIBUIDORA e MUNICIPALIDADE, quando no caso de existirem diferenças na quantidade de instalações, realização de comparações entre os sistemas informatizados, será o código citado no item acima.

Caso a MUNICIPALIDADE não visualize no campo o código correspondente, esta informará à DISTRIBUIDORA sobre o problema, anexando croquis com identificação dos postes, para que a DISTRIBUIDORA possa identificar o referido código e retornar essa informação à MUNICIPALIDADE, no sentido de manter atualizado seu cadastro.

A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de mudar no futuro, o seu sistema elétrico por motivo de evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável em informar à **MUNICIPALIDADE** as alterações a serem executadas. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema da **MUNICIPALIDADE**.

Os novos postes que sejam implantados pela **MUNICIPALIDADE** pertinentes a novas instalações que corresponder exclusivamente à iluminação pública, poderão ser codificados pela **DISTRIBUIDORA** no momento da realização da análise do projeto que a **MUNICIPALIDADE** deve, obrigatoriamente, apresentar à **DISTRIBUIDORA**, conforme Normas Técnicas da Distribuidora e ABNT.

PESSOAL CREDENCIADO

As pessoas credenciadas pela DISTRIBUIDORA estão relacionadas no item F deste Acordo Operativo

As pessoas credenciadas pela **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item G deste Acordo Operativo

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os aspectos estabelecidos em comum acordo neste ACORDO OPERATIVO, que divergirem ou que venha a divergir no futuro do órgão regulador, poderão ser novamente revisados.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

O presente procedimento operacional terá sua aplicação vigente a partir da data de assinatura.

Qualquer modificação ao presente procedimento operacional deverá ser feita de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante termo aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em suas vias de igual forma e teor, para que surta os devidos e legais efeitos.

Santarém, _	_ de	2018

MUNICIPALIDADE	DISTRIBUIDORA
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA
Cargo: PREFEITO	Cargo: DIRETOR
CPF nº: 071.880.802-91	CPF nº: 112.100.285-49
Nome:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA
Cargo:	Cargo: EXECUTIVA
CPF nº:	CPF nº: 103.625.166-77
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR
Cargo:	Cargo: CONSULTOR
CPF nº:	CPF nº: 311.241.602-30

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SUMÁRIO



- 2. IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO
- 3. GENERALIDADES
- ESTRUTURA DE OPERAÇÃO
- 5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO
- TIPOS DE INTERVENÇÃO
- 7. INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA
- 8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO CELPA / MUNICIPALIDADE
- 9. TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO
- 10. CONDIÇÕES OPERATIVAS
- 11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS
- 12. PESSOAL CREDENDIADO



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Α		DADOS DA D	ISTRIBUIDORA	NATURA CA
Nome: CENTR	AIS ELÉTRICAS	DO PARÁ SIA	A	
Endereço sede:	Rd. Augusto Monten	negro-Km 8.5	CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-80	15.074480-3

В	D	ADOS DA MUN	IICIPALIDADE
Nome: PREFE	TURA DE OBIDOS		
Endereço: R. D	EP RAIMUNDO CHA	VES, S/N	CNPJ / CPF nº: 05.131.180/0001-64
CEP: 68250-00	0 Cidade: OBIDOS	Estado: PA	

C ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE MATERIAL

Municipalidade:

D MEIO	S DE COMUNICAÇÃO DISTRIBUIDO	RA
Relacionamento com o Cliente		
Nome	Cargo/Função	Telefone
Carlindo Silva Pereira Junior	Consultor de Relacionamento	(93) 98806 4328
	Central de Atendimento	0800 280 3216
Endereço: Sede/base		
Centro de Operações Integrada	s – COI	
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557
	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529
	Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547
	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4515
Endereço: Sede/base		

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

E ME	MEIOS DE COMUNICAÇÃO MUNICIPALIDADE			
Pessoa de contato	Cargo/Função	Telefone		
Marcos Antonio Maciel Pinto	Secretário de Obras	(93) 9913603574		
Marcos Antonio Maciel Pinto	Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574		

	PESSOAS CREDENCIADAS DISTRIBUIDORA			
Nome	Cargo/Função	Telefone		
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557		
	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529		
	Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547		
	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4515		

G PES	PESSOAS CREDENCIADAS MUNICIPALIDADE		
Nome	Cargo/Função	Telefone	
Marcos Antonio Maciel Pinto	Secretário de Obras	93) 9913603574	
Marcos Antonio Maciel Pinto	Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574	

As partes acima, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Acordo Operativo.

OBJETIVO

Definir atribuições, responsabilidades e estabelecer procedimentos necessários para o Relacionamento Operacional entre a Distribuidora e a Municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para execução de serviços exclusivos de construção e manutenção de redes de Iluminação Pública pela **MUNICIPALIDADE** na área deste município, obedecido ao rigor técnico para trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com as Normas Técnicas, Procedimentos Operacionais e de Execução da Distribuidora.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



- 3.1 Através da Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002 que adicionou à Constituição o art. 149-A, os Municípios assumiram a gestão do parque de iluminação pública envolvendo as atividades de cadastro, operação, planejamento, projetos, inclusive de eficientização, construção, reforma e manutenção de redes de iluminação pública.
- 3.2 Em razão do disposto no item acima, a **MUNICIPALIDADE** torna-se inteiramente responsável por acidentes ou fatos ocorridos desde então que, devido à atuação de suas equipes contratadas causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na iluminação pública.
- 3.3 A MUNICIPALIDADE deverá comunicar imediatamente ao Centro de Operações Integradas COI da Distribuidora, formalizando posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidentes com vítimas, danos na rede de distribuição de energia elétrica ou a bens de terceiros, provocados pela atuação das suas equipes contratadas.
- 3.4 A MUNICIPALIDADE e a DISTRIBUIDORA deverão executar os serviços, obedecendo às Normas Técnicas da Distribuidora, do Município e da ABNT, as Normas Regulamentares sobre Segurança do Trabalho, no que se refere aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda, respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 3.5 Os padrões adotados no sistema de iluminação pública serão definidos pela MUNICIPALIDADE, respeitando as normas técnicas da ABNT e DISTRIBUIDORA.
- Nota 1: Em caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada isolada do Tipo Duplex por interesse da Distribuidora, a **DISTRIBUIDORA** fará a substituição do circuito de controle da iluminação pública por relés fotovoltaicos individuais do Tipo NF.
- Nota 2: Nas redes construídas pela **DISTRIBUIDORA**, a **MUNICIPALIDADE** só poderá utilizar controle por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de circuito exclusivo com a utilização de chave eletromagnética.
- Nota 3: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela DISTRIBUIDORA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.
- Os responsáveis pelos serviços exclusivos de manutenção e construção da iluminação pública quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, deverão executar os serviços devidamente identificados com a frase: À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. Constatando-se equipes trabalhando no sistema de iluminação pública ligado na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA sem a devida identificação, qualquer das partes poderá acionar a autoridade policial.
- 3.7 A DISTRIBUIDORA inspecionará as obras e manutenções feitas pela MUNICIPALIDADE objetivando a verificação do cumprimento do disposto no item 2. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, a MUNICIPALIDADE terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação formal pela DISTRIBUIDORA, para proceder às adequações apontadas.
- 3.8 A DISTRIBUIDORA direcionará o consumidor para a área responsável pela Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação referente a iluminação pública. Por outro lado, a MUNICIPALIDADE direcionará o consumidor para a Central de Atendimento da Distribuidora, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação que não seja referente a iluminação pública.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

4. ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

4.1. DISTRIBUIDORA

• CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS-COI: É a área responsável pela supervisão e controle da operação do sistema de distribuição na Média Tensão e Baixa Tensão.

4.2. MUNICIPALIDADE

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Responsável por coordenar e controlar os programas, os estudos e os projetos de manutenção das instalações de Iluminação Pública e da Infraestrutura que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE** serão efetuadas através dos seguintes meios:

5.1. DISTRIBUIDORA

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** na Gerência de Relacionamento com o Cliente estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** no Centro de Operações Integradas-COI estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

5.2. MUNICIPALIDADE

As pessoas de contato da **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item E deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

TIPOS DE INTERVENÇÃO

6.1. INTERVENÇÃO PROGRAMADA NORMAL

É aquela em que a comunicação da parte interessada é feita com antecedência suficiente para que sejam tomadas as providências em tempo hábil, dentro dos prazos previstos no presente acordo.

6.2. INTERVENÇÃO PROGRAMADA DE URGÊNCIA

É aquela em que por necessidade inadiável, cuja não realização poderia comprometer a segurança operacional ou das pessoas, a parte interessada não pode observar a antecedência dos prazos previstos para intervenções programadas normais.

6.3. INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

É aquela em que a parte interessada não dispõe de tempo para programar a necessidade imediata de execução de trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para segurança do pessoal, equipamento ou linha.

INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA

É aquela em que a interrupção imprevista do fornecimento de energia decorre da atuação dos dispositivos de proteção, causando um desligamento automático. Poderá ser de caráter transitório ou permanente, este último necessita de manutenção para seu restabelecimento.

8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO DISTRIBUIDORA / MUNICIPALIDADE

Haverá indisponibilidade do fornecimento de energia quando da necessidade de realização de intervenção, nas instalações da referida interligação, do tipo descrito nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, ou quando da ocorrência de uma interrupção intempestiva.

TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO

9.1. A COMUNICAÇÃO FORMAL PARA INTERVENÇÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DADOS:

Número e ano da solicitação;

Tipo de intervenção;

Data da intervenção;

Período da intervenção (com data/hora início e data/hora fim);

Motivo da intervenção:

Nome e Telefone do Responsável Técnico

9.2. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE:

9.2.1. PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.2.1.1. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As comunicações de desligamento programado da MUNICIPALIDADE deverão ser feitas por escrito e direcionado ao Relacionamento com o Cliente da DISTRIBUIDORA, via e-mail, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados relacionados no item 9.1 deste Acordo Operativo

NOTA 4: Os serviços de ampliação e alteração de carga no sistema de iluminação pública programados a serem executados pela **MUNICIPALIDADE**, cuja intervenção não necessite de desligamento na rede elétrica, deverão ser informados a **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

de cinco dias úteis com o respectivo projeto, com a informação detalhada de incremento/decremento do parque de Iluminação Pública.

9.2.1.2. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência e deverá ser enviada a Central de Atendimento da DISTRIBUIDORA, via e-mail, contendo os dados do item 9.1, bem como justificativa plausível e comprovada da urgência.

9.2.1.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Quando não houver tempo para formalização da comunicação do desligamento o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1

- NOTA 5: A DISTRIBUIDORA restabelecerá o ponto de iluminação pública caso não seja necessária substituição de material. Em caso de impossibilidade do restabelecimento, a DISTRIBUIDORA comunicará à MUNICIPALIDADE e disponibilizará o material retirado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, no endereço elencado no item C deste Acordo Operativo, local indicado pela mesma, para que seja feita a devida reposição.
- NOTA 6: A DISTRIBUIDORA informará também, todas as ocorrências recebidas que tenham interferência na iluminação pública, tais como: postes abalroados, choque elétrico provocado pelo sistema de iluminação pública, desativação da chave de comando da iluminação pública, postes abalroados de propriedade da MUNICIPALIDADE e de terceiros.
- NOTA 7: Em caso de curto circuito na iluminação pública que esteja comprometendo o fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, a **DISTRIBUIDORA** desligará, isolará e informará imediatamente a **MUNICIPALIDADE** para as devidas correções.
- NOTA 8: Em caso de abalroamento de poste exclusivo de iluminação pública, a substituição será de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, e quando for da rede de distribuição de energia da **DISTRIBUIDORA**, caberá à mesma a sua reposição.
- NOTA 9: A MUNICIPALIDADE deverá solicitar a DISTRIBUIDORA, através de contato com o COI, a correção de defeitos na rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da iluminação pública. A referida correção deverá ser realizada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de urgência.
- NOTA 10: Para possibilitar melhor análise das ocorrências em resposta às reclamações de danos por parte dos consumidores, a **DISTRIBUIDORA** solicitará a **MUNICIPALIDADE** toda e qualquer informação referente a danos causados aos consumidores quando houver envolvimento da iluminação pública, devendo esta informar num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- NOTA 11: Nas manutenções corretivas emergenciais não poderão ser modificadas as quantidades e/ou a potência das lâmpadas existentes, exceto nos casos referente à desobediência do padrão de iluminação pública (Ex: luminária econômica com lâmpada de 400 watts).

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

NICIPA

9.3. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA DISTRIBUIDORA:

9.3.1. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL

As comunicações de desligamento programado da **DISTRIBUIDORA** deverão ser enviadas à **MUNICIPALIDADE**, com aviso personalizado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para clientes do** grupo **A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3** de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 12: A DISTRIBUIDORA deverá informar à MUNICIPALIDADE a programação dos serviços de manutenção e construção da rede elétrica, que envolva intervenção na iluminação pública do município.

NOTA 13: Os serviços de retirada e reposição dos equipamentos de iluminação pública, quando da manutenção e da execução de obra na rede elétrica programadas pela **DISTRIBUIDORA**, serão de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**. A retirada destes equipamentos da iluminação pública pela serviços programados, desde que compridos os prazos do item 9.3.1.

NOTA 14: Caso a MUNICIPALIDADE seja notificada e não compareça para viabilizar os serviços de manutenção, a DISTRIBUIDORA realizará estes serviços e os custos relativos à iluminação pública, serão cobrados da MUNICIPALIDADE. Da mesma forma, caso a DISTRIBUIDORA não compareça a serviços previamente informados, e não tenha notificado junto à MUNICIPALIDADE o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe serão cobrados da DISTRIBUIDORA.

NOTA 15: Os custos dos serviços solicitados pela MUNICIPALIDADE e realizados pela detalhado.

MUNICIPALIDADE, através da apresentação de orçamento

9.3.2. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência, e deverá ser enviada à MUNICIPALIDADE com aviso personalizado, contendo os dados do item 9.1.

9.3.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de desligamento de emergência a comunicação deverá ser realizada à **MUNICIPALIDADE** antes do desligamento, caso não haja tempo hábil, o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 16: Quando houver necessidade de movimentação emergencial de transformadores que atendam exclusivamente circuitos de iluminação pública, a **MUNICIPALIDADE** deverá ser consultada em tempo real através dos contatos indicados no item 5.2.

Sugestão - colocar proteção no secundário do trafo - com disjuntor

NOTA 17: A DISTRIBUIDORA enviará à MUNICIPALIDADE e vice-versa, relação contendo dados (nome, telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Operações Integradas/COI da **DISTRIBUIDORA** e o da empresa contratada pela **MUNICIPALIDADE**, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes, em casos de emergência,

10. CONDIÇÕES OPERATIVAS

O consumidor **MUNICIPALIDADE** é interligado através da rede de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, referente à iluminação pública.

10.1. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE

A **MUNICIPALIDADE** é a responsável pela manutenção em disjuntores e equipamentos de suas instalações que envolvam a iluminação pública.

10.2. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SUBESTAÇÃO

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a execução de manobras e manutenção nos equipamentos de sua rede de distribuição que atendem a iluminação pública.

11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS.

11.1. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quando a construção e reformas da iluminação pública forem de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, esta deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** o projeto de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da **DISTRIBUIDORA**, conforme as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

11.2. PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO

Os projetos exclusivos de eficientização devem ser apresentados de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de ampliação ou reforma da iluminação pública elaborada e implantada pela **MUNICIPALIDADE**, em áreas onde o comando já seja em grupo e a ampliação ou reforma compreenda todo o circuito, deverão contemplar a instalação do padrão de medição de energia elétrica e estar em conformidade com todos os requisitos da Norma Técnica.

Para as instalações sem medição de energia elétrica a conexão da fiação da luminária com a rede elétrica deverá, obrigatoriamente, ser feita com conector tipo cunha em redes não isoladas e, na caixa de derivação em rede isolada, aérea ou subterrânea, sempre adotar os padrões de conexão definidas pela **DISTRIBUIDORA**. A execução desta conexão será supervisionada pela **DISTRIBUIDORA** no ato de suas execuções, não cabendo a **MUNICIPALIDADE** qualquer ônus por conta dessa supervisão.

Em todo projeto de reforma ou ampliação de iluminação pública, para permitir um melhor equilíbrio das fases, deverá ser contemplado no mesmo e na sua execução o devido balanceamento de carga, ou seja, identificar os trechos da iluminação pública a serem ligados em cada fase, limitando-se a

Página 9 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

extensão máxima de cada circuito à 400m a partir do transformador, devendo o circuito de iluminação pública ficar limitado à área de um único transformador.

Nos projetos de ampliação, reforma ou manutenção, deverão ser sempre utilizados reatores de alto fator de potência.

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado, equipamentos destinados a resguardar o sistema DISTRIBUIDORA da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de iluminação pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou troca de equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, a MUNICIPALIDADE poderá solicitar laudo pericial independente, porém, caso seja constatada a perturbação, os custos referentes a esse laudo, serão assumidos pela MUNICIPALIDADE. Caso não seja constatada a perturbação, os custos desse laudo serão assumidos pela DISTRIBUIDORA.

A MUNICIPALIDADE deverá mensalmente informar à DISTRIBUIDORA, a implantação ou retirada de pontos de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, a MUNICIPALIDADE deverá informar à DISTRIBUIDORA formalmente como: sem variação.

11.3. DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A DISTRIBUIDORA encaminhará à MUNICIPALIDADE os projetos de ampliação, melhoria e reforma da rede de distribuição nos casos onde as áreas afetadas à rede de iluminação pública seja de responsabilidade da MUNICIPALIDADE. Estes projetos deverão obedecer às Normas Técnicas da DISTRIBUIDORA.

11.4. DO CONTROLE DE LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA NA INEXISTÊNCIA DE MEDIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU APAGADAS À NOITE POR PROBLEMAS NO SUPRIMENTO DE ENERGIA.

A MUNICIPALIDADE deverá implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção, num prazo máximo de 72 horas para lâmpadas isoladas e de 24 horas para áreas, após notificação.

A **MUNICIPALIDADE** e a **DISTRIBUIDORA** realizarão inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia ou apagadas durante a noite, por problemas no suprimento de energia.

O relatório resultante dessas inspeções realizadas pela **MUNICIPALIDADE** deverá ser enviado mensalmente à **DISTRIBUIDORA**, vice-versa, e conter no mínimo as seguintes informações:

- Áreas inspecionadas (relação com os componentes);
- Localização das lâmpadas acesas;
- Quantidade de lâmpadas acesas;
- Potência das lâmpadas acesas;
- Período de execução da inspeção;
- Quantidade de lâmpadas inspecionadas.

Página 10 de 12

CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164

11.5. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA DISTRIBUIDORA E MUNICIPALIDADE

Os postes da **DISTRIBUIDORA** estão identificados em campo, com um código de 07 (sete) caracteres, que a **MUNICIPALIDADE** deverá informar no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de iluminação pública, se houver.

As características indicadas são:

- Quantidade de luminárias;
- Quantidade de lâmpadas;
- Potência das lâmpadas;
- Fase de ligação à rede;
- Tipo de lâmpada;
- Tipo de controle.

O elemento comum que é considerado como um dado identificador entre os cadastros dos sistemas da DISTRIBUIDORA e MUNICIPALIDADE, quando no caso de existirem diferenças na quantidade de instalações, realização de comparações entre os sistemas informatizados, será o código citado no item

Caso a **MUNICIPALIDADE** não visualize no campo o código correspondente, esta informará à **DISTRIBUIDORA** sobre o problema, anexando croquis com identificação dos postes, para que a **DISTRIBUIDORA** possa identificar o referido código e retornar essa informação à **MUNICIPALIDADE**, no sentido de manter atualizado seu cadastro.

A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de mudar no futuro, o seu sistema elétrico por motivo de evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável em informar à **MUNICIPALIDADE** as alterações a serem executadas. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema da **MUNICIPALIDADE**.

Os novos postes que sejam implantados pela **MUNICIPALIDADE** pertinentes a novas instalações que corresponder exclusivamente à iluminação pública, poderão ser codificados pela **DISTRIBUIDORA** no momento da realização da análise do projeto que a **MUNICIPALIDADE** deve, obrigatoriamente, apresentar à **DISTRIBUIDORA**, conforme Normas Técnicas da Distribuidora e ABNT.

PESSOAL CREDENCIADO

As pessoas credenciadas pela DISTRIBUIDORA estão relacionadas no item F deste Acordo Operativo

As pessoas credenciadas pela **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item G deste Acordo Operativo

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os aspectos estabelecidos em comum acordo neste ACORDO OPERATIVO, que divergirem ou que venha a divergir no futuro do órgão regulador, poderão ser novamente revisados.

CC nº 40000001820

Contrato nº10233891645

O presente procedimento operacional terá sua aplicação vigente a partir da data de assinatura.

Qualquer modificação ao presente procedimento operacional deverá ser feita de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante termo aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em suas vias de igual forma e teor, para que surta os devidos e legais efeitos.

Santarém, _	de	2018.
		2018.

MUNICIPALIDADE	DISTRIBUIDORA
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Cargo: PREFEITO CPF nº: 071.880.802-91	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA Cargo: DIRETOR CPF nº: 112.100.285-49
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: EXECUTIVA CPF nº: 103.625.166-77
Testemunha:	Testemunha:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: CONSULTOR CPF nº: 311.241.602-30

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SUMÁRIO



- IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO
- 3. GENERALIDADES
- ESTRUTURA DE OPERAÇÃO
- MEIOS DE COMUNICAÇÃO
- TIPOS DE INTERVENÇÃO
- 7. INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA
- 8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO CELPA / MUNICIPALIDADE
- 9. TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO
- 10. CONDIÇÕES OPERATIVAS
- 11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS
- 12. PESSOAL CREDENDIADO

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

A		DADOS DA D	ISTRIBUIDORA	PRE
	AIS ELÉTRICAS		4	
Endereço sede:	Rd. Augusto Monter	egro-Km 8.5	CNPJ nº:	Inc. E
CEP: 66823010			04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº

В	D/	ADOS DA MUN	IICIPALIDADE
Nome: PREFEIT	URA DE OBIDOS		, ALIDADL
Endereço: R. DE	P RAIMUNDO CHA	VES, S/N	CNP I / CDE p0: 05 424 400 (000)
CEP: 68250-000	Cidade: OBIDOS	Estado: PA	CNPJ / CPF nº: 05.131.180/0001-64

	ENDERECOS PARA ENTRECA DE MATERIA	
4	ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE MATERIA	L
Municipalidade:		

D	MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISTRIBUIDO	DA
Relacionamento com o Clie	ente	KA
Nome	Cargo/Função	Telefone
Carlindo Silva Pereira Junior	Consultor de Relacionamento	(93) 98806 4328
Endereço: Sede/base	Central de Atendimento	0800 280 3216
Centro de Operações Integr		
ochtro de Operações Integr	adas – COI	
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557
	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529
	Supervisor de Operação BT/COI	
	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4547 (091) 98871-4515
ndereço: Sede/base		

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

E ME	IOS DE COMUNICAÇÃO MUN	NICIPALIDADE
Pessoa de contato	Cargo/Função	Telefone
Marcos Antonio Maciel Pinto	Secretário de Obras	(93) 9913603574
Marcos Antonio Maciel Pinto	Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574

PESSOAS CREDENCIADAS DISTRIBUIDORA		
Nome	Cargo/Função	Telefone
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557
	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529
	Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547
	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4515

G PESS	PESSOAS CREDENCIADAS MUNICIPALIDADE		
Nome	Cargo/Função	Telefone	
Marcos Antonio Maciel Pinto	Secretário de Obras	93) 9913603574	
Marcos Antonio Maciel Pinto	Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574	

As partes acima, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Acordo Operativo.

OBJETIVO

Definir atribuições, responsabilidades e estabelecer procedimentos necessários para o Relacionamento Operacional entre a Distribuidora e a Municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para execução de serviços exclusivos de construção e manutenção de redes de Iluminação Pública pela **MUNICIPALIDADE** na área deste município, obedecido ao rigor técnico para trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com as Normas Técnicas, Procedimentos Operacionais e de Execução da Distribuidora.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

GENERALIDADES

- 3.1 Através da Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002 que adicionou à Constituição o art. 149-A, os Municípios assumiram a gestão do parque de iluminação pública envolvendo as atividades de cadastro, operação, planejamento, projetos, inclusive de eficientização, construção, reforma e manutenção de redes de iluminação pública.
- 3.2 Em razão do disposto no item acima, a **MUNICIPALIDADE** torna-se inteiramente responsável por acidentes ou fatos ocorridos desde então que, devido à atuação de suas equipes contratadas causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na iluminação pública.
- 3.3 A MUNICIPALIDADE deverá comunicar imediatamente ao Centro de Operações Integradas COI da Distribuidora, formalizando posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidentes com vítimas, danos na rede de distribuição de energia elétrica ou a bens de terceiros, provocados pela atuação das suas equipes contratadas.
- A MUNICIPALIDADE e a DISTRIBUIDORA deverão executar os serviços, obedecendo às Normas Técnicas da Distribuidora, do Município e da ABNT, as Normas Regulamentares sobres Segurança do Trabalho, no que se refere aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda, respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 3.5 Os padrões adotados no sistema de iluminação pública serão definidos pela MUNICIPALIDADE, respeitando as normas técnicas da ABNT e DISTRIBUIDORA.
- Nota 1: Em caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada isolada do Tipo Duplex por interesse da Distribuidora, a **DISTRIBUIDORA** fará a substituição do circuito de controle da iluminação pública por relés fotovoltaicos individuais do Tipo NF.
- Nota 2: Nas redes construídas pela **DISTRIBUIDORA**, a **MUNICIPALIDADE** só poderá utilizar controle por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de circuito exclusivo com a utilização de chave eletromagnética.
- Nota 3: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela DISTRIBUIDORA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.
- Os responsáveis pelos serviços exclusivos de manutenção e construção da iluminação pública quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, deverão executar os serviços devidamente identificados com a frase: À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. Constatando-se equipes trabalhando no sistema de iluminação pública ligado na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA sem a devida identificação, qualquer das partes poderá acionar a autoridade policial.
- 3.7 A DISTRIBUIDORA inspecionará as obras e manutenções feitas pela MUNICIPALIDADE objetivando a verificação do cumprimento do disposto no item 2. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, a MUNICIPALIDADE terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação formal pela DISTRIBUIDORA, para proceder às adequações apontadas.
- A DISTRIBUIDORA direcionará o consumidor para a área responsável pela Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação referente a iluminação pública. Por outro lado, a MUNICIPALIDADE direcionará o consumidor para a Central de Atendimento da Distribuidora, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação que não seja referente a iluminação pública.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

4.1. DISTRIBUIDORA

 CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS-COI: É a área responsável pela supervisão e controle da operação do sistema de distribuição na Média Tensão e Baixa Tensão.

4.2. MUNICIPALIDADE

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Responsável por coordenar e controlar os programas, os estudos e os projetos de manutenção das instalações de Iluminação Pública e da Infraestrutura que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE** serão efetuadas através dos seguintes meios:

5.1. DISTRIBUIDORA

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** na Gerência de Relacionamento com o Cliente estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** no Centro de Operações Integradas-COI estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

5.2. MUNICIPALIDADE

As pessoas de contato da **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item E deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

TIPOS DE INTERVENÇÃO

6.1. INTERVENÇÃO PROGRAMADA NORMAL

É aquela em que a comunicação da parte interessada é feita com antecedência suficiente para que sejam tomadas as providências em tempo hábil, dentro dos prazos previstos no presente acordo.

6.2. INTERVENÇÃO PROGRAMADA DE URGÊNCIA

É aquela em que por necessidade inadiável, cuja não realização poderia comprometer a segurança operacional ou das pessoas, a parte interessada não pode observar a antecedência dos prazos previstos para intervenções programadas normais.

6.3. INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

É aquela em que a parte interessada não dispõe de tempo para programar a necessidade imediata de execução de trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para segurança do pessoal, equipamento ou linha.

INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA

É aquela em que a interrupção imprevista do fornecimento de energia decorre da atuação dos dispositivos de proteção, causando um desligamento automático. Poderá ser de caráter transitório ou permanente, este último necessita de manutenção para seu restabelecimento.

INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO DISTRIBUIDORA / MUNICIPALIDADE

Haverá indisponibilidade do fornecimento de energia quando da necessidade de realização de intervenção, nas instalações da referida interligação, do tipo descrito nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, ou quando da ocorrência de uma interrupção intempestiva.

9. TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO

9.1. A COMUNICAÇÃO FORMAL PARA INTERVENÇÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DADOS:

Número e ano da solicitação;

Tipo de intervenção;

Data da intervenção:

Período da intervenção (com data/hora início e data/hora fim);

Motivo da intervenção:

Nome e Telefone do Responsável Técnico

9.2. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE:

9.2.1. PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.2.1.1. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As comunicações de desligamento programado da MUNICIPALIDADE deverão ser feitas por escrito e direcionado ao Relacionamento com o Cliente da DISTRIBUIDORA, via e-mail, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados relacionados no item 9.1 deste Acordo Operativo

NOTA 4: Os serviços de ampliação e alteração de carga no sistema de iluminação pública programados a serem executados pela **MUNICIPALIDADE**, cuja intervenção não necessite de desligamento na rede elétrica, deverão ser informados a **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

de cinco dias úteis com o respectivo projeto, com a informação detalhada de incremento/decremento do parque de Iluminação Pública.

9.2.1.2. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência e deverá ser enviada a Central de Atendimento da DISTRIBUIDORA, via e-mail, contendo os dados do item 9.1, bem como justificativa plausível e comprovada da urgência.

9.2.1.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Quando não houver tempo para formalização da comunicação do desligamento o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1

- NOTA 5: A DISTRIBUIDORA restabelecerá o ponto de iluminação pública caso não seja necessária substituição de material. Em caso de impossibilidade do restabelecimento, a DISTRIBUIDORA comunicará à MUNICIPALIDADE e disponibilizará o material retirado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, no endereço elencado no item C deste Acordo Operativo, local indicado pela mesma, para que seja feita a devida reposição.
- NOTA 6: A DISTRIBUIDORA informará também, todas as ocorrências recebidas que tenham interferência na iluminação pública, tais como: postes abalroados, choque elétrico provocado pelo sistema de iluminação pública, desativação da chave de comando da iluminação pública, postes abalroados de propriedade da MUNICIPALIDADE e de terceiros.
- NOTA 7: Em caso de curto circuito na iluminação pública que esteja comprometendo o fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, a **DISTRIBUIDORA** desligará, isolará e informará imediatamente a **MUNICIPALIDADE** para as devidas correções.
- NOTA 8: Em caso de abalroamento de poste exclusivo de iluminação pública, a substituição será de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, e quando for da rede de distribuição de energia da **DISTRIBUIDORA**, caberá à mesma a sua reposição.
- NOTA 9: A MUNICIPALIDADE deverá solicitar a DISTRIBUIDORA, através de contato com o COI, a correção de defeitos na rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da iluminação pública. A referida correção deverá ser realizada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de urgência.
- NOTA 10: Para possibilitar melhor análise das ocorrências em resposta às reclamações de danos por parte dos consumidores, a **DISTRIBUIDORA** solicitará a **MUNICIPALIDADE** toda e qualquer informação referente a danos causados aos consumidores quando houver envolvimento da iluminação pública, devendo esta informar num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- NOTA 11: Nas manutenções corretivas emergenciais não poderão ser modificadas as quantidades e/ou a potência das lâmpadas existentes, exceto nos casos referente à desobediência do padrão de iluminação pública (Ex: luminária econômica com lâmpada de 400 watts).

CONTRATO DE IP ANEXO I – ACORDO OPERATIVO

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

9.3. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA DISTRIBUIDORA:

9.3.1. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL

As comunicações de desligamento programado da **DISTRIBUIDORA** deverão ser enviadas à **MUNICIPALIDADE**, com aviso personalizado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para clientes do** grupo **A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3** de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 12: A **DISTRIBUIDORA** deverá informar à **MUNICIPALIDADE** a programação dos serviços de manutenção e construção da rede elétrica, que envolva intervenção na iluminação pública do município.

NOTA 13: Os serviços de retirada e reposição dos equipamentos de iluminação pública, quando da manutenção e da execução de obra na rede elétrica programadas pela **DISTRIBUIDORA**, serão de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**. A retirada destes equipamentos da iluminação pública pela serviços programados, desde que compridos os prazos do item 9.3.1.

NOTA 14: Caso a MUNICIPALIDADE seja notificada e não compareça para viabilizar os serviços de manutenção, a DISTRIBUIDORA realizará estes serviços e os custos relativos à iluminação pública, serviços previamente informados, e não tenha notificado junto à MUNICIPALIDADE o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe serão cobrados da DISTRIBUIDORA.

NOTA 15: Os custos dos serviços solicitados pela MUNICIPALIDADE e realizados pela detalhado.

MUNICIPALIDADE, através da apresentação de orçamento

9.3.2. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência, e deverá ser enviada à MUNICIPALIDADE com aviso personalizado, contendo os dados do item 9.1.

9.3.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de desligamento de emergência a comunicação deverá ser realizada à **MUNICIPALIDADE** antes do desligamento, caso não haja tempo hábil, o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 16: Quando houver necessidade de movimentação emergencial de transformadores que atendam exclusivamente circuitos de iluminação pública, a **MUNICIPALIDADE** deverá ser consultada em tempo real através dos contatos indicados no item 5.2.

Sugestão - colocar proteção no secundário do trafo - com disjuntor

NOTA 17: A DISTRIBUIDORA enviará à MUNICIPALIDADE e vice-versa, relação contendo dados (nome, telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela

CONTRATO DE IP ANEXO I - ACORDO OPERATIVO

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Operações Integradas/COI da **DISTRIBUIDORA** e o da empresa contratada pela **MUNICIPALIDADE**, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes, em casos de emergência.

10. CONDIÇÕES OPERATIVAS

O consumidor **MUNICIPALIDADE** é interligado através da rede de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, referente à iluminação pública.

10.1. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE

A **MUNICIPALIDADE** é a responsável pela manutenção em disjuntores e equipamentos de suas instalações que envolvam a iluminação pública.

10.2. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SUBESTAÇÃO

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a execução de manobras e manutenção nos equipamentos de sua rede de distribuição que atendem a iluminação pública.

11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS.

11.1. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quando a construção e reformas da iluminação pública forem de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, esta deverá enviar à DISTRIBUIDORA o projeto de acordo com as normas técnicas da DISTRIBUIDORA e ABNT.

Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da **DISTRIBUIDORA**, conforme as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

11.2. PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO

Os projetos exclusivos de eficientização devem ser apresentados de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de ampliação ou reforma da iluminação pública elaborada e implantada pela MUNICIPALIDADE, em áreas onde o comando já seja em grupo e a ampliação ou reforma compreenda todo o circuito, deverão contemplar a instalação do padrão de medição de energia elétrica e estar em conformidade com todos os requisitos da Norma Técnica.

Para as instalações sem medição de energia elétrica a conexão da fiação da luminária com a rede elétrica deverá, obrigatoriamente, ser feita com conector tipo cunha em redes não isoladas e, na caixa de derivação em rede isolada, aérea ou subterrânea, sempre adotar os padrões de conexão definidas pela DISTRIBUIDORA. A execução desta conexão será supervisionada pela DISTRIBUIDORA no ato de suas execuções, não cabendo a MUNICIPALIDADE qualquer ônus por conta dessa supervisão.

Em todo projeto de reforma ou ampliação de iluminação pública, para permitir um melhor equilíbrio das fases, deverá ser contemplado no mesmo e na sua execução o devido balanceamento de carga, ou seja, identificar os trechos da iluminação pública a serem ligados em cada fase, limitando-se a

Página 9 de 12

CONTRATO DE IP ANEXO I – ACORDO OPERATIVO

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

extensão máxima de cada circuito à 400m a partir do transformador, devendo o circuito de iluminação pública ficar limitado à área de um único transformador.

Nos projetos de ampliação, reforma ou manutenção, deverão ser sempre utilizados reatores de alto fator de potência.

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado, equipamentos destinados a resguardar o sistema DISTRIBUIDORA da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de iluminação pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou troca de equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, a MUNICIPALIDADE poderá solicitar laudo pericial independente, porém, caso seja constatada a perturbação, os custos referentes a esse laudo, serão assumidos pela pela DISTRIBUIDORA.

A MUNICIPALIDADE deverá mensalmente informar à DISTRIBUIDORA, a implantação ou retirada de pontos de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, a MUNICIPALIDADE deverá informar à DISTRIBUIDORA formalmente como: sem variação.

11.3. DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A DISTRIBUIDORA encaminhará à MUNICIPALIDADE os projetos de ampliação, melhoria e reforma da rede de distribuição nos casos onde as áreas afetadas à rede de iluminação pública seja de responsabilidade da MUNICIPALIDADE. Estes projetos deverão obedecer às Normas Técnicas da DISTRIBUIDORA.

11.4. DO CONTROLE DE LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA NA INEXISTÊNCIA DE MEDIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU APAGADAS À NOITE POR PROBLEMAS NO SUPRIMENTO DE ENERGIA.

A MUNICIPALIDADE deverá implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção, num prazo máximo de 72 horas para lâmpadas isoladas e de 24 horas para áreas, após notificação.

A **MUNICIPALIDADE** e a **DISTRIBUIDORA** realizarão inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia ou apagadas durante a noite, por problemas no suprimento de energia.

O relatório resultante dessas inspeções realizadas pela **MUNICIPALIDADE** deverá ser enviado mensalmente à **DISTRIBUIDORA**, vice-versa, e conter no mínimo as seguintes informações:

- Áreas inspecionadas (relação com os componentes);
- Localização das lâmpadas acesas;
- Quantidade de lâmpadas acesas;
- Potência das lâmpadas acesas;
- Período de execução da inspeção;
- Quantidade de lâmpadas inspecionadas.

Página 10 de 12

CONTRATO DE IP ANEXO I – ACORDO OPERATIVO

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Os postes da **DISTRIBUIDORA** estão identificados em campo, com um código de 07 (sete) caracteres, que a **MUNICIPALIDADE** deverá informar no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de iluminação pública, se houver.

As características indicadas são:

- Quantidade de luminárias:
- Quantidade de lâmpadas;
- Potência das lâmpadas;
- Fase de ligação à rede;
- Tipo de lâmpada;
- Tipo de controle.

O elemento comum que é considerado como um dado identificador entre os cadastros dos sistemas da **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE**, quando no caso de existirem diferenças na quantidade de instalações, realização de comparações entre os sistemas informatizados, será o código citado no item acima.

Caso a MUNICIPALIDADE não visualize no campo o código correspondente, esta informará à DISTRIBUIDORA sobre o problema, anexando croquis com identificação dos postes, para que a DISTRIBUIDORA possa identificar o referido código e retornar essa informação à MUNICIPALIDADE, no sentido de manter atualizado seu cadastro.

A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de mudar no futuro, o seu sistema elétrico por motivo de evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável em informar à **MUNICIPALIDADE** as alterações a serem executadas. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema da **MUNICIPALIDADE**.

Os novos postes que sejam implantados pela **MUNICIPALIDADE** pertinentes a novas instalações que corresponder exclusivamente à iluminação pública, poderão ser codificados pela **DISTRIBUIDORA** no momento da realização da análise do projeto que a **MUNICIPALIDADE** deve, obrigatoriamente, apresentar à **DISTRIBUIDORA**, conforme Normas Técnicas da Distribuidora e ABNT.

12. PESSOAL CREDENCIADO

As pessoas credenciadas pela DISTRIBUIDORA estão relacionadas no item F deste Acordo Operativo

As pessoas credenciadas pela **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item G deste Acordo Operativo

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os aspectos estabelecidos em comum acordo neste ACORDO OPERATIVO, que divergirem ou que venha a divergir no futuro do órgão regulador, poderão ser novamente revisados.

CONTRATO DE IP ANEXO I - ACORDO OPERATIVO

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

O presente procedimento operacional terá sua aplicação vigente a partir da data de assinatura.

Qualquer modificação ao presente procedimento operacional deverá ser feita de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante termo aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em suas vias de igual forma e teor, para que surta os devidos e legais efeitos.

Santarém,	de	2018
		2010

MUNICIPALIDADE	DISTRIBUIDORA			
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Cargo: PREFEITO CPF nº: 071.880.802-91	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA Cargo: DIRETOR CPF nº: 112.100.285-49			
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: EXECUTIVA CPF nº: 103.625.166-77			
Testemunha:	Testemunha:			
lome: cargo: PF nº:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: CONSULTOR CPF nº: 311.241.602-30			

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

А		DAI	OOS DA CONCE	SSIONÁRIA	388
Nome: CE	NTRAIS ELÉ	TRICAS DO PAI			
Endereço	sede: Rd. Au	gusto Montenegr	ro-Km 8.5	CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 6682		de: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-80	15.074480-3
В			DADOS DO MU	NICÍPIO	
Nome: PR	EFEITURA I	DE OBIDOS			
Endereço:	R. DEP RAI	MUNDO CHA\	/ES, S/N	CNPJ / CPF nº: 05	.131.180/0001-64
CEP: 6825	0-000 Cida	ade: OBIDOS	Estado: PA		
С			DO VALOR EST		
O valor tota	al estimado d	o presente Con	trato, exclusivan	nente para os fins da l	_ei nº 8.666, de 21 de
junho de 19	993, é de R\$	(_		_).	
D		DA D	OTAÇÃO ORÇA	AMENTÁRIA	
Conta nº:		Natureza da	Despesa:	Fonte do R	ecurso:
E		DA	DISPENSA DE L	ICITAÇÃO	
A presente	contratação	foi celebrada co	om dispensa de	licitação, nos termos	do disposto no inciso
XXII, do art	igo 24 e no a	artigo 26, da Lei	i nº 8.666, de 21	de junho de 1993, co	nforme processo que
aprovou a d	dispensa da I	icitação, Proces	sso nº		e publicação
realizada na	a imprensa o	ficial na data a s	seguir indicada _		
F		DADOS BA	NCÁRIOS DA I	MUNICIPALIDADE	
Banco:		Agênc	ia:	Conta Corre	ente:
G		1	EI MUNICIPAL	DA CIP	
	al n.º XXX/XX	_	E. MOINON AL	DA OII	

As partes, acima identificadas, ajustar entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação do tributo Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela **Lei Municipal** mencionada no item

Dágina 1 de 0

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

G, e serão prestados pela CONCESSIONÁRIA em favor do MUNICÍPIO, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas partes.

II - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

III - DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP na fatura de energia elétrica está amparada por dispositivo constitucional (art. 149-A), o qual confere aos Municípios e ao Distrito Federal a faculdade de efetuar a cobrança de tal contribuição na fatura de energia elétrica, desde

Parágrafo Primeiro: O conceito de Contribuinte, o Fator Gerador da Contribuição de Iluminação, Alíquotas, Bases de Cálculo e/ou Valores de Contribuição são definidos na Lei Municipal n.º XXX/XXXX, de XX de XXXXX de XXXX.

Parágrafo Segundo: As hipóteses de isenção, não incidência, imunidade e anistia da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública serão determinadas pela Lei Municipal, devendo a CONCESSIONÁRIA ser formalmente notificada acerca de quais contribuintes, ou classes de contribuintes, não devem ser cobrados quanto ao tributo. A isenção será realizada no 1º ciclo de faturamento completo subsequente ao recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA somente está obrigada a isentar o contribuinte, por solicitação do MUNICÍPIO, caso o mesmo esteja incluído dentro das hipóteses de isenção, imunidade e anistia previstas na Lei Municipal que institui a Contribuição.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A CONCESSIONÁRIA arrecadará o tributo e adotará os procedimentos de encaminhamento do valor arrecadado ao MUNICÍPIO, de acordo com as disposições a seguir:

Fica expressamente estabelecido que nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a cobrança da CIP, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor, por força

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

maior ou caso fortuito, bem como por rescisão do presente termo, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a CONCESSIONÁRIA, por este fato.

Parágrafo Primeiro: Repassar ao MUNICÍPIO. até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, através de depósito em conta específica da Prefeitura junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0256-9, Conta Corrente de nº 15.776-7, o saldo do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública — CIP, observado o disposto nos itens V e VII do item Obrigações do MUNICÍPIO, deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO tem plena ciência de que os valores arrecadados e repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP devem ser aplicados exclusivamente na consecução do serviço de iluminação pública e demais finalidades especificadas em lei municipal, responsabilizando-se, exclusivamente, pela indicação da conta específica e vinculada.

Parágrafo Terceiro: O relatório com toda a movimentação financeira do tributo, contendo o valor total faturado, arrecadado e a discriminação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, correspondente a 5% do valor sobre o total mensal arrecadado (Nota Fiscal), os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (Fatura) e o demonstrativo dos custos eventuais previstos na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do Contrato de Fornecimento de Iluminação Pública serão apresentados ao MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA, para que o MUNICÍPIO adote os procedimentos administrativos necessários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de inconsistências nas informações, caberá a Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, apresentar manifestação sobre as mesmas. Ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento formal do MUNICÍPIO, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP.

Parágrafo Quinto: Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Parágrafo Sexto: Fornecer, desde que solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica encerrados, e que permanecem com débito junto à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a devolver ao contribuinte o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o valor devolvido no próximo repasse, na forma prevista no Item IV e V, da cláusula VII – Das Obrigações do MUNICÍPIO, contida no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete ao MUNICÍPIO solucionar, junto aos contribuintes beneficiários da rede de iluminação pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais, derivadas do lançamento de iluminação pública, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.

Página 2 de 0

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Nono: Na hipótese da adoção de qualquer procedimento judicial com decisão favorável ao contribuinte contra o MUNICÍPIO, ou contra a CONCESSIONÁRIA, relativa à Contribuição de lluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA emitirá a segunda via da conta de consumo de energia, sem a previsão do tributo, e informará ao MUNICÍPIO para as providências devidas.

Parágrafo Décimo: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará, perante o MUNICÍPIO, quanto à inadimplência por parte dos contribuintes no pagamento da Contribuição de Iluminação Pública –

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de recolhimento em atraso da Contribuição de Iluminação Pública – CIP por parte do contribuinte, a CONCESSIONÁRIA não ficará obrigada a cobrar eventuais multas, encargos e atualização deste tributo previstos na legislação, remanescendo este encargo à MUNICÍPIO.

V – DOS VALORES DEVIDOS A CONCESSIONÁRIA

Pelos serviços prestados de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, à **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** receberá o valor líquido correspondente a **5**% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado deste tributo no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA emitirá Nota Fiscal ao MUNICÍPIO, cobrando o valor previsto no caput e esta quantia será paga na forma deste contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete ainda, especificamente a:

(I) Manter a disposição dos fiscais municipais os documentos elencados no Parágrafo Terceiro, Cláusula Quarta deste Contrato, para qualquer verificação que se faça necessária.

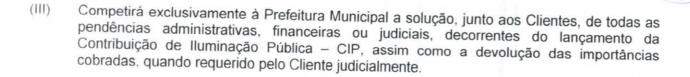
VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, o MUNICÍPIO se compromete ainda, especificamente a:

- (I) Formalizar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todas as autorizações relativas a isenções previstas em lei ou cancelamento da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública CIP a serem executadas no mês subsequente;
- (II) Informar por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução, todas as alterações que venham a modificar a lei municipal instituidora da Contribuição de Iluminação Pública;

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



- O MUNICÍPIO desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CONCESSIONÁRIA, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da CIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.
- Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto do item V desta cláusula, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, à CONCESSIONÁRIA descontar o saldo devedor no próximo repasse subsequente, na forma prevista no Item IV e V. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do MUNICÍPIO.
- (VI) A CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de lançar, em fatura da administração, os valores apurados a título de consumo não faturado, constatado quando da atualização cadastral, decorrente de acréscimos de carga à revelia no parque de iluminação pública. O referido lançamento corresponderá à integralidade dos valores, no caso previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública firmado com este MUNICÍPIO, podendo, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, adotar outra forma para adimplemento, caso o MUNICIPIO não se manifeste no prazo constante na notificação de apresentação do resultado da recontagem.
- (VII) Mesmo que haja previsão na Lei Municipal de reajuste automático dos valores a serem arrecadados a título de CIP, competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO solicitar, por escrito à CONCESSIONÁRIA, que este reajuste seja incluído na cobrança da CIP, sob pena desta arrecadação permanecer sem o devido efeito, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser cobrada pela diferença não arrecadada.
- (VIII) Na hipótese do MUNICÍPIO constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante das contribuições, o MUNICÍPIO deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

E vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de terceiros.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

IX - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso ocorra alteração de alguma disposição estabelecida neste contrato, está só se reputará válida e eficaz entre as partes em sendo formalizada através do competente termo aditivo a este contrato, passando a fazer parte dele e restando preservada todas as demais cláusulas e disposições não

X - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato e das demais obrigações assumidas neste instrumento, à parte infratora ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, da Contribuição de Iluminação Pública, além das demais sanções previstas na lei pátria e no contrato.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade prevista nessa cláusula pode vir precedida de: I - Advertência formal;

- II Rescisão contratual imediata;

Parágrafo Segundo: Este contrato tem natureza de título executivo extrajudicial para todos os fins

XI - DA RESCISÃO

Na vigência do prazo acima fixado, poderão às partes rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo para tanto dar ciência a outra, de forma inequívoca, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O vínculo entre as partes estará desfeito também, caso ocorra qualquer das hipóteses

- I Não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II Paralisação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sem justa causa e prévia comunicação;
- III A subcontratação total ou parcial do objeto contratual;
- IV A decretação de falência, concordata ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- V A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do
- VI Inadimplência do MUNICÍPIO por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constatado que o MUNICÍPIO se encontra em situação de inadimplência em razão deste ou de qualquer outro contrato firmado entre as partes, a CONCESSIONÁRIA suspenderá o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo segundo. Sendo facultativo o serviço de arrecadação nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, a CONCESSIONÁRIA se resguarda na prerrogativa de rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante simples notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de superveniência de legislação que exclua ou limite a contraprestação do serviço de arrecadação ora contratado.

XII – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatários, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Ofício do Município, dentro do prazo estabelecido único do Art. 61 da Lei N.º 8.666/1993.

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em três vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SANTARÉM, ___ de ______2018.

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA			
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA			
Cargo: PREFEITO	Cargo: DIRETOR			
CPF nº: 071.880.802-91	CPF nº: 112.100.285-49			
lome:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA			
eargo:	Cargo: EXECUTIVA			
PF nº:	CPF nº: 103.625.166-77			
Testemunha:	Testemunha:			
ome:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR			
largo:	Cargo: CONSULTOR			
PF nº:	CPF nº: 311.241.602-30			

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Α		DAI	DOS DA CONCE	SSIONÁRIA	70
Nome: CENT	RAIS ELÉ1	TRICAS DO PA	RÁ S/A		
Endereço se	de: Rd. Aug	justo Monteneg	ro-Km 8.5	CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 668230		de: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-80	15.074480-3
В			DADOS DO MU	NICÍPIO	
Nome: PREF	EITURA [DE OBIDOS			
Endereço: R.	DEP RAI	MUNDO CHA	VES, S/N	CNPJ / CPF nº: 05	.131.180/0001-64
CEP: 68250-	000 Cida	ide: OBIDOS	Estado: PA		
С			DO VALOR EST	and the same of th	
junho de 1993	B, é de R\$.	o presente Cor	ntrato, exclusivan	nente para os fins da l _).	.ei nº 8.666, de 21 de
D		DA E	OOTAÇÃO ORÇA	MENTÁRIA	
Conta nº:		Natureza da	Despesa:	Fonte do R	ecurso:
E		DA	DISPENSA DE L	ICITAÇÃO	
A presente co	ntratação	foi celebrada c	om dispensa de	licitação, nos termos	do disposto no inciso
XXII, do artigo	24 e no a	rtigo 26, da Le	i nº 8.666, de 21	de junho de 1993, co	nforme processo que
		citação, Proces			e publicação
realizada na li	nprensa of	icial na data a	seguir indicada _		
F		DADOS BA	NCÁRIOS DA I	MUNICIPALIDADE	
Banco:		Agêno		Conta Corre	ente:
3		1	EI MUNICIPAL	DA CIP	

As partes, acima identificadas, ajustar entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação do tributo Contribuição de Iluminação Pública - CIP instituída pela Lei Municipal mencionada no item

Contrato nº1023389164

G, e serão prestados pela CONCESSIONÁRIA em favor do MUNICÍPIO, nos termos e condições

II - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) días de antecedência ao termo final

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP na fatura de energia elétrica está amparada por dispositivo constitucional (art. 149-A), o qual confere aos Municípios e ao Distrito Federal a faculdade de efetuar a cobrança de tal contribuição na fatura de energia elétrica, desde que amparada pela respectiva Lei Municipal ou Distrital.

Parágrafo Primeiro: O conceito de Contribuinte, o Fator Gerador da Contribuição de Iluminação, Alíquotas, Bases de Cálculo e/ou Valores de Contribuição são definidos na Lei Municipal n.º

Parágrafo Segundo: As hipóteses de isenção, não incidência, imunidade e anistia da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública serão determinadas pela Lei Municipal, devendo a CONCESSIONÁRIA ser formalmente notificada acerca de quais contribuintes, ou classes de contribuintes, não devem ser cobrados quanto ao tributo. A isenção será realizada no 1º ciclo de faturamento completo subsequente ao recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA somente está obrigada a isentar o contribuinte, por solicitação do MUNICÍPIO, caso o mesmo esteja incluído dentro das hipóteses de isenção, imunidade e anistia previstas na Lei Municipal que institui a Contribuição.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A CONCESSIONÁRIA arrecadará o tributo e adotará os procedimentos de encaminhamento do valor arrecadado ao MUNICÍPIO, de acordo com as disposições a seguir:

Fica expressamente estabelecido que nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a cobrança da CIP, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor, por força

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

maior ou caso fortuito, bem como por rescisão do presente termo, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a CONCESSIONÁRIA, por este fato.

Parágrafo Primeiro: Repassar ao MUNICÍPIO, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, através de depósito em conta específica da Prefeitura junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0256-9, Conta Corrente de nº 15.776-7, o saldo do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública — CIP, observado o disposto nos itens V e VII do item Obrigações do MUNICÍPIO, deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO tem plena ciência de que os valores arrecadados e repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP devem ser aplicados exclusivamente na consecução do serviço de iluminação pública e demais finalidades especificadas em lei municipal, responsabilizando-se, exclusivamente, pela indicação da conta específica e vinculada.

Parágrafo Terceiro: O relatório com toda a movimentação financeira do tributo, contendo o valor total faturado, arrecadado e a discriminação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, correspondente a 5% do valor sobre o total mensal arrecadado (Nota Fiscal), os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (Fatura) e o demonstrativo dos custos eventuais previstos na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do Contrato de Fornecimento de Iluminação Pública serão apresentados ao MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA, para que o MUNICÍPIO adote os procedimentos administrativos necessários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de inconsistências nas informações, caberá a Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, apresentar manifestação sobre as mesmas. Ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento formal do MUNICÍPIO, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP.

Parágrafo Quinto: Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Parágrafo Sexto: Fornecer, desde que solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica encerrados, e que permanecem com débito junto à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a devolver ao contribuinte o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o valor devolvido no próximo repasse, na forma prevista no Item IV e V, da cláusula VII – Das Obrigações do MUNICÍPIO, contida no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete ao MUNICÍPIO solucionar, junto aos contribuintes beneficiários da rede de iluminação pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais, derivadas do lançamento de iluminação pública, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Nono: Na hipótese da adoção de qualquer procedimento judicial com decisão favorável ao contribuinte contra o MUNICÍPIO, ou contra a CONCESSIONÁRIA, relativa à Contribuição de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA emitirá a segunda via da conta de consumo de energia, sem a previsão do tributo, e informará ao MUNICÍPIO para as providências devidas.

Parágrafo Décimo: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará, perante o MUNICÍPIO, quanto à inadimplência por parte dos contribuintes no pagamento da Contribuição de Iluminação Pública –

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de recolhimento em atraso da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte, a CONCESSIONÁRIA não ficará obrigada a cobrar eventuais multas, encargos e atualização deste tributo previstos na legislação, remanescendo este

V - DOS VALORES DEVIDOS A CONCESSIONÁRIA

Pelos serviços prestados de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, à MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor líquido correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado deste tributo no MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA emitirá Nota Fiscal ao MUNICÍPIO, cobrando o valor previsto no caput e esta quantia será paga na forma deste contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete

Manter a disposição dos fiscais municipais os documentos elencados no Parágrafo Terceiro, (1) Cláusula Quarta deste Contrato, para qualquer verificação que se faça necessária.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, o MUNICÍPIO se compromete ainda,

- Formalizar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todas as autorizações (1) relativas a isenções previstas em lei ou cancelamento da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP a serem executadas no mês subsequente;
- Informar por escrito à CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da (II)execução, todas as alterações que venham a modificar a lei municipal instituidora da

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

- Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal a solução, junto aos Clientes, de todas as pendências administrativas, financeiras ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública CIP, assim como a devolução das importâncias cobradas, quando requerido pelo Cliente judicialmente.
- O MUNICÍPIO desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CONCESSIONÁRIA, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da CIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.
- Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto do item V desta cláusula, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, à CONCESSIONÁRIA descontar o saldo devedor no próximo repasse subsequente, na forma prevista no Item IV e V. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do MUNICÍPIO.
- (VI) A CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de lançar, em fatura da administração, os valores apurados a título de consumo não faturado, constatado quando da atualização cadastral, decorrente de acréscimos de carga à revelia no parque de iluminação pública. O referido lançamento corresponderá à integralidade dos valores, no caso previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública firmado com este MUNICÍPIO, podendo, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, adotar outra forma para adimplemento, caso o MUNICIPIO não se manifeste no prazo constante na notificação de apresentação do resultado da recontagem.
- (VII) Mesmo que haja previsão na Lei Municipal de reajuste automático dos valores a serem arrecadados a título de CIP, competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO solicitar, por escrito à CONCESSIONÁRIA, que este reajuste seja incluído na cobrança da CIP, sob pena desta arrecadação permanecer sem o devido efeito, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser cobrada pela diferença não arrecadada.
- (VIII) Na hipótese do MUNICÍPIO constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante das contribuições, o MUNICÍPIO deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

E vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de terceiros.

CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164

IX - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso ocorra alteração de alguma disposição estabelecida neste contrato, está só se reputará válida e eficaz entre as partes em sendo formalizada através do competente termo aditivo a este contrato, passando a fazer parte dele e restando preservada todas as demais cláusulas e disposições não

X - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato e das demais obrigações assumidas neste instrumento, à parte infratora ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, da Contribuição de Iluminação Pública, além das demais sanções previstas na lei pátria e no contrato.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade prevista nessa cláusula pode vir precedida de: I - Advertência formal;

II – Rescisão contratual imediata;

Parágrafo Segundo: Este contrato tem natureza de título executivo extrajudicial para todos os fins

XI - DA RESCISÃO

Na vigência do prazo acima fixado, poderão às partes rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo para tanto dar ciência a outra, de forma inequívoca, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O vínculo entre as partes estará desfeito também, caso ocorra qualquer das hipóteses

- I Não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II Paralisação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sem justa causa e prévia comunicação;
- III A subcontratação total ou parcial do objeto contratual;
- IV A decretação de falência, concordata ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- V A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- VI Inadimplência do MUNICÍPIO por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constatado que o MUNICÍPIO se encontra em situação de inadimplência em razão deste ou de qualquer outro contrato firmado entre as partes, a CONCESSIONÁRIA suspenderá o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo segundo. Sendo facultativo o serviço de arrecadação nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, a CONCESSIONÁRIA se resguarda na prerrogativa de rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante simples notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de superveniência de legislação que exclua ou limite a contraprestação do serviço de arrecadação ora contratado.

XII – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatários, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Ofício do Município, dentro do prazo estabelecido único do Art. 61 da Lei N.º 8.666/1993.

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em três vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SANTARÉM, de	2018.
--------------	-------

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA
Cargo: PREFEITO	Cargo: DIRETOR
CPF nº: 071.880.802-91	CPF nº: 112.100.285-49
Nome:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA
Cargo:	Cargo: EXECUTIVA
CPF nº:	CPF nº: 103.625.166-77
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR
Cargo:	Cargo: CONSULTOR
CPF nº:	CPF nº: 311.241.602-30

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

A	DAI	DOS DA CONCE	SSIONÁRIA		
Nome: CENTRAI	S ELÉTRICAS DO PA	RÁ S/A			
Endereço sede:	ndereço sede: Rd. Augusto Montenegro-Km 8.5				Insc. Estadual nº
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	04.895.728/	0001-80	15.074480-3
В		DADOS DO MU	INICÍPIO		
	TURA DE OBIDOS				
	EP RAIMUNDO CHA	VES S/N	CNPJ / CP	F nº: 05.1	31.180/0001-64
CEP: 68250-00	Cidade: OBIDOS	Estado. FA			
_		DO VALOR ES	TIMADO		
С				fine do l	oi nº 8 666 de 21 de
	imado do presente Co		mente para os	illis ua L	er ir 0.000, do 21 do
junho de 1993,	é de R\$	().		
D	DA	DOTAÇÃO ORÇ	AMENTÁRIA		
Conta nº:		da Despesa:		onte do Re	ecurso:
Conta ii :					
E	D	A DISPENSA DE	LICITAÇÃO		
A presente con	tratação foi celebrada	com dispensa d	e licitação, no	s termos	do disposto no inciso
XXII do artigo	24 e no artigo 26, da	Lei nº 8.666, de 2	21 de junho de	1993, 00	morne processo que
anroyou a dispe	ensa da licitação, Pro	cesso nº			e publicação
realizada na im	prensa oficial na data	a seguir indicada		/	
F	DADOS	BANCÁRIOS DA			
Banco:	Age	ência:	C	onta Corr	ente:
		LEI MUNICIPA	AL DA CIP		
G	A VVVIVVVV da VV				
Lei Municipal n	° XXX/XXXX, de XX	de vvvv de vv	,,,,		

As partes, acima identificadas, ajustar entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação do tributo Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela **Lei Municipal** mencionada no item

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

G, e serão prestados pela CONCESSIONÁRIA em favor do MUNICÍPIO, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas partes.

II - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

III - DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP na fatura de energia elétrica está amparada por dispositivo constitucional (art. 149-A), o qual confere aos Municípios e ao Distrito Federal a faculdade de efetuar a cobrança de tal contribuição na fatura de energia elétrica, desde que amparada pela respectiva Lei Municipal ou Distrital.

Parágrafo Primeiro: O conceito de Contribuinte, o Fator Gerador da Contribuição de Iluminação, Alíquotas, Bases de Cálculo e/ou Valores de Contribuição são definidos na Lei Municipal n.º XXX/XXXX, de XX de XXXXX de XXXXX.

Parágrafo Segundo: As hipóteses de isenção, não incidência, imunidade e anistia da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública serão determinadas pela Lei Municipal, devendo a CONCESSIONÁRIA ser formalmente notificada acerca de quais contribuintes, ou classes de contribuintes, não devem ser cobrados quanto ao tributo. A isenção será realizada no 1º ciclo de faturamento completo subsequente ao recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA somente está obrigada a isentar o contribuinte, por solicitação do MUNICÍPIO, caso o mesmo esteja incluído dentro das hipóteses de isenção, imunidade e anistia previstas na Lei Municipal que institui a Contribuição.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A CONCESSIONÁRIA arrecadará o tributo e adotará os procedimentos de encaminhamento do valor arrecadado ao MUNICÍPIO, de acordo com as disposições a seguir:

Fica expressamente estabelecido que nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a cobrança da CIP, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor, por força

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

maior ou caso fortuito, bem como por rescisão do presente termo, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a CONCESSIONÁRIA, por este fato.

Parágrafo Primeiro: Repassar ao MUNICÍPIO, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, através de depósito em conta específica da Prefeitura junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0256-9, Conta Corrente de nº 15.776-7, o saldo do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública — CIP, observado o disposto nos itens V e VII do item Obrigações do MUNICÍPIO, deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO tem plena ciência de que os valores arrecadados e repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP devem ser aplicados exclusivamente na consecução do serviço de iluminação pública e demais finalidades especificadas em lei municipal, responsabilizando-se, exclusivamente, pela indicação da conta específica e vinculada.

Parágrafo Terceiro: O relatório com toda a movimentação financeira do tributo, contendo o valor total faturado, arrecadado e a discriminação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, correspondente a 5% do valor sobre o total mensal arrecadado (Nota Fiscal), os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (Fatura) e o demonstrativo dos custos eventuais previstos na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do Contrato de Fornecimento de Iluminação Pública serão apresentados ao MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA, para que o MUNICÍPIO adote os procedimentos administrativos necessários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de inconsistências nas informações, caberá a Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, apresentar manifestação sobre as mesmas. Ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento formal do MUNICÍPIO, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP.

Parágrafo Quinto: Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Parágrafo Sexto: Fornecer, desde que solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica encerrados, e que permanecem com débito junto à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a devolver ao contribuinte o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o valor devolvido no próximo repasse, na forma prevista no Item IV e V, da cláusula VII – Das Obrigações do MUNICÍPIO, contida no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete ao MUNICÍPIO solucionar, junto aos contribuintes beneficiários da rede de iluminação pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais, derivadas do lançamento de iluminação pública, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Nono: Na hipótese da adoção de qualquer procedimento judicial com decisão favorável ao contribuinte contra o MUNICÍPIO, ou contra a CONCESSIONÁRIA, relativa à Contribuição de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA emitirá a segunda via da conta de consumo de energia, sem a previsão do tributo, e informará ao MUNICÍPIO para as providências devidas.

Parágrafo Décimo: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará, perante o MUNICÍPIO, quanto à inadimplência por parte dos contribuintes no pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de recolhimento em atraso da Contribuição de Iluminação Pública – CIP por parte do contribuinte, a CONCESSIONÁRIA não ficará obrigada a cobrar eventuais multas, encargos e atualização deste tributo previstos na legislação, remanescendo este encargo à MUNICÍPIO.

V - DOS VALORES DEVIDOS A CONCESSIONÁRIA

Pelos serviços prestados de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, à **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** receberá o valor líquido correspondente a **5**% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado deste tributo no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA emitirá Nota Fiscal ao MUNICÍPIO, cobrando o valor previsto no caput e esta quantia será paga na forma deste contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete ainda, especificamente a:

(I) Manter a disposição dos fiscais municipais os documentos elencados no Parágrafo Terceiro, Cláusula Quarta deste Contrato, para qualquer verificação que se faça necessária.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, o MUNICÍPIO se compromete ainda, especificamente a:

- (I) Formalizar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todas as autorizações relativas a isenções previstas em lei ou cancelamento da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP a serem executadas no mês subsequente;
- (II) Informar por escrito à CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução, todas as alterações que venham a modificar a lei municipal instituidora da Contribuição de Iluminação Pública;

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

- Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal a solução, junto aos Clientes, de todas as pendências administrativas, financeiras ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública CIP, assim como a devolução das importâncias cobradas, quando requerido pelo Cliente judicialmente.
- O MUNICÍPIO desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CONCESSIONÁRIA, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da CIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.
- Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto do item V desta cláusula, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, à CONCESSIONÁRIA descontar o saldo devedor no próximo repasse subsequente, na forma prevista no Item IV e V. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do MUNICÍPIO.
- (VI) A CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de lançar, em fatura da administração, os valores apurados a título de consumo não faturado, constatado quando da atualização cadastral, decorrente de acréscimos de carga à revelia no parque de iluminação pública. O referido lançamento corresponderá à integralidade dos valores, no caso previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública firmado com este MUNICÍPIO, podendo, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, adotar outra forma para adimplemento, caso o MUNICIPIO não se manifeste no prazo constante na notificação de apresentação do resultado da recontagem.
- (VII) Mesmo que haja previsão na Lei Municipal de reajuste automático dos valores a serem arrecadados a título de CIP, competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO solicitar, por escrito à CONCESSIONÁRIA, que este reajuste seja incluído na cobrança da CIP, sob pena desta arrecadação permanecer sem o devido efeito, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser cobrada pela diferença não arrecadada.
- (VIII) Na hipótese do MUNICÍPIO constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante das contribuições, o MUNICÍPIO deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

E vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de terceiros.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

IX - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso ocorra alteração de alguma disposição estabelecida neste contrato, está só se reputará válida e eficaz entre as partes em sendo formalizada através do competente termo aditivo a este contrato, passando a fazer parte dele e restando preservada todas as demais cláusulas e disposições não

X - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato e das demais obrigações assumidas neste instrumento, à parte infratora ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, da Contribuição de Iluminação Pública, além das demais sanções previstas na lei pátria e no contrato.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade prevista nessa cláusula pode vir precedida de:

- I Advertência formal;
- II Rescisão contratual imediata;

Parágrafo Segundo: Este contrato tem natureza de título executivo extrajudicial para todos os fins

XI - DA RESCISÃO

Na vigência do prazo acima fixado, poderão às partes rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo para tanto dar ciência a outra, de forma inequívoca, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O vínculo entre as partes estará desfeito também, caso ocorra qualquer das hipóteses

- I Não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II Paralisação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sem justa causa e prévia comunicação;
- III A subcontratação total ou parcial do objeto contratual;
- IV A decretação de falência, concordata ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- V A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do
- VI Inadimplência do MUNICÍPIO por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constatado que o MUNICÍPIO se encontra em situação de inadimplência em razão deste ou de qualquer outro contrato firmado entre as partes, a CONCESSIONÁRIA suspenderá o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO.

PÚBLICA

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo segundo. Sendo facultativo o serviço de arrecadação nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, a CONCESSIONÁRIA se resguarda na prerrogativa de rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante simples notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de superveniência de legislação que exclua ou limite a contraprestação do serviço de arrecadação ora contratado.

XII - DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatários, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do MUNICÍPIO como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Ofício do Município, dentro do prazo estabelecido único do Art. 61 da Lei N.º 8.666/1993.

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em três vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

CC	20	400000001820
CC	11	400000001020

Contrato nº1023389164

SANTARÉM,	de		2018
-----------	----	--	------

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA
Cargo: PREFEITO CPF nº: 071.880.802-91	Cargo: DIRETOR CPF nº: 112.100.285-49
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: EXECUTIVA CPF nº: 103.625.166-77
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR
Cargo:	Cargo: CONSULTOR
CPF n°:	CPF nº: 311.241.602-30

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

						K FREE
Α		DA	DOS DA CONC	ESSION	ÁRIA	
Nome: CENTRAIS	S ELÉTF	RICAS DO PAR	RÁ S/A			
Endereço sede: F	Rd. Augu	sto Montenegr	ro-Km 8.5	CNPJ	nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66823010	Cidade	e: Belém	Estado: PA	04.895	.728/0001-80	15.074480-3
В		DA	DOS DA MUNIO	CIPALID	ADE	
Nome: PREFEIT	URA DE					
Endereço: R. DE	P RAIM	UNDO CHA\	/ES, S/N	CNPJ	/ CPF nº. 05	131.180/0001-64
CEP: 68250-000			Estado: PA			737.733,7337
С			DO VALOR ES	TIMADO)	
O valor total estir de junho de 1993	mado do 3, é de F	presente Co	ontrato, exclusiva	amente p	para os fins da	a Lei nº 8.666, de 21
D			OTAÇÃO ORÇ		ÍDIA	
Conta nº:		Natureza da		- INILIAI	Fonte do Re	curso:
Е		DA I	DISPENSA DE I	LICITAÇ	ÃO	
inciso XXII, do a	rtigo 24	foi celebrada	com dispensa	de licita	ção, nos tern	nos do disposto no de 1993, conforme
processo que		orovou a		da realizad	3 1	Processo nº sa oficial na data a
seguir indicada _	/		,			- Silviai ila data a
F		DADOS BA	NCÁRIOS DA N	MUNICIP	ALIDADE	
Banco: Banco do B	rasil		a: 0256-9		Conta Corron	to: 15 776 7

Considerando que o serviço de lluminação Pública é de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, incumbindo-lhe disciplinar as formas e **condições** de sua prestação;

Considerando que cabe à MUNICIPALIDADE o ônus decorrente desse encargo;

Considerando que esta empresa CONCESSIONÁRIA presta seus serviços públicos de energia elétrica na área em que se encontra o MUNICIPIO, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **MUNICIPALIDADE** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:



Contrato nº1023389164



- (a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de ENERGIA, criada pela Lei n°. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- (b) "ANO CONTRATUAL": cada ano de execução do Contrato, sendo que o primeiro ano é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro do mesmo ano e, a partir de então, todo período de doze meses subsequentes, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e concluído em 31 de dezembro do mesmo ano, inclusive;
- (c) "APROVAÇÕES": licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgada pela AUTORIDADE COMPETENTE;
- (d) "ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": é a que já estiver iluminada na data deste Contrato e a que se lhe acrescer, em virtude de novas requisições, para atender ao desenvolvimento do serviço.
- (e) "DATA DE INÍCIO": a data de assinatura deste Contrato ou a data na qual os eventos mencionados na Cláusula Terceira tenham sido implementados, o que vier a ocorrer por último;
- (f) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em kWh:
- (g) "EXIGÊNCIAS LEGAIS": qualquer lei, regulamento ou outro ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;
- (h) "FATURAMENTO DE ENERGIA": em relação a qualquer MÊS DO CONTRATO, o valor pecuniário faturado pela ENERGIA CONSUMIDA, em reais (R\$);
- (i) "IGPM": é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (j) "ILUMINAÇÃO PÚBLICA": serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.
- (I) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": todos os materiais empregados exclusivamente no respectivo serviço.
- (m) "MÊS DO CONTRATO": o mês calendário de qualquer ANO CONTRATUAL;
- (n) "PARTE": a CONCESSIONÁRIA ou a MUNICIPALIDADE (estas referidas em conjunto como "PARTES");
- (o) "PONTO DE ENTREGA": ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do sistema de lluminação Pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento.
- (p) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": ativos de distribuição explorados pela CONCESSIONÁRIA;
- (q) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": instalações e equipamentos elétricos necessários para o fornecimento de energia elétrica à classe Iluminação Pública de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou da MUNICIPALIDADE.
- (r) "TRIBUTOS": todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras devidas a qualquer ENTE FEDERATIVO e incidente sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou resultado de uma das PARTES, abrangendo esta exclusão o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo regular o Fornecimento de Energia Elétrica para o sistema de Iluminação Pública com ou sem medidor de energia.

Parágrafo Primeiro: É também considerada Iluminação Pública, além do acima descrito, a iluminação das colunas, dos candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos, das pontes, dos viadutos etc., situados nas áreas indicadas pela MUNICIPALIDADE, de edifícios públicos cuja fachada seja contínua aos logradouros públicos, bem como a iluminação dos arruamentos dos núcleos habitacionais do tipo favela, que disponham de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA fornecerá à MUNICIPALIDADE a energia elétrica necessária à carga de iluminação pública, observadas, em cada local, as características do seu sistema de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA: DO PONTO DE ENTREGA

O ponto de entrega da energia elétrica à **MUNICIPALIDADE** será na conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações de iluminação pública. Neste caso, a **MUNICIPALIDADE** será responsável pelos serviços e custos de elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações que compõem o sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição programada do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, a CONCESSIONÁRIA notificará a MUNICIPALIDADE, com uma antecedência de até 15 (quinze) dias, através do endereço eletrônico disposto no item 12 da Cláusula Décima Terceira, para manifestação de interesse quanto à adequação do sistema de Iluminação Pública simultaneamente aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de omissão da MUNICIPALIDADE com relação ao Parágrafo anterior ou excepcionalmente no caso de intervenção emergencial, a CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de executar a adequação, substituindo o sistema de controle coletivo por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços na fatura de lluminação Pública de titularidade do Município.

Parágrafo Terceiro: Nas redes de distribuição de propriedade e/ou operadas pela CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE só poderá utilizar como sistema de acionamento/desligamento das lâmpadas o controle através de relés fotovoltaicos do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de comando coletivo com a utilização de chave eletromagnética ou a operação por qualquer outro mecanismo (disjuntores e etc.).



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Quarto: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CÁLCULO DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública não medida, o consumo será mensurado tomando como base a carga por ponto instalado e o tempo a ser considerado para consumo diário, que deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte quatro) horas por dia do período de fornecimento, além da variação no número de dias, de acordo com o calendário civil.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública e/ou a perda decorrente da utilização destes no sistema de iluminação pública devem ser calculadas com base nas normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

Parágrafo Segundo: As partes estipulam que a cobrança das perdas e/ou consumo dos equipamentos auxiliares será realizada de acordo com normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes. Caso os dados dos fabricantes dos equipamentos auxiliares, verificados periodicamente em campo, apontem perda ou consumo maiores do que a norma ABNT vigente, a CONCESSIONÁIRA se resguarda no direito de realizar a cobrança de acordo com os dados apontados no equipamento pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro: O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pela MUNICIPALIDADE e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

Parágrafo Quarto: Para fins de faturamento da energia elétrica destinada ao suprimento dos circuitos exclusivos de INSTALAÇÕES DE IP do MUNÍCIPIO, o consumo será medido através de equipamento de medição instalado em cada circuito exclusivo de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a leitura mensal deverá obedecer ao calendário de leitura da CONCESSIONÁRIA, devendo a previsão da próxima leitura estar especificada na fatura correspondente à leitura anterior.

A CONCESSIONÁRIA instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do **MUNÍCIPIO**, de acordo com o artigo 72 Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier substituí-lo.

Parágrafo Quinto: O padrão de entrada será de responsabilidade do Município.

Parágrafo Sexto: No caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, onde exista medição de consumo por área de transformação com comando coletivo de Iluminação Pública instalada pela MUNICIPALIDADE, ficará a cargo do MUNICÍPIO a adequação/substituição do já mencionado sistema de medição por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, passando a carga anteriormente medida para carga estimada.

Parágrafo Sétimo: A tarifa de fornecimento a ser aplicada no cálculo do faturamento será a **B4a**, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, acrescida dos tributos e encargos legais, tendo em vista que a **CONCESSIONÁRIA** não realizará os serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo Oitavo: A apresentação das faturas de energia elétrica ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos e o seu vencimento será de 10 dias úteis após

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



a data de apresentação das faturas, sendo as datas limites para pagamentos fixados nas respectivas faturas, de acordo com a legislação setorial.

Parágrafo Nono: Para cada conta contrato faturada por estimativa a CONCESSIONÁRIA se obriga a encaminhar a correspondente memória de cálculo dos consumos estimados, com demonstração dos tipos de lâmpadas, potências, perdas consideradas etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CADASTRO

A CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE manterão o cadastro da iluminação pública atualizado e, periodicamente, realizarão revisões cadastrais, quantas forem solicitadas, bem como necessárias, por quaisquer das partes, que deverão ser executadas em conjunto por credenciados pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE.

Parágrafo Primeiro: A parte interessada na recontagem do Parque de Iluminação Pública se obriga, a informar por escrito a outra parte sobre a necessidade da recontagem, programando a revisão com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso uma das partes não disponibilize seu representante para realizar a recontagem, considerar-se-á aceita a recontagem efetuada pela outra parte, salvo se, a revisão contiver evidente erro, devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro: Se após a recontagem for constatado um aumento ou diminuição do Parque de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA passará a faturar com base nos valores obtidos quando da recontagem, a partir do próximo faturamento.

Parágrafo Quarto: Havendo a constatação de alterações efetuadas no Parque de Iluminação Pública, sem a devida comunicação por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá realizar cobrança retroativa, tendo como base o registro da última contagem efetuada, além de aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo atualizado.

Parágrafo Quinto: É facultado a CONCESSIONÁRIA o direito de inserir a contagem de lâmpadas acesas durante o dia e o respectivo consumo, em seu faturamento imediato à conclusão da recontagem. Devendo ser regularizado pela MUNICIPALIDADE e comunicado formalmente à CONCESSIONÁRIA para confirmação em campo e retirada da cobrança.

Parágrafo Sexto: Alternativamente, caracterizada a condição supramencionada, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a imediata aplicação da base e/ou a substituição do relé foto elétrico individual, necessário à regularização (acionamento/desligamento automático) de tantos quantos sejam os pontos de iluminação pública identificados em campo, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços, na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Todas as Notas Fiscais relativas ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública serão apresentadas mensalmente, cujo pagamento será de responsabilidade do **MUNICIPIO**, sendo as datas limites para pagamento fixadas nas respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro: As disposições, os procedimentos e os valores para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de faturamento e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, ocorre em instrumento jurídico específico, em obediência ao estabelecido em lei municipal e seu decreto regulamentador, avençados entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICIPIO, independente deste

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: O MUNICIPIO autoriza desde já que a CONCESSIONÁRIA proceda com débito automático das referidas Notas Fiscais junto à conta bancária específica onde são depositados os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, avençados em outro instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO autoriza formalmente, através do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, à CONCESSIONARIA a proceder com a operação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, perante a Instituição Financeira elencada no item F, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída a tempo e modo, o MUNICIPIO autoriza a CONCESSIONARIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação de CIP, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, operação esta que será realizada quantas vezes for necessária e enquanto durar referido impedimento.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO se obriga a comunicar oficialmente à Instituição Financeira indicada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula autorizando a operação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o saldo devedor no próximo repasse, na forma prevista nos parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do Município.

Parágrafo Sexto: O pagamento da Fatura de Energia/Nota Fiscal atinente ao fornecimento da energia objeto deste contrato deverá ocorrer no seu vencimento, não podendo ser afetado por meras discussões ou questionamentos entre as PARTES. A contestação, porém, poderá suscitar a compensação de débitos e créditos na forma dos parágrafos seguintes ou na recontagem dos equipamentos principais e auxiliares instalados no parque de iluminação pública do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo: A recontagem prevista no parágrafo antecedente realizar-se-á na forma estabelecida pela Cláusula Sétima deste Contrato. Havendo cobrança em valor a maior, caberá a CONCESSIONARIA a devolução dos valores cobrados indevidamente em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* die, consoante fixado no parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº 414 da ANEEL, salvo engano justificável.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

Fica caracterizada a mora quando a **MUNICIPALIDADE** deixar de liquidar qualquer das faturas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento ensejará o ônus à MUNICIPALIDADE de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização financeira do período, calculada pela variação acumulada do IGPM (FGV) ou seu substituto legal, na hipótese de extinção pelo Governo, pro rata die, sobre a(s) parcela(s) em atraso, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis ou permitidas pro rata tempore e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento do fornecimento de energia igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA a seu critério poderá rescindir o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, permanecendo as obrigações pecuniárias relativas ao consumo de energia elétrica pelas cargas de iluminação pública enquanto estas estiverem ativas.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência ou inexistência deste contrato, o MUNICIPIO não poderá alterar potência ou expandir o sistema de iluminação pública, sob pena da desativação das cargas instaladas, bem como responsabilização por intervenção indevida na rede de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELOCAÇÃO DE POSTES

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes do seu patrimônio assumindo os custos provenientes do serviço realizado no interesse do fornecimento de energia elétrica, excetuando-se aqueles atinentes ao suprimento do sistema de iluminação pública, os quais serão arcados pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro: Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE, esta será a responsável por todas as despesas da execução do serviço, inclusive pelo remanejamento das instalações de iluminação pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **MUNICIPALIDADE** deverá promover a competente previsão da despesa pública de caráter continuado com o fornecimento de energia decorrente do presente instrumento na peça orçamentária anual, na forma da Lei n.º 4.320/64 e LC n.º 101/00.

Parágrafo Primeiro: A MUNICIPALIDADE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, até 31 de outubro de cada ano, os planos de expansão e/ou melhoramentos a serem introduzidos no sistema de lluminação Pública no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Existindo requerimento formal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer a previsão dos custos referentes ao consumo de energia, para que a MUNICIPALIDADE faça a competente inclusão das despesas objeto deste contrato no orçamento municipal do exercício seguinte, valor este que não vinculará a cobrança, que se concretizará pelo valor que for efetivamente apurado.

Parágrafo Terceiro: Aprovado o orçamento, a MUNICIPALIDADE remeterá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de validade do mesmo, juntamente com o ofício de aprovação, uma via da correspondente nota de empenho e demais atos aptos para concretização e execução dessa despesa pública, devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA remeterá periodicamente à MUNICIPALIDADE informações acerca dos planos de expansão e regularização de áreas de gambiarra (sem rede de distribuição padronizada), para fins de informação tempestiva dos acréscimos de carga e consumo à CONCESSIONÁRIA por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ocorrerá controvérsia sempre que uma PARTE discordar de ato e/ou valor apresentados à outra PARTE. A comunicação formal de discordância dará início aos procedimentos de solução de controvérsia.

Parágrafo Primeiro: Nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à comunicação, as PARTES, representadas por um de seus Diretores, Secretários ou outro representante legal, tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente;

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Segundo: Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o período estipulado no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida à apreciação da ANEEL, como instância administrativa final, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- (1) A **CONCESSIONÁRIA** somente executará instalações, modificações e ampliações na rede que atende ao sistema de iluminação pública municipal nas vias e logradouros públicos com a competente autorização e definição do alinhamento dos logradouros pela Secretaria de Urbanismo da **MUNICIPALIDADE**.
- (2) A iluminação de trechos de estradas de rodagem estaduais ou federais somente será executada se a **MUNICIPALIDADE** arcar com as exigências das competentes repartições estaduais ou federais, cabendo à **MUNICIPALIDADE** obter as necessárias autorizações.
- (3) É vedada a cessão total ou parcial do presente objeto contratual, ou de quaisquer direitos ou obrigações dele derivados, sem o prévio consentimento da outra **PARTE** e homologação da **ANEEL**;
- (4) Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável;
- (5) Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos;
- (6) Qualquer aviso ou comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO** será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados no intróito deste **CONTRATO**:
- (7) Para os efeitos de coordenação das atividades descritas neste Contrato, cada uma das PARTES, designará formalmente o seu representante. Qualquer alteração de designação será comunicada por escrito à outra PARTE;
- (8) As **PARTES** promoverão uma reunião de coordenação sempre que necessário, com a presença obrigatória de seus representantes designados no item 07 desta Cláusula;
- (9) Este Contrato se subordina às disposições legais vigentes, particularmente as ditadas pela Resolução ANEEL 414/2010, bem como de imediato a quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente;
- (10) Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para os efeitos de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético:
- (11) O acesso à infraestrutura de redes de distribuição da CONCESSIONÁRIA por funcionários ou prestadores de serviço contratados pela MUNICIPALIDADE, com a finalidade exclusiva (específica) para execução de atividades relacionadas à expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como os limites de atuação e responsabilidades das PARTES, serão disciplinados no Acordo Operativo, anexo a este Contrato de Iluminação Pública, a ser assinado, necessariamente em conjunto com o presente instrumento.
- (12) As comunicações/notificações oriundas da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro deste contrato deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio dos endereços eletrônicos a seguir

Página 9 de 10

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



dispostos: seurbi@hotmail.com e carlindo.junior@celpa.com.br No caso de mudança nos endereços eletrônicos ou dos responsáveis por estes, as **PARTES** se comprometem a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias para fins de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatórios, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo, possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer outros celebrados anteriormente pelas **PARTES**, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



SANTARÉM, ___ de ______ 2018.

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA
Cargo: PREFEITO	Cargo: DIRETOR
CPF nº: 071.880.802-91	CPF nº: 112.100.285-49
Nome:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA
Cargo:	Cargo: EXECUTIVA
CPF nº:	CPF nº: 103.625.166-77
Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR
Cargo:	Cargo: CONSULTOR
CPF nº:	CPF nº: 311.241.602-30

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Α		DA	DOS DA CONC	ESSIONÁDIA		
Nome: CENTRA	IS ELÉTRIC	CAS DO PAR	RÁ S/A	LOSIONARIA		
Endereço sede:	Rd. August	o Montenegr	n-Km 8 5	CNDL-0		
CEP: 66823010	Cidade:		Estado: PA	CNPJ nº: 04.895.728/0001-80	Insc. Estadual no 15.074480-3	
В		DA	DOS DA MUNIC	CIDALIDADE		
Nome: PREFEIT	URA DE (OBIDOS	- CO DA MONTO	PIPALIDADE		
Endereço: R. DE			ES. S/N	CNP I / CDF =0: 05	101	
CEP: 68250-000	Cidade:	OBIDOS	Estado: PA	CNPJ / CPF nº: 05.131.180/0001-64		
valor total estir	nado do pi	resente Cor	DO VALOR ES ntrato, exclusiva	TIMADO mente para os fins d	a Lei nº 8 666 de 2	
O valor total estir de junho de 1993	nado do pi 3, é de R\$.	resente Cor	ntrato, exclusiva (mente para os fins d).	a Lei nº 8.666, de 2º	
O valor total estir de junho de 1993		DA DC	ntrato, exclusiva	mente para os fins d).	a Lei nº 8.666, de 2º	
)		resente Cor	ntrato, exclusiva	mente para os fins d).		
o valor total estir de junho de 1993 o l conta nº:	Na	DA DC atureza da I	OTAÇÃO ORÇA Despesa:	mente para os fins d). MENTÁRIA Fonte do Re	ecurso:	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº:	Na atação foi	DA DO atureza da I	OTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE L	mente para os fins d	ecurso:	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº:	Na atação foi	DA DO atureza da I	OTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE L	mente para os fins d	ecurso:	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº:	Na atação foi tigo 24 e	DA DO atureza da I DA DI celebrada de la cele	DTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE Li com dispensa de 6, da Lei nº 8.6	mente para os fins d	nos do disposto no de 1993, conforme	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº:	Na atação foi tigo 24 e aprov	DA DO atureza da I DA DI celebrada de la	DTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE LI com dispensa d 6, da Lei nº 8.6 dispensa	mente para os fins d	nos do disposto no de 1993, conforme	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº:	Na atação foi tigo 24 e aprov	DA DO atureza da la celebrada en artigo 20 vou a	DTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE LI com dispensa d 6, da Lei nº 8.6 dispensa	mente para os fins d	nos do disposto no de 1993, conforme	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº: E presente contra nciso XXII, do ar rocesso que	Natação foi tigo 24 e aprov	DA DO atureza da I DA DI celebrada no artigo 20 vou a	DTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE L com dispensa of dispensa e publicação	mente para os fins d	nos do disposto no de 1993, conforme	
O valor total estir de junho de 1993 O Conta nº: E presente contra nciso XXII, do ar rocesso que	Natação foi tigo 24 e aprov	DA DO atureza da I DA DI celebrada no artigo 20 vou a	DTAÇÃO ORÇA Despesa: ISPENSA DE L com dispensa of dispensa e publicação	mente para os fins d	nos do disposto no de 1993, conforme	

Considerando que o serviço de Iluminação Pública é de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, incumbindo-lhe disciplinar as formas e **condições** de sua prestação;

Considerando que cabe à MUNICIPALIDADE o ônus decorrente desse encargo;

Considerando que esta empresa CONCESSIONÁRIA presta seus serviços públicos de energia elétrica na área em que se encontra o MUNICIPIO, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



- (a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de ENERGIA, criada pela Lei n°. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- (b) "ANO CONTRATUAL": cada ano de execução do Contrato, sendo que o primeiro ano é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro do mesmo ano e, a partir de então, todo período de doze meses subsequentes, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e concluído em 31 de dezembro do mesmo ano, inclusive;
- (c) "APROVAÇÕES": licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgada pela AUTORIDADE COMPETENTE;
- (d) "ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": é a que já estiver iluminada na data deste Contrato e a que se lhe acrescer, em virtude de novas requisições, para atender ao desenvolvimento do serviço.
- (e) "DATA DE INÍCIO": a data de assinatura deste Contrato ou a data na qual os eventos mencionados na Cláusula Terceira tenham sido implementados, o que vier a ocorrer por último;
- (f) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em kWh;
- (g) "EXIGÊNCIAS LEGAIS": qualquer lei, regulamento ou outro ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;
- (h) "FATURAMENTO DE ENERGIA": em relação a qualquer MÊS DO CONTRATO, o valor pecuniário faturado pela ENERGIA CONSUMIDA, em reais (R\$);
- (i) "IGPM": é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (j) "ILUMINAÇÃO PÚBLICA": serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.
- (I) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": todos os materiais empregados exclusivamente no respectivo serviço.
- (m) "MÊS DO CONTRATO": o mês calendário de qualquer ANO CONTRATUAL;
- (n) "PARTE": a CONCESSIONÁRIA ou a MUNICIPALIDADE (estas referidas em conjunto como "PARTES");
- (o) "PONTO DE ENTREGA": ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do sistema de Iluminação Pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento.
- (p) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": ativos de distribuição explorados pela CONCESSIONÁRIA;
- (q) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": instalações e equipamentos elétricos necessários para o fornecimento de energia elétrica à classe Iluminação Pública de propriedade da CONCESSIONÁRIA OU da MUNICIPALIDADE
- (r) "TRIBUTOS": todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras devidas a qualquer ENTE FEDERATIVO e incidente sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou resultado de uma das **PARTES**, abrangendo esta exclusão o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo regular o Fornecimento de Energia Elétrica para o sistema de Iluminação Pública com ou sem medidor de energia.

Parágrafo Primeiro: É também considerada Iluminação Pública, além do acima descrito, a iluminação das colunas, dos candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos, das pontes, dos viadutos etc., situados nas áreas indicadas pela MUNICIPALIDADE, de edifícios públicos cuja fachada seja contínua aos logradouros públicos, bem como a iluminação dos arruamentos dos núcleos habitacionais do tipo favela, que disponham de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA fornecerá à MUNICIPALIDADE a energia elétrica necessária à carga de iluminação pública, observadas, em cada local, as características do seu sistema de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA: DO PONTO DE ENTREGA

O ponto de entrega da energia elétrica à **MUNICIPALIDADE** será na conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações de iluminação pública. Neste caso, a **MUNICIPALIDADE** será responsável pelos serviços e custos de elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações que compõem o sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição programada do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, a CONCESSIONÁRIA notificará a MUNICIPALIDADE, com uma antecedência de até 15 (quinze) dias, através do endereço eletrônico disposto no item 12 da Cláusula Décima Terceira, para manifestação de interesse quanto à adequação do sistema de Iluminação Pública simultaneamente aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de omissão da MUNICIPALIDADE com relação ao Parágrafo anterior ou excepcionalmente no caso de intervenção emergencial, a CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de executar a adequação, substituindo o sistema de controle coletivo por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços na fatura de lluminação Pública de titularidade do Município.

Parágrafo Terceiro: Nas redes de distribuição de propriedade e/ou operadas pela CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE só poderá utilizar como sistema de acionamento/desligamento das lâmpadas o controle através de relés fotovoltaicos do tipo NF, para de chave eletromagnética ou a operação por qualquer outro mecanismo (disjuntores e etc.).

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Quarto: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CÁLCULO DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública não medida, o consumo será mensurado tomando como base a carga por ponto instalado e o tempo a ser considerado para consumo diário, que deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte quatro) horas por dia do período de fornecimento, além da variação no número de dias, de acordo com o calendário civil.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública e/ou a perda decorrente da utilização destes no sistema de iluminação pública devem ser calculadas com base nas normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

Parágrafo Segundo: As partes estipulam que a cobrança das perdas e/ou consumo dos equipamentos auxiliares será realizada de acordo com normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT vigentes. Caso os dados dos fabricantes dos equipamentos auxiliares, verificados periodicamente em campo, apontem perda ou consumo maiores do que a norma ABNT vigente, a CONCESSIONÁIRA se resguarda no direito de realizar a cobrança de acordo com os dados apontados no equipamento pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro: O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pela MUNICIPALIDADE e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

Parágrafo Quarto: Para fins de faturamento da energia elétrica destinada ao suprimento dos circuitos exclusivos de INSTALAÇÕES DE IP do MUNÍCIPIO, o consumo será medido através de equipamento de medição instalado em cada circuito exclusivo de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a leitura mensal deverá obedecer ao calendário de leitura da CONCESSIONÁRIA, devendo a previsão da próxima leitura estar especificada na fatura correspondente à leitura anterior.

A CONCESSIONÁRIA instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do **MUNÍCIPIO**, de acordo com o artigo 72 Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier substituí-lo.

Parágrafo Quinto: O padrão de entrada será de responsabilidade do Município.

Parágrafo Sexto: No caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, onde exista medição de consumo por área de transformação com comando coletivo de Iluminação Pública instalada pela MUNICIPALIDADE, ficará a cargo do MUNICÍPIO a adequação/substituição do já mencionado sistema de medição por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, passando a carga anteriormente medida para carga estimada.

Parágrafo Sétimo: A tarifa de fornecimento a ser aplicada no cálculo do faturamento será a **B4a**, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, acrescida dos tributos e encargos legais, tendo em vista que a **CONCESSIONÁRIA** não realizará os serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo Oitavo: A apresentação das faturas de energia elétrica ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos e o seu vencimento será de 10 dias úteis após

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



a data de apresentação das faturas, sendo as datas limites para pagamentos fixados nas respectivas faturas, de acordo com a legislação setorial.

Parágrafo Nono: Para cada conta contrato faturada por estimativa a CONCESSIONÁRIA se obriga a encaminhar a correspondente memória de cálculo dos consumos estimados, com demonstração dos tipos de lâmpadas, potências, perdas consideradas etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CADASTRO

A CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE manterão o cadastro da iluminação pública atualizado e, periodicamente, realizarão revisões cadastrais, quantas forem solicitadas, bem como necessárias, por quaisquer das partes, que deverão ser executadas em conjunto por credenciados pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE.

Parágrafo Primeiro: A parte interessada na recontagem do Parque de Iluminação Pública se obriga, a informar por escrito a outra parte sobre a necessidade da recontagem, programando a revisão com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso uma das partes não disponibilize seu representante para realizar a recontagem, considerar-se-á aceita a recontagem efetuada pela outra parte, salvo se, a revisão contiver evidente erro, devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro: Se após a recontagem for constatado um aumento ou diminuição do Parque de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA passará a faturar com base nos valores obtidos quando da recontagem, a partir do próximo faturamento.

Parágrafo Quarto: Havendo a constatação de alterações efetuadas no Parque de Iluminação Pública, sem a devida comunicação por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá realizar cobrança retroativa, tendo como base o registro da última contagem efetuada, além de aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo atualizado.

Parágrafo Quinto: É facultado a CONCESSIONÁRIA o direito de inserir a contagem de lâmpadas acesas durante o dia e o respectivo consumo, em seu faturamento imediato à conclusão da recontagem. Devendo ser regularizado pela MUNICIPALIDADE e comunicado formalmente à CONCESSIONÁRIA para confirmação em campo e retirada da cobrança.

Parágrafo Sexto: Alternativamente, caracterizada a condição supramencionada, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a imediata aplicação da base e/ou a substituição do relé foto elétrico individual, necessário à regularização (acionamento/desligamento automático) de tantos quantos sejam os pontos de iluminação pública identificados em campo, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços, na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Todas as Notas Fiscais relativas ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública serão apresentadas mensalmente, cujo pagamento será de responsabilidade do **MUNICIPIO**, sendo as datas limites para pagamento fixadas nas respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro: As disposições, os procedimentos e os valores para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de faturamento e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, ocorre em instrumento jurídico específico, em obediência ao estabelecido em lei municipal e seu decreto regulamentador, avençados entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICIPIO, independente deste CONTRATO.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: O MUNICIPIO autoriza desde já que a CONCESSIONÁRIA proceda com débito automático das referidas Notas Fiscais junto à conta bancária específica onde são depositados os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, avençados em outro instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO autoriza formalmente, através do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, à CONCESSIONARIA a proceder com a operação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, perante a Instituição Financeira elencada no item F, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída a tempo e modo, o MUNICIPIO autoriza a CONCESSIONARIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação de CIP, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, operação esta que será realizada quantas vezes for necessária e enquanto durar referido impedimento.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO se obriga a comunicar oficialmente à Instituição Financeira indicada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula autorizando a operação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o saldo devedor no próximo repasse, na forma prevista nos parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do Município.

Parágrafo Sexto: O pagamento da Fatura de Energia/Nota Fiscal atinente ao fornecimento da energia objeto deste contrato deverá ocorrer no seu vencimento, não podendo ser afetado por meras discussões ou questionamentos entre as PARTES. A contestação, porém, poderá suscitar a compensação de débitos e créditos na forma dos parágrafos seguintes ou na recontagem dos equipamentos principais e auxiliares instalados no parque de iluminação pública do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo: A recontagem prevista no parágrafo antecedente realizar-se-á na forma estabelecida pela Cláusula Sétima deste Contrato. Havendo cobrança em valor a maior, caberá a CONCESSIONARIA a devolução dos valores cobrados indevidamente em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* die, consoante fixado no parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº 414 da ANEEL, salvo engano justificável.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

Fica caracterizada a mora quando a **MUNICIPALIDADE** deixar de liquidar qualquer das faturas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento ensejará o ônus à MUNICIPALIDADE de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização financeira do período, calculada pela variação acumulada do IGPM (FGV) ou seu substituto legal, na hipótese de extinção pelo Governo, pro rata die, sobre a(s) parcela(s) em atraso, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis ou permitidas pro rata tempore e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento do fornecimento de energia igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA a seu critério poderá rescindir o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, permanecendo as obrigações pecuniárias relativas ao consumo de energia elétrica pelas cargas de iluminação pública enquanto estas estiverem ativas.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência ou inexistência deste contrato, o MUNICIPIO não poderá alterar potência ou expandir o sistema de iluminação pública, sob pena da desativação das cargas instaladas, bem como responsabilização por intervenção indevida na rede de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELOCAÇÃO DE POSTES

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes do seu patrimônio assumindo os custos provenientes do serviço realizado no interesse do fornecimento de energia elétrica, excetuando-se aqueles atinentes ao suprimento do sistema de iluminação pública, os quais serão arcados pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro: Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE, esta será a responsável por todas as despesas da execução do serviço, inclusive pelo remanejamento das instalações de iluminação pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **MUNICIPALIDADE** deverá promover a competente previsão da despesa pública de caráter continuado com o fornecimento de energia decorrente do presente instrumento na peça orçamentária anual, na forma da Lei n.º 4.320/64 e LC n.º 101/00.

Parágrafo Primeiro: A MUNICIPALIDADE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, até 31 de outubro de cada ano, os planos de expansão e/ou melhoramentos a serem introduzidos no sistema de Iluminação Pública no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Existindo requerimento formal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer a previsão dos custos referentes ao consumo de energia, para que a MUNICIPALIDADE faça a competente inclusão das despesas objeto deste contrato no orçamento municipal do exercício seguinte, valor este que não vinculará a cobrança, que se concretizará pelo valor que for efetivamente apurado.

Parágrafo Terceiro: Aprovado o orçamento, a MUNICIPALIDADE remeterá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de validade do mesmo, juntamente com o ofício de aprovação, uma via da correspondente nota de empenho e demais atos aptos para concretização e execução dessa despesa pública, devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA remeterá periodicamente à MUNICIPALIDADE informações acerca dos planos de expansão e regularização de áreas de gambiarra (sem rede de distribuição padronizada), para fins de informação tempestiva dos acréscimos de carga e consumo à CONCESSIONÁRIA por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ocorrerá controvérsia sempre que uma PARTE discordar de ato e/ou valor apresentados à outra PARTE. A comunicação formal de discordância dará início aos procedimentos de solução de controvérsia.

Parágrafo Primeiro: Nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à comunicação, as PARTES, representadas por um de seus Diretores, Secretários ou outro representante legal, tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente;

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Segundo: Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o período estipulado no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida à apreciação da ANEEL, como instância administrativa final, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- (1) A **CONCESSIONÁRIA** somente executará instalações, modificações e ampliações na rede que atende ao sistema de iluminação pública municipal nas vias e logradouros públicos com a competente autorização e definição do alinhamento dos logradouros pela Secretaria de Urbanismo
- (2) A iluminação de trechos de estradas de rodagem estaduais ou federais somente será executada se a **MUNICIPALIDADE** arcar com as exigências das competentes repartições estaduais ou federais, cabendo à **MUNICIPALIDADE** obter as necessárias autorizações.
- (3) É vedada a cessão total ou parcial do presente objeto contratual, ou de quaisquer direitos ou obrigações dele derivados, sem o prévio consentimento da outra **PARTE** e homologação da **ANEEL**;
- (4) Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável;
- (5) Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos;
- (6) Qualquer aviso ou comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO** será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados no intróito deste **CONTRATO**;
- (7) Para os efeitos de coordenação das atividades descritas neste Contrato, cada uma das PARTES, designará formalmente o seu representante. Qualquer alteração de designação será comunicada por escrito à outra PARTE;
- (8) As **PARTES** promoverão uma reunião de coordenação sempre que necessário, com a presença obrigatória de seus representantes designados no item 07 desta Cláusula;
- (9) Este Contrato se subordina às disposições legais vigentes, particularmente as ditadas pela Resolução ANEEL 414/2010, bem como de imediato a quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente;
- (10) Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para os efeitos de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético:
- (11) O acesso à infraestrutura de redes de distribuição da CONCESSIONÁRIA por funcionários ou prestadores de serviço contratados pela MUNICIPALIDADE, com a finalidade exclusiva (específica) para execução de atividades relacionadas à expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como os limites de atuação e responsabilidades das PARTES, serão disciplinados no Acordo Operativo, anexo a este Contrato de Iluminação Pública, a ser assinado, necessariamente em conjunto com o presente instrumento.
- (12) As comunicações/notificações oriundas da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro deste contrato deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio dos endereços eletrônicos a seguir

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



dispostos: seurbi@hotmail.com e carlindo.junior@celpa.com.br No caso de mudança nos endereços eletrônicos ou dos responsáveis por estes, as **PARTES** se comprometem a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias para fins de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatórios, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo, possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer outros celebrados anteriormente pelas PARTES, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

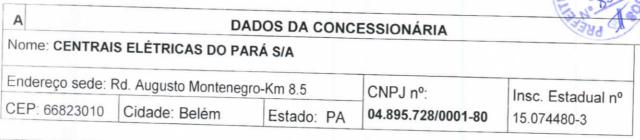


SANTARÉM, ___ de _____ 2018.

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA		
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Cargo: PREFEITO CPF nº: 071.880.802-91	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA Cargo: DIRETOR CPF nº: 112.100.285-49		
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: EXECUTIVA CPF nº: 103.625.166-77		
Testemunha:	Testemunha:		
Nome: Cargo:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: CONSULTOR CPF nº: 311.241.602-30		

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



В	DA	DOS DA MUNIC	CIPALIDADE
Nome: PREFEITU	JRA DE OBIDOS		
Endereço: R. DEF	P RAIMUNDO CHAV	ES, S/N	CNPJ / CPF nº: 05.131.180/0001-64
	Cidade: OBIDOS	Estado: PA	

С			DC	VALOR E	STIMADO			
O valor tota de junho de	al estimado d e 1993, é de	lo presente R\$.	e Contra	ato, exclusiv	amente n	ara os fins da	Lei nº 8.666, c	le 21
D		D	A DOT	AÇÃO ORÇ	AMENTÁ	RIA		
Conta nº:		Naturez	a da De	espesa:		Fonte do Rec	curso:	
E A present		1)A DIS	PENSA DE	LICITAÇÃ	ÃO		
inciso XXII,	do artigo 2	foi celebr	ada co	m dispensa	de licitad	cão nos term	os do disposto de 1993, confo	o no
processo	que a	provou	а	dispensa	da	licitação,	Processo	nº
seguir indica	ada/_	/		- publicação	realizad	a na imprensa	a oficial na da	ta a

F DADOS BANCÁRIOS DA MUNICIPALIDADE				
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0256-9	Conta Corrente: 15.776-7		

Considerando que o serviço de Iluminação Pública é de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, incumbindo-lhe disciplinar as formas e **condições** de sua prestação;

Considerando que cabe à MUNICIPALIDADE o ônus decorrente desse encargo;

Considerando que esta empresa CONCESSIONÁRIA presta seus serviços públicos de energia elétrica na área em que se encontra o MUNICIPIO, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

- (a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de ENERGIA, criada pela Lei n°. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- (b) "ANO CONTRATUAL": cada ano de execução do Contrato, sendo que o primeiro ano é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro do mesmo ano e, a partir de então, todo período de do mesmo ano, inclusive;
- (c) "APROVAÇÕES": licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgada pela AUTORIDADE COMPETENTE;
- (d) "ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": é a que já estiver iluminada na data deste Contrato e a que se lhe acrescer, em virtude de novas requisições, para atender ao desenvolvimento do serviço.
- (e) "DATA DE INÍCIO": a data de assinatura deste Contrato ou a data na qual os eventos mencionados na Cláusula Terceira tenham sido implementados, o que vier a ocorrer por último;
- (f) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em kWh;
- (g) "EXIGÊNCIAS LEGAIS": qualquer lei, regulamento ou outro ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;
- (h) "FATURAMENTO DE ENERGIA": em relação a qualquer MÊS DO CONTRATO, o valor pecuniário faturado pela ENERGIA CONSUMIDA, em reais (R\$);
- (i) "IGPM": é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (j) "ILUMINAÇÃO PÚBLICA": serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.
- (I) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": todos os materiais empregados exclusivamente no respectivo serviço.
- (m) "MÊS DO CONTRATO": o mês calendário de qualquer ANO CONTRATUAL;
- (n) "PARTE": a CONCESSIONÁRIA ou a MUNICIPALIDADE (estas referidas em conjunto como "PARTES");
- (o) "PONTO DE ENTREGA": ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do sistema de Iluminação Pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento.
- (p) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": ativos de distribuição explorados pela CONCESSIONÁRIA;
- (q) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": instalações e equipamentos elétricos necessários para o fornecimento de energia elétrica à classe Iluminação Pública de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou da MUNICIPALIDADE.
- (r) "TRIBUTOS": todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras devidas a qualquer ENTE FEDERATIVO e incidente sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou resultado de uma das **PARTES**, abrangendo esta exclusão o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo regular o Fornecimento de Energia Elétrica para o sistema de Iluminação Pública com ou sem medidor de energia.

Parágrafo Primeiro: É também considerada Iluminação Pública, além do acima descrito, a iluminação das colunas, dos candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos, das pontes, dos viadutos etc., situados nas áreas indicadas pela **MUNICIPALIDADE**, de edifícios públicos cuja fachada seja contínua aos logradouros públicos, bem como a iluminação dos arruamentos dos núcleos habitacionais do tipo favela, que disponham de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA fornecerá à MUNICIPALIDADE a energia elétrica necessária à carga de iluminação pública, observadas, em cada local, as características do seu sistema de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA: DO PONTO DE ENTREGA

O ponto de entrega da energia elétrica à **MUNICIPALIDADE** será na conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações de iluminação pública. Neste caso, a **MUNICIPALIDADE** será responsável pelos serviços e custos de elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações que compõem o sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição programada do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, a CONCESSIONÁRIA notificará a MUNICIPALIDADE, com uma antecedência de até 15 (quinze) dias, através do endereço eletrônico disposto no item 12 da Cláusula Décima Terceira, para manifestação de interesse quanto à adequação do sistema de Iluminação Pública simultaneamente aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de omissão da MUNICIPALIDADE com relação ao Parágrafo anterior ou excepcionalmente no caso de intervenção emergencial, a CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de executar a adequação, substituindo o sistema de controle coletivo por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

Parágrafo Terceiro: Nas redes de distribuição de propriedade e/ou operadas pela CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE só poderá utilizar como sistema de acionamento/desligamento das lâmpadas o controle através de relés fotovoltaicos do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de comando coletivo com a utilização de chave eletromagnética ou a operação por qualquer outro mecanismo (disjuntores e etc.).

Dágina 2 de 46

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Quarto: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CÁLCULO DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública não medida, o consumo será mensurado tomando como base a carga por ponto instalado e o tempo a ser considerado para consumo diário, que deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte quatro) horas por dia do período de fornecimento, além da variação no número de dias, de acordo com o calendário civil.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública e/ou a perda decorrente da utilização destes no sistema de iluminação pública devem ser calculadas com base nas normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

Parágrafo Segundo: As partes estipulam que a cobrança das perdas e/ou consumo dos equipamentos auxiliares será realizada de acordo com normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT vigentes. Caso os dados dos fabricantes dos equipamentos auxiliares, verificados periodicamente em campo, apontem perda ou consumo maiores do que a norma ABNT vigente, a CONCESSIONÁIRA se resguarda no direito de realizar a cobrança de acordo com os dados apontados no equipamento pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro: O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pela MUNICIPALIDADE e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

Parágrafo Quarto: Para fins de faturamento da energia elétrica destinada ao suprimento dos circuitos exclusivos de INSTALAÇÕES DE IP do MUNÍCIPIO, o consumo será medido através de equipamento de medição instalado em cada circuito exclusivo de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a leitura mensal deverá obedecer ao calendário de leitura da CONCESSIONÁRIA, devendo a previsão da próxima leitura estar especificada na fatura correspondente à leitura anterior.

A CONCESSIONÁRIA instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do **MUNÍCIPIO**, de acordo com o artigo 72 Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier substituí-lo.

Parágrafo Quinto: O padrão de entrada será de responsabilidade do Município.

Parágrafo Sexto: No caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, onde exista medição de consumo por área de transformação com comando coletivo de Iluminação Pública instalada pela MUNICIPALIDADE, ficará a cargo do MUNICÍPIO a adequação/substituição do já mencionado sistema de medição por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, passando a carga anteriormente medida para carga estimada.

Parágrafo Sétimo: A tarifa de fornecimento a ser aplicada no cálculo do faturamento será a **B4a**, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, acrescida dos tributos e encargos legais, tendo em vista que a **CONCESSIONÁRIA** não realizará os serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo Oitavo: A apresentação das faturas de energia elétrica ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos e o seu vencimento será de 10 dias úteis após

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



a data de apresentação das faturas, sendo as datas limites para pagamentos fixados nas respectivas faturas, de acordo com a legislação setorial.

Parágrafo Nono: Para cada conta contrato faturada por estimativa a CONCESSIONÁRIA se obriga a encaminhar a correspondente memória de cálculo dos consumos estimados, com demonstração dos tipos de lâmpadas, potências, perdas consideradas etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CADASTRO

A CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE manterão o cadastro da iluminação pública atualizado e, periodicamente, realizarão revisões cadastrais, quantas forem solicitadas, bem como necessárias, por quaisquer das partes, que deverão ser executadas em conjunto por credenciados pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE.

Parágrafo Primeiro: A parte interessada na recontagem do Parque de Iluminação Pública se obriga, a informar por escrito a outra parte sobre a necessidade da recontagem, programando a revisão com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso uma das partes não disponibilize seu representante para realizar a recontagem, considerar-se-á aceita a recontagem efetuada pela outra parte, salvo se, a revisão contiver evidente erro, devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro: Se após a recontagem for constatado um aumento ou diminuição do Parque de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA passará a faturar com base nos valores obtidos quando da recontagem, a partir do próximo faturamento.

Parágrafo Quarto: Havendo a constatação de alterações efetuadas no Parque de Iluminação Pública, sem a devida comunicação por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá realizar cobrança retroativa, tendo como base o registro da última contagem efetuada, além de aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo atualizado.

Parágrafo Quinto: É facultado a CONCESSIONÁRIA o direito de inserir a contagem de lâmpadas acesas durante o dia e o respectivo consumo, em seu faturamento imediato à conclusão da recontagem. Devendo ser regularizado pela MUNICIPALIDADE e comunicado formalmente à CONCESSIONÁRIA para confirmação em campo e retirada da cobrança.

Parágrafo Sexto: Alternativamente, caracterizada a condição supramencionada, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a imediata aplicação da base e/ou a substituição do relé foto elétrico individual, necessário à regularização (acionamento/desligamento automático) de tantos quantos sejam os pontos de iluminação pública identificados em campo, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços, na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Todas as Notas Fiscais relativas ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública serão apresentadas mensalmente, cujo pagamento será de responsabilidade do **MUNICIPIO**, sendo as datas limites para pagamento fixadas nas respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro: As disposições, os procedimentos e os valores para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de faturamento e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, ocorre em instrumento jurídico especifico, em obediência ao estabelecido em lei municipal e seu decreto regulamentador, avençados entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICIPIO, independente deste

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: O MUNICIPIO autoriza desde já que a CONCESSIONÁRIA proceda com débito automático das referidas Notas Fiscais junto à conta bancária específica onde são depositados os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, avençados em outro instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO autoriza formalmente, através do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, à CONCESSIONARIA a proceder com a operação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, perante a Instituição Financeira elencada no item F, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída a tempo e modo, o MUNICIPIO autoriza a CONCESSIONARIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação de CIP, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, operação esta que será realizada quantas vezes for necessária e enquanto durar referido impedimento.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO se obriga a comunicar oficialmente à Instituição Financeira indicada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula autorizando a operação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o saldo devedor no próximo repasse, na forma prevista nos parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do Município.

Parágrafo Sexto: O pagamento da Fatura de Energia/Nota Fiscal atinente ao fornecimento da energia objeto deste contrato deverá ocorrer no seu vencimento, não podendo ser afetado por meras discussões ou questionamentos entre as PARTES. A contestação, porém, poderá suscitar a compensação de débitos e créditos na forma dos parágrafos seguintes ou na recontagem dos equipamentos principais e auxiliares instalados no parque de iluminação pública do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo: A recontagem prevista no parágrafo antecedente realizar-se-á na forma estabelecida pela Cláusula Sétima deste Contrato. Havendo cobrança em valor a maior, caberá a CONCESSIONARIA a devolução dos valores cobrados indevidamente em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* die, consoante fixado no parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº 414 da ANEEL, salvo engano justificável.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

Fica caracterizada a mora quando a **MUNICIPALIDADE** deixar de liquidar qualquer das faturas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento ensejará o ônus à MUNICIPALIDADE de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização financeira do período, calculada pela variação acumulada do IGPM (FGV) ou seu substituto legal, na hipótese de extinção pelo Governo, pro rata die, sobre a(s) parcela(s) em atraso, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis ou permitidas pro rata tempore e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento do fornecimento de energia igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA a seu critério poderá rescindir o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, permanecendo as obrigações pecuniárias relativas ao consumo de energia elétrica pelas cargas de iluminação pública enquanto estas estiverem ativas.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência ou inexistência deste contrato, o MUNICIPIO não poderá alterar potência ou expandir o sistema de iluminação pública, sob pena da desativação das cargas instaladas, bem como responsabilização por intervenção indevida na rede de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELOCAÇÃO DE POSTES

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes do seu patrimônio assumindo os custos provenientes do serviço realizado no interesse do fornecimento de energia elétrica, excetuando-se aqueles atinentes ao suprimento do sistema de iluminação pública, os quais serão arcados pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro: Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE, esta será a responsável por todas as despesas da execução do serviço, inclusive pelo remanejamento das instalações de iluminação pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **MUNICIPALIDADE** deverá promover a competente previsão da despesa pública de caráter continuado com o fornecimento de energia decorrente do presente instrumento na peça orçamentária anual, na forma da Lei n.º 4.320/64 e LC n.º 101/00.

Parágrafo Primeiro: A MUNICIPALIDADE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, até 31 de outubro de cada ano, os planos de expansão e/ou melhoramentos a serem introduzidos no sistema de Iluminação Pública no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Existindo requerimento formal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer a previsão dos custos referentes ao consumo de energia, para que a MUNICIPALIDADE faça a competente inclusão das despesas objeto deste contrato no orçamento municipal do exercício seguinte, valor este que não vinculará a cobrança, que se concretizará pelo valor que for efetivamente apurado.

Parágrafo Terceiro: Aprovado o orçamento, a MUNICIPALIDADE remeterá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de validade do mesmo, juntamente com o oficio de aprovação, uma via da correspondente nota de empenho e demais atos aptos para concretização e execução dessa despesa pública, devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA remeterá periodicamente à MUNICIPALIDADE informações acerca dos planos de expansão e regularização de áreas de gambiarra (sem rede de distribuição padronizada), para fins de informação tempestiva dos acréscimos de carga e consumo à CONCESSIONÁRIA por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ocorrerá controvérsia sempre que uma PARTE discordar de ato e/ou valor apresentados à outra PARTE. A comunicação formal de discordância dará início aos procedimentos de solução de controvérsia.

Parágrafo Primeiro: Nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à comunicação, as PARTES, representadas por um de seus Diretores, Secretários ou outro representante legal, tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente;

CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164



Parágrafo Segundo: Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o período estipulado no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida à apreciação da ANEEL, como instância administrativa final, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- (1) A CONCESSIONÁRIA somente executará instalações, modificações e ampliações na rede que atende ao sistema de iluminação pública municipal nas vias e logradouros públicos com a competente autorização e definição do alinhamento dos logradouros pela Secretaria de Urbanismo da MUNICIPALIDADE.
- (2) A iluminação de trechos de estradas de rodagem estaduais ou federais somente será executada se a MUNICIPALIDADE arcar com as exigências das competentes repartições estaduais ou federais, cabendo à MUNICIPALIDADE obter as necessárias autorizações.
- (3) É vedada a cessão total ou parcial do presente objeto contratual, ou de quaisquer direitos ou obrigações dele derivados, sem o prévio consentimento da outra **PARTE** e homologação da **ANEEL**;
- (4) Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável;
- (5) Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos;
- (6) Qualquer aviso ou comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO** será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados no intróito deste **CONTRATO**:
- (7) Para os efeitos de coordenação das atividades descritas neste Contrato, cada uma das PARTES, designará formalmente o seu representante. Qualquer alteração de designação será comunicada por escrito à outra PARTE;
- (8) As **PARTES** promoverão uma reunião de coordenação sempre que necessário, com a presença obrigatória de seus representantes designados no item 07 desta Cláusula;
- (9) Este Contrato se subordina às disposições legais vigentes, particularmente as ditadas pela Resolução ANEEL 414/2010, bem como de imediato a quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente;
- (10) Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para os efeitos de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético;
- (11) O acesso à infraestrutura de redes de distribuição da CONCESSIONÁRIA por funcionários ou prestadores de serviço contratados pela MUNICIPALIDADE, com a finalidade exclusiva (específica) para execução de atividades relacionadas à expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como os limites de atuação e responsabilidades das PARTES, serão disciplinados no Acordo Operativo, anexo a este Contrato de Iluminação Pública, a ser assinado, necessariamente em conjunto com o presente instrumento.
- (12) As comunicações/notificações oriundas da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro deste contrato deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio dos endereços eletrônicos a seguir

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



dispostos: seurbi@hotmail.com e carlindo.junior@celpa.com.br No caso de mudança nos endereços eletrônicos ou dos responsáveis por estes, as **PARTES** se comprometem a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias para fins de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatórios, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo, possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer outros celebrados anteriormente pelas **PARTES**, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SANTARÉM,	de	2018.
O, 11 4 1 , 11 1 1 1 11,	~	

MUNICIPALIDADE	CONCESSIONÁRIA	
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Cargo: PREFEITO CPF nº: 071.880.802-91	Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA Cargo: DIRETOR CPF nº: 112.100.285-49	
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: EXECUTIVA CPF nº: 103.625.166-77	
Testemunha:	Testemunha:	
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: CONSULTOR CPF nº: 311.241.602-30	

Re: Minutas contratos CELPA e Contrato anterior



Marjean Monte <marjeanmonte@hotmail.com>

seg 30/07/2018 12:58

Para:Heliane Piza <adv.helianepiza@hotmail.com>;

Ilustre Dra. Procuradora Geral,

Realizada análise da minuta do contrato a ser entabulado com a CELPA, via dispensa de licitação, para cobrança e arrecadação da Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública, conforme solicitação desta PGM, verifico que os termos da minuta oferecida pela concessionária, na sua maior parte, encontram-se compatíveis com o atendimento aos interesses do município, com eficiência e razoabilidade na remuneração pelo serviço a ser desenvolvido.

Faço apenas as seguintes ressalvas:

Na cláusula VII, subcláusula (IV) — autoriza o desconto automático de compensação pela utilização de materiais, diversos da remuneração pelo objeto do contrato, sem qualquer discriminação ou especificação. Não informa qual o material compreendido como "encargos financeiros para suprir expansão e modernização da rede que atende ao sistema de iluminação pública". Uma vez que o contrato não repassa à concessionária a administração e gestão do parque de iluminação, esta não realizará gastos com material destinado diretamente à execução do serviço, correndo-se o risco de realização de descontos para investimentos próprios da concessionária, em sua atividade fim, uma vez que "expansão e modernização da rede que atende" são conceitos absolutamente indeterminados, e a expansão da rede de distribuição (que não se confunde com a rede de Iluminação Pública propriamente dita), incluindo investimento em cabos e postes deve, a uma primeira análise, onerar a concessionária que será remunerada pelo fornecimento de energia elétrica, salvo ajustes entre as partes para casos específicos.

Minha sugestão é que se suprima essa autorização ou altere o texto, condicionando à previa autorização do Município contratante, e desde que utilizada em bens destinados diretamente à execução do serviço de iluminação pública.

Sugiro ainda verificar junto ao setor competente se 5 (cinco) dias uteis são suficientes para a conferência e verificação eventuais inconsistências no relatório apresentado pela contratada, conforme previsto na cláusula IV, parágrafo quarto, bem como solicitar que seja desde já designado o fiscal do contrato.

A cláusula XI (Rescisão), sub-cláusula VI está em conflito com o que previsto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93 e não parece razoável que o contrato sob análise seja afetado por eventual inadimplência em outro contrato, conforme prevê o parágrafo primeiro da mesma cláusula. Levado ao extremo, até mesmo eventuais atrasos em contas de luz de próprios do município poderiam ocasionar, em tese, a suspensão do contrato de cobrança e arrecadação da COSIP.

Sobre o anexo I – acordo operativo, nada a opor.

01/08/2018 11:20

Cuidando-se de proposta da concessionária, e, conforme se depreende do ofício que encaminhou as minutas, tratando-se de contrato de adesão, pode haver recusa da concessionária para alteração de cláusulas, o que não deve interferir na continuidade na execução dos serviços, por sua relevância, e neste caso, se assinado o contrato nos termos propostos, eventual aplicação das cláusulas em questão podem ser questionadas judicialmente, devendo o fiscal do contrato ser diligente na conferência do relatório e verificação dos descontos efetuados.

MARJEAN MONTE

OAB/PA 15078

fone: (093)9186-8859

marjeanmonte@hotmail.com

De: Heliane Piza <adv.helianepiza@hotmail.com> Enviado: quarta-feira, 25 de julho de 2018 17:35

Para: marjeanmonte@hotmail.com; marjeanmonte.adv@gmail.com

Assunto: Minutas contratos CELPA e Contrato anterior

Conforme contato telefônico, seguem minutas dos contratos a serem firmados entre prefeitura de

Encaminho também o contrato firmado anteriormente.

Heliane Piza



Livre de vírus. www.avast.com.

ENC: Minuta de Contrato CELPA e Municipio de Óbidos -Objeto: prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública



Carlindo Silva Pereira Junior < carlindo.junior@celpa.com.br>

qua 01/08/2018 09:52

Para:adv.helianepiza@hotmail.com <adv.helianepiza@hotmail.com>;

11 anexos (6 MB)

CCI14062018.pdf; CCI26062018_0002.pdf; 8.Certidão RFB_PGFN_Previdencia_venc.18.09.2018.pdf; 41- Certidão FTGS Validade 07.07.2018 a 05.08.2018.pdf; 08052018 - Certidão SEFA Natureza Tributária e Não Tributária válida até....pdf; Cart. Habilitação -Nonato.pdf; Certidão SEFIN emitida 08.02.2018 a 07.08.2018.pdf; CNPJ.PDF; Estatuto Social - 25.04.17 - AGO - CELPA -Arquivada.pdf; CNDT MARÇO 2018.pdf; 09.05.18 - ARCA - CELPA (via arquivada).pdf;

Bom dia!

Segue em anexo documentações conforme solicitado, com relação as alterações na minuta do contrato encaminhei para o Jurídico da Companhia para análise e posteriormente resposta a sua solicitação.

Atenciosamente

De: Heliane Piza [mailto:adv.helianepiza@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 30 de julho de 2018 17:08

Para: Sandra Maria Hermes < sandra.hermes@celpa.com.br>

Assunto: Minuta de Contrato CELPA e Municipio de Óbidos - Objeto: prestação de serviços de faturamento,

cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública

Prezados boa tarde.

Com os cumprimentos de estilo, visando firmar o contrato referente a prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública, proposta que nos foi trazida pelo representante Carlindo Silva, utilizo do presente expediente para solicitar documentos pertinentes a formalização do procedimento de dispensa de licitação, conforme art. 26 e art. 24, XXII, ambos da Lei nº 8.666/93, previsto também na minuta dos contratos em comento.

Os documentos pertinentes a formalização são: Cópia do contrato social; comprovante de inscrição no de natureza Cadastro de Pessoa Jurídica, Certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa não tributária; Certificado de regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de débitos da fazenda municipal; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de falência ou concordata; .Certidão da dívida ativa da União; ou outros correlatos

- Ademais, submeteu-se a análise das minutas a Assessoria Jurídica Especializada deste Ente Municipal, o qual sugeriu algumas alterações, ficando sob análise de Vossa Assessoria, quais sejam: Na cláusula VII, subcláusula (IV) autoriza o desconto automático de compensação pela utilização de materiais, diversos da remuneração pelo objeto do contrato, sem qualquer discriminação ou especificação. Não informa qual o material compreendido como "encargos financeiros para suprir expansão e modernização da rede que atende ao sistema de iluminação pública". Uma vez que o contrato não repassa à concessionária a administração e gestão do parque de iluminação, esta não realizará gastos com material destinado diretamente à execução do serviço, correndo-se o risco de realização de descontos para investimentos próprios da concessionária, em sua atividade fim, uma vez que "expansão e modernização da rede que atende" são conceitos absolutamente indeterminados, e a expansão da rede de distribuição (que não se confunde com a rede de Iluminação Pública propriamente dita), incluindo investimento em cabos e postes deve, a uma primeira análise, onerar a concessionária que será remunerada pelo fornecimento de energia elétrica, salvo ajustes entre as partes para casos específicos.
 - A sugestão é que se suprima essa autorização ou altere o texto, condicionando à previa autorização do Município contratante, e desde que utilizada em bens destinados diretamente à execução do serviço de iluminação pública.
- A cláusula XI (Rescisão), sub-cláusula VI está em conflito com o que previsto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93 e não parece razoável que o contrato sob análise seja afetado por eventual inadimplência em outro contrato, conforme prevê o parágrafo primeiro da mesma cláusula. Levado ao extremo, até mesmo eventuais atrasos em contas de luz de próprios do município poderiam ocasionar, em tese, a suspensão do contrato de cobrança e arrecadação da COSIP. Sugerindo-se a exclusão.

Ressalto que os documentos e manifestações pertinentes as alterações devem ser encaminhadas com maior brevidade possível, com vistas a formalização do procedimento cabível. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais.

Heliane Nunes Piza Procuradora Geral Município de Óbidos

1.

Livre de vírus. www.avast.com.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein.

If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.





CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80 NIRE 15.300.007.232 Companhía Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018

- 1. DATA, LOCAL E HORA: No dia 09 do mês de maio de 2018, na filial da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915, às 16:00 horas.
- 2. CONVOCAÇÃO: Convocação através de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.
- 3. QUORUM E PRESENCA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Jorge de Vasconcelos e Armando de Souza Nascimento.
- 4. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Armando de Souza Nascimento.
- <u>5. DELIBERAÇÕES</u>: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. Armando de Souza Nascimento para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:
 - (i) A lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações ("Lei das S.A.");
 - (ii) Aprovar o Relatório de Responsabilidade Socioambiental da Centrais Elétricas do Pará CELPA, nos termos do disposto no item 2.4. do Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia;
 - (iii) Eleger, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 005536790 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o

Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 09 de maio de 2018.



Certifico o Registro em 04/06/2018
Arquivamento 20000566053 de 04/06/2018 Protocolo 180088823 de 15/05/2018
Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 37341584197508







n.º 037.101.225-20, domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e o Sr. EDUARDO HAIAMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.011.509-6 – IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.355.548-83, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, São Luís, Maranhão, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(iv) Nos termos do art. 16, do Estatuto Social, reeleger os Diretores Executivos da Companhia: (i) Sr. RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 13500 CREA/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.433.623-72, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA, como Diretor-Presidente; (ii) Sr. EDUARDO HAIAMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.011.509-6 - IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.355.548-83, domiciliado em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915, como de Diretor de Relações com Investidores; e, ainda, como Diretores sem designação específica: (iii) Sr. HUMBERTO SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 0505245507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.885.025-20, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA; (iv) Sr. LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.737.554-08, com domicílio em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915; (v) Sr. MARCOS ANTÔNIO SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade - RG nº 01879817-95 e CPF/MF n.º 112.100.285-49 e com domicílio na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA; (vi) Sra. CARLA FERREIRA MEDRADO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 1610406 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 218.348.902-25, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680; (vii) Sr. TINN FREIRE AMADO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade - RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF n.º 033:589.836-09, com domicílio em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center

Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 09 de maio de 2018.



Certifico o Registro em 04/06/2018
Arquivamento 20000566053 de 04/06/2018 Protocolo 180088823 de 15/05/2018
Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 37341584197508





Tower, CEP 70.322-915; e (viii) Sr. CHRYSTHYAN GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1536556 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.912.703-10, domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, Belém/PA. Na oportunidade, o Presidente consignou que o mandato dos diretores executivos se estenderá até a reunião deste conselho a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;

(v) Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: Armando de Souza Nascimento; Membros do Conselho de Administração: Eduardo Haiama, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Jorge de Vasconcelos e Armando de Souza Nascimento.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília/DF, 09 de maio de 2018.

Armando de Souza Nascimento

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2018 SOB Nº: 20000566053

Protocolo: 18/008882-3, DE 15/05/2018

Empresa:15 3 0000723 2 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CELPA

MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL

Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 09 de maio de 2018.







CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80 NIRE 15.300.007.232 Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 2017

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 25 dias do mês de abril de 2017, na sede da Companhia, localizada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 22.430-041, Belém/PA, às 10:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação, datado de 06 de abril de 2017, foi publicado nos dias 07, 10 e 11 de abril de 2017, nos jornais "Diário do Pará", "Diário Oficial do Pará" e "Folha de São Paulo".

3. QUORUM E PRESENCA: Acionistas representando mais de 98,17% do capital social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presentes, também, como representante da Companhia, o Sr. Humberto Soares Filho, Diretor; a Sra. Allana Ferreira de Souza, representante da KPMG Auditores Independentes; e o Sr. Paulo Roberto Franceschi, Conselheiro Fiscal da Companhia.

4. MESA: Presidente: Humberto Soares Filho; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior.

5. ORDEM DO DIA: Conforme o Edital de Convocação, a ordem do dia é (a) em Assembleia Geral Ordinária: (a.1) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016; (a.2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2016; (a.3) deliberar sobre o pagamento de dividendos; (a.4) fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2017; e (a.5) deliberar sobre a

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 1 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

18/05/2017



Certifico o Registro em 15/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx





eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2017 e fixação da remuneração do referido Conselho; e (b) em Assembleia Geral Extraordinária: (b.1) deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para alteração do seu artigo 5º, a fim de refletir o aumento do capital social homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 10/08/2015; e (b.2) deliberar sobre a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme reforma aprovada.

6. DELIBERAÇÕES: Constatadas as ausências do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como do Diretor-Presidente da Companhia, os acionistas presentes elegeram o Sr. Humberto Soares Filho para presidir os trabalhos e este, por sua vez, designou o Sr. Windsor Silva Santos Júnior, para secretaria-los. Em seguida, a assembleia aprovou a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, de acordo com o disposto no artigo 130, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.404/76. Em conseguinte, foram deliberadas todas as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- Aprovar, por unanimidade, o relatório anual e as contas da administração, bem 6.1. como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes, contemplando, inclusive, toda a remuneração paga ou creditada aos administradores referente ao exercício em questão;
- Aprovar, por unanimidade, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício 6.2. social findo em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$351.555.172,46 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), que será distribuído da seguinte forma: a) R\$ 17.577.758,62 (dezessete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para reserva legal; b) R\$ 58.493.953,97 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e três reais mil,

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 2 de 23



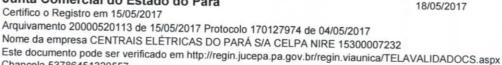








Chancela 53786451320557





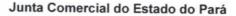




novecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) para reserva de Incentivos Fiscais; c) R\$ 88.417.189,63 reais e sessenta e três centavos (oitenta e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e oitenta e nove), equivalente a 32% do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6404/76, para pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia, proporcionalmente às respectivas participações societárias; e d) o valor remanescente, qual seja, R\$ 187.066.270,24 (cento e oitenta e sete milhões, sessenta e sels mil, duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), para a Reserva de Investimentos, nos termos o art. 34, alínea f, e § 2º do Estatuto Social da Companhia;

- Aprovar, por unanimidade, o pagamento de dividendos relativos a 2016, no 6.3. montante de R\$ 88.417.189,63 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a 32% do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6404/76, que corresponde à: (i) R\$0,04 por ação ordinária; (ii) R\$0,05 por ação preferencial Classe A; (iii) R\$0,07 por ação preferencial Classe B, e; (iv) R\$ 0,04 por ação preferencial Classe C, que serão distribuídos aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de 2017, em parcela única, sem qualquer atualização monetária;
- 6.4. Aprovar, por unanimidade, a proposta de fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2017 em até R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), a ser distribuída pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei nº 6.404/76, observado o limite global ora fixado;
- Eleger, registrada a abstenção do acionista NORGES BANK, os seguintes 6.5. membros do Conselho Fiscal da Companhia: (i) Saulo de Tarso Alves de Lara, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 8.180.810, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.691.498-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 2101, e seu suplente, Moacir Gibur, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 3 de 23



Certifico o Registro em 15/05/2017

18/05/2017

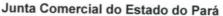






nº 4222236-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.558.569-20, com endereço comercial à Rua Marechal Deodoro, 630, 13º andar, sala 1303, CEP 80.010-010, Curitiba/PR; (ii) Vanderlei Dominguez da Rosa, brasileiro, casado, contador, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3026420368, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.881.180-91, domiciliado à Rua das Andradas, 1534, conjunto 81, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e seu suplente, Ricardo Bertucci, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 424096 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.673.579-50, domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n 630, 13º andar, 1303, CEP 80010-010, Curitiba/PA; e (iii) Paulo Roberto Franceschi, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 669.976 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.891.289-72, com escritório na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1305, e seu suplente Claudia Luciana Ceccatto de Trotta, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.826.903-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 606.362.629-87, com escritório na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 02; e, por indicação da acionista preferencialista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, registradas as abstenções dos acionistas LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY, VKF INVESTMENTS LTD, NORGES BANK, e PINEHURST PARTNERS, L.P., foram eleitos, (iv) Sônia Regina Jung, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 00080034515 - IFO e inscrita no CPF/MF sob o nº 233.339.799-34, domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º Andar, Centro, e seu suplente, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, brasileiro, solteiro, matemático, portador da cédula de identidade nº 06241634-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.097.897-91, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º Andar, Centro. Ficou registrada a indicação dos acionistas Alexandre Pedercini Issa e Hydrocenter Válvulas Tubos e Conexões LTDA. da Sra. Letícia Pedercini Issa e do Sr. Alexandre Pedercini Issa respectivamente como membros titular e suplente do Conselho Fiscal da Companhia. Verificou-se, contudo, que os acionistas acima referenciados não possuem a participação acionária mínima estabelecida no artigo 161, § 4º, alínea

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.



Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557



1454





a, da Lei 6.404/76 para eleger membros do Conselho Fiscal, razão pela qual a indicação foi rejeitada. Por conseguinte, ficou registrado o voto de protesto dos acionistas Alexandre Pedercini Issa e Hydrocenter Válvulas Tubos e Conexões LTDA., reportando-se ao artigo 161, § 4º, alínea a, da Lei das S.A., alegando que a exigência de no mínimo 10% das ações para eleição de membros do conselho fiscal não se aplica aos acionistas preferencialistas. Ficou consignado que o mandato dos conselheiros fiscais ora eleitos se estenderá até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas referentes ao exercício social que terminará em 31.12.2017. Os acionistas decidem, ainda, deixar vagos os demais cargos de membro do Conselho Fiscal da Companhia;

Aprovar, por unanimidade, a remuneração global anual para os membros do 6.6. Conselho de Fiscal de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404/76, para o exercício social de 2017.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do art. 5º do Estatuto Social da 6.7. Companhia, a fim de refletir o aumento do capital social homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 10/08/2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação:

> - O capital, totalmente integralizado, é de "Artigo R\$1.521.739.772,15 (um bilhão, quinhentos e vinte um milhões, setecentos e trinta nove mil, setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos) representado por 1.907.449.807 (um bilhão, novecentos e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 1.902.996.369 (um bilhão, novecentos e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe "A"; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe "C". (...)".

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 5 de 23

18/05/2017



Certifico o Registro em 15/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557

Junta Comercial do Estado do Pará





6.8. Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em face da alteração acima deliberada, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURA DOS PRESENTES: Presidente: Humberto Soares Filho; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior; Acionistas Presentes: Equatorial Energia S/A, p.p. Jimmy Souza do Carmo; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, p.p. Giselle Rodrigues Cattanio; Membro do Conselho Fiscal: Sr. Paulo Roberto Franceschi; e Representante da KPMG Auditores Independentes: Allana/Ferreira de Souza.

IHLH

Acionistas presentes:

Presidente

quatorial Energia S/A

Jimmy Souza do Carmo

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -

Eletrobras

p.p. Giselle Rodrigues Cattanio

-NØRGES BANK

p.p. Ricardo José Martins Gimenez

LELAND STANFORD JUNIOR

UNIVERSITY

p.p. Ricardo José Martins Gimenez

VKF-INVESTMENTS LTD

p.p. Ricardo José Martins Gimenez

PINEHURTS PARTNERS L.P.

p.p. Ricardo José Martins Gimenez

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

M

Met.

Junta Comercial do Estado do Pará







ALEXANDRE PÉDERCINI ISSA

p.p. Alan Pinheiro Pinto

HYDROCENTER VALVULAS TUBOS E **CONEXOES LTDA EPP**

p.p. Alan Pinheiro Pinto

Demais presenças:

Conselheiro Fiscal

Ferreira de Souza

KPMG Auditores Independentes

Humberto Soares Filho

14211

Representante da Companhia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2017 SOB Nº: 20000520113
Protocolo: 17/012797-4, DE 04/05/2017

Empresa:15 3 0000723 2 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Página 7 de 2017. Página 7 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx Chancela 53786451320557





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo Segundo - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 8 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557







Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$1.521.739.772,15 (um bilhão, quinhentos e vinte um milhões, setecentos e trinta nove mil, setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos) representado por 1.907.449.807 (um bilhão, novecentos e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 1.902.996.369 (um bilhão, novecentos e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe "A"; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe "C".

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

- a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- b) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017
Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017
Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 53786451320557







Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- a) as ações preferenciais de classe "A" terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- b) as ações preferenciais de classe "B" terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- c) as ações preferenciais de classe "C" terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- d) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar;
- e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuírem.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 10 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557









Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo Segundo - Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembleia Geral Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto.

Artigo 9º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 10. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11. A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Artigo 12. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 11 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557









pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

> CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 12 de 2

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557







Artigo 16. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.

Parágrafo Segundo - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Página 13 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557







lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 22. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;

 (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - Página 14 de

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017
Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017
Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 53786451320557



1135





- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia:

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Página 15 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557



Página 15







- (I) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23. A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A -CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Página 16 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017 18/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557







Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 26. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 27. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) (a) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A -CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 17 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557







Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

- Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários: e
- Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e (c) diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 28. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;

(ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iii)

no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome (iv) da companhia; e

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 53786451320557







(v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos poderão ter validade superior a 1 (um) ano, ficando restrita ao prazo do respectivo contrato de financiamento, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 29. Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 29, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. A sociedade terá Conselho Fiscal permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Página 19 de 2:

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017

Chancela 53786451320557

Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017

Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx





Artigo 31. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 34. Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 35, infra;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76;

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017. Página 20 de 23



Junta Comercial do Estado do Pará Certifico o Registro em 15/05/2017 18/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx Chancela 53786451320557





f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;
- b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas "a" a "e", supra, deste Artigo;
- c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;
- d) sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 35. Observado o disposto no Artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 34, "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no "caput" deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas "a", "b" e "c" deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: (i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no "caput" deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais;

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A Página 21 de 23

18/05/2017



Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017
Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017
Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 53786451320557





(ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo Quarto - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a:

- a) dividendo suplementar aos acionistas;
- b) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quinto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Página 22 de 23

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 15/05/2017
Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017
Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 53786451320557



&





Parágrafo Sétimo - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembleia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.

Artigo 36. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 37. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 36 supra.

Artigo 38. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 39. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 41. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA, realizada em 25 de abril de 2017.

Junta Comercial do Estado do Pará

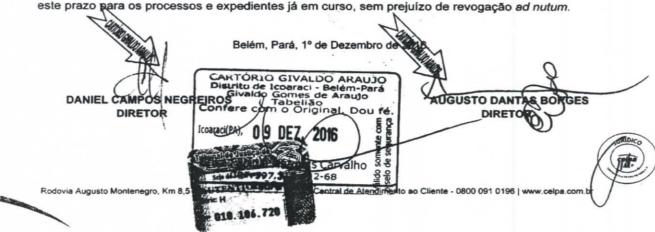
Chancela 53786451320557

Certifico o Registro em 15/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, empresa com sede em Belém, capital do Estado do Pará à Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 bairro do Coqueiro, inscrita no CNPJ n. 04.895.728/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.300.007.232, neste ato representada por seus Diretores DANIEL CAMPOS NEGREIROS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n.º 90002215832 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.411.893-53 e AUGUSTO DANTAS BORGES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n.º 5882108 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 897.064.045-20, ambos com endereço comercial à Rodovia Augusto Montenegro km 8,5, Bairro Coqueiro, Belém, Pará, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados JOSÉ SILVA SOBRAL NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob n. 21.219-A, CPF n. 782.483.883-87; ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob n. 20.105-B, CPF nº 632.075.733-20; KARINE MARIA RODRIGUES PEREIRA DE MORAIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 19.950-B, CPF nº 823.220.403-63; ELIANE SABBÁ LOPES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 8.258, CPF nº 368.981.982-20; CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 13.377, CPF nº 743.263.252.91; JOÃO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 7.994, CPF nº 257.099.171-68; ALEXANDRE GOMES PAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 10.325, CPF nº 458.686.382.04; CARLOS EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 22.213-B, CPF nº 028.963.325-70; JIMMY SOUZA DO CARMO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 18.329, CPF nº 870.146.702-63; CINTYA REJANE XAVIER CHAVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 13.638, CPF nº 664.383.222-53; THAMYRES SCHNEIDER MICCIONE brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 23.089-B, CPF nº 923.887.522-72 e PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 21.920, CPF nº 015.687.892-54 todos com endereço comercial à Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 bairro do Coqueiro, Belém, Pará, CEP 66.823-010 quem outorga poderes especiais para atuar na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA), podendo assinar capas de requerimento de alteração contratual, arquivar atas, documentos, publicações, alterações de dados cadastrais, bem como representar integralmente esta Companhia em todos os atos necessários à regularização da situação social junto a esta Junta, permitido o substabelecimento. O presente instrumento é válido até 31 de dezembro de 2017, não se aplicando este prazo para os processos e expedientes já em curso, sem prejuízo de revogação ad nutum.



Junta Comercial do Estado do Pará

18/05/2017



Certifico o Registro em 15/05/2017 Arquivamento 20000520113 de 15/05/2017 Protocolo 170127974 de 04/05/2017 Nome da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA NIRE 15300007232 Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx Chancela 53786451320557

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/11/1969				
NOME EMPRESARIAL CENTRAIS ELETRICAS I	DO DADA O A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO					PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 35.14-0-00 - Distribuição	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL				DEMIAIS
	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
lão informada	VIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS				
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU	REZA JURÍDICA				
04-6 - Sociedade Anônir	na Aberta				
OGRADOURO ROD AUGUSTO MONTENEGRO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
CO ACCOUNTEN	LUKU	SN	VM OF		
EP F	BAIRRO/DISTRITO	SN	KM 8,5		
6.823-010		MUNICÍPIO BELEM	KM 8,5		UF PA
EP E	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO BELEM TELEFONE			UF PA
6.823-010	SAIRRO/DISTRITO COQUEIRO a.com	MUNICÍPIO BELEM			
EP 5.823-010 IDEREÇO ELETRÔNICO inaldo.mota@redenergi ITE FEDERATIVO RESPONSÁVE ***	SAIRRO/DISTRITO COQUEIRO a.com	MUNICÍPIO BELEM TELEFONE			
EP 5.823-010 DEREÇO ELETRÔNICO inaldo.mota@redenergi ITE FEDERATIVO RESPONSÁVE	SAIRRO/DISTRITO COQUEIRO a.com	MUNICÍPIO BELEM TELEFONE	B DATA	DA SITUAÇÃO CA	PA

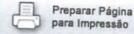
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/07/2018 às 12:06:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

CNPJ: 04.895.728/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:45:08 do dia 22/03/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/09/2018.

Código de controle da certidão: E97D.8577.34BF.632A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

A empresa, optante pelo PERT (Lei 13.496/2017), utilizou parte do Pre juízo fiscal para amortizar o saldo remanescente, na modalidade prete ndida, conforme IN RFB 1.711/2017, tendo efetuado o pagamento das par celas de entrada, em dia.

Observações PGFN:

Apresentação de RQA do parcelamento da Lei 11.941/09, analisado pela Receita Federal. Débitos com exigibilidade suspensa. IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04895728/0001-80

Razão Social: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO 85 / COQUEIRO / BELEM / PA /

66823-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070702375018949308

Informação obtida em 12/07/2018, às 12:57:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SERVICO GRATUITO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

Inscrição Estadual: 15.074.480-3

CNPJ: 04.895.728/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:00:18 do dia 08/05/2018

Válida até: 04/11/2018

Número da Certidão: 702018080231767-0

Código de Controle de Autenticidade: 957944EB.F7751339.F270755B.BEDF6024

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO







CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

Inscrição Estadual: 15.074.480-3 CNPJ: 04.895.728/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:00:18 do dia 08/05/2018

Válida até: 04/11/2018

Número da Certidão: 702018080231768-8

Código de Controle de Autenticidade: C5212549.3D1DB4E5.40BBA965.13032EE7

Observação:

(X) débitos de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa;

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 070905/119/2018

Contribuinte:

CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

CPF/CNPJ:

04.895.728/0001-80

Inscrição Mobiliária: 014505-6

Inscrição

048/32882/31/00/2574/000/000-43 (PROPRIA)

Endereco

RDV A MONTENEGRO, 8150 KM 8.5

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 08:28 horas, do dia 08/02/2018 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão: U0U6.P0GH.5AWN.EFG5.UVQB

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.







CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.895.728/0001-80

Certidão nº: 146940694/2018

Expedição: 28/03/2018, às 16:05:56

Validade: 23/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

04.895.728/0001-80, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0054300-08.2004.5.08.0006 - TRT 08ª Região **

0001131-98.2012.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0001900-04.2001.5.08.0109 - TRT 08ª Região **

0000624-85.2013.5.08.0118 - TRT 08ª Região *

0001444-69.2011.5.08.0120 - TRT 08ª Região **

- * Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
- ** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão nº 146940694/2018. Página 2



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS.





RECEBIMENTO

Na data de <u>03</u> de Agosto de 2018,	recebi estes autos no Setor de Protocolo,	е
faco acta tarma F.	o escrevi.	

CERTIDÃO

Na data de <u>03</u> de Agosto de 2018, Certifico para os devidos fins, que o presente feito foi registrado no livro próprio sob protocolo nº 554/18 processo nº 283/2018. Eu ______, o escrevi.

DESPACHO PARA SEMPOF

Na data de <u>03</u> de Agosto de 2018, encaminho ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, para providências a seu cargo a respeito da existência de dotação orçamentária, após retorne à CPL. Eu , Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o escrevi.

RECEBIMENTO

Na data de 6 de Agosto de 2018, recebi o presente em autos do departamento de licitação. Eu finant de força, o recebi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3338 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

RECEBIMENTO

Na data	de <u>07</u>	de Agosto de 2018,	, recebi o presente	em autos da	SEMPOF
Eu	Ello	, responsável pe	elo Protocolo – CPL	., o escrevi.	

DESPACHO PARA CPL

Na data de 07 de Agosto de 2018, encaminho à CPL, para providências de seu cargo. Eu ______, responsável pelo setor de protocolo, o escrevi.

CONCLUSÃO

Na data de <u>0</u> de Agosto de 2018, faço a estes autos conclusos ao Sr. Prefeito Municipal de Óbidos, e faço este termo. Eu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o escrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



CNPJ No. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSOS Nº 283/2018-PMO

Ref. Solicita contratação de pessoa jurídica através de dispensa de licitação para executar o serviço de iluminação pública no Município de Óbidos. Na oportunidade informamos que o fiscal de contrato será o Srº Rui Ferreira Lima, mat. 113211-3.

Em cumprimento ao que dispõe o art.14 da <u>Lei 8.666/93</u>, DECLARO que existe recurso orçamentário para as despesas acima mencionadas, que serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

1616 - Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura.

04.122.0008.2014 - Manutenção das Atividades da SEURBI.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2020 - Sec. Mun. de Pesca, Aquic. E Integ. Rural.

01.122.0008.2.026 - Manutenção da Secretaria de Pesca, Aquicultura e Integração Rural.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Óbidos, OF de AGOSTO de 2018.

AMARILDO BENTES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Prefeitura M inicipal de Óbidos
Recebido às : 11:00
Dia: 07/08/2018
Recebedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mem. Nº 555/2018-CPL

Óbidos (PA), 09 de agosto de 2018.

De: Presidente da CPL Para: Assessoria Jurídica

Ao cumprimentarmos cordialmente vossa senhoria, vimos por meio deste solicitar a resposta da solicitação feita pela Dra. Heliane Nunes Piza ao sr. Carlindo Silva Pereira Júnior — Representante das Centrais Elétricas do Para S.A. em relação à Subcláusula IV da Cláusulas VII e Cláusula XI da Minuta do Contrato, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° 283/2018. Tal informação é de fundamental importância para que possamos dar andamento ao Processo de Contratação.

Na certeza de vossa atenção e atendimento agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Heranildo M. M. da Silva Júnior Presidente da CPL Decreto nº 0142/2018

R.H. 09/08/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Mem. Nº 571/2018-CPL

Óbidos (PA), 13 de agosto de 2018.

De: Presidente da CPL/PMO.

Para: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Ref. Parecer sobre o Processo Administrativo nº 0283/2018/PMO que trata da Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO para a Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos.

Em atendimento às determinações do Prefeito Municipal de Óbidos, abro vista do processo em epígrafe a Vossa Senhoria para emissão de parecer, quanto a possibilidade de realizar a contratação da referida empresa por meio de Dispensa de Licitação, em especial da minuta de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Heranildo M. M. da Silva Júnior

Presidente da CPL/PMO Portaria nº:0142/2018

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ASSUNTO:

Responsevel



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação nº: 126/2018

Processo: nº: 0283/2018/PMO/SEURBI

Interessado: SEURBI Procedência: CPL

Assunto: Solicita consulta acerca da possibilidade de contratação direta das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de Iluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos".

Ilustríssimo Senhor Presidente da CPL,

I - Relatório

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, submete a exame e parecer desta Assessoria o presente Processo que trata da possibilidade de contratação direta "das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de Iluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos".

É o breve relatório.

II - Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a análise a seguir empreendida limita-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente naqueles previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Ademais, toda verificação desta PJM tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Em tal hipótese, está cabalmente caracterizado a necessidade de contratação direta (inciso XXII do art. 24, Lei 8.666/93).

Estabelece o inciso XXII do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado segundo as normas da legislação específica.

Prevendo a hipótese, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, XXII, prevê a dispensa, verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação":

THE STATE OF THE S



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



(...)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado segundo as normas da legislação específica."

Ademais, submeteu-se a análise das minutas a Assessoria Jurídica Especializada deste Ente Municipal, o qual sugeriu algumas alterações, ficando sob análise de Vossa Assessoria, quais sejam: Na cláusula VII, subcláusula (IV) — autoriza o desconto automático de compensação pela utilização de materiais, diversos da remuneração pelo objeto do contrato, sem qualquer discriminação ou especificação. Não informa qual o material compreendido como "encargos financeiros para suprir expansão e modernização da rede que atende ao sistema de iluminação pública

Ainda assim, sugerimos que seja alterado o prazo de 05 para 20 dias na cláusula IV, parágrafo Quarto, do Contrato de Prestação de Serviços.

Da completa análise do presente procedimento, bem como dos motivos aduzidos, observa-se que o mesmo é regular e está conforme o Direito.

III - Conclusão

Com base no que foi exposto, bem como, o inciso XXII do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, entende esta Assessoria que a licitação é dispensável, tendo em vista a necessidade da contratação, recomendando que seja feita de modo direto, cujo objeto é a "contratação das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de Iluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos".

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 14 de Agosto de 2018.

CARLOS

MAGNO S

OU=Auterticado por AR Institute Fenaron, OU=Assinatura Tipo A3, OU=COU3101750, OU=ADVOGADO, CN=CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN, E-carlosemagnobisarrazin@yaho.com.br

SARRAZIN Rezido: Eu sou o autor de Localização:

Carlos Magno Biá Sarrazin Advogado - OAB/PA 23.273 Contrato n.º 052/2017



Heranildo Mouzinho <heramouzinho21@gmail.com

Minuta Contrato CELPA e Município de Óbidos - Objeto: Prestação de Serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminção 3 mensagens

Heranildo Mouzinho <heramouzinho21@gmail.com> Para: carlindo.junior@celpa.com.br

17 de agosto de 2018 14:09

Boa tarde,

Sr. Carlindo.

Vimos por meio deste, solicitar informação quando a solicitação feita via e-amil no dia 01/08/2018 pela Dra. Heliane Nunes Piza - Procuradora Geral do Municipal de Óbidos em relação a Possível ou supressão do texto na Subcláusula IV da Cláusulas VII, Cláusula XI da Minuta do Contrato e alteração no prazo de 05 para 20 dias na cláusula IV, parágrafo Quarto, do Contrato de Prestação de Serviços.

Tal informação é de fundamental importância para que possamos dar andamento ao Processo de Contratação.

Seguem anexos:

E-mail envido pela Dra. Heliane, solicitando alteração. Parecer de Licitação Nº 126/2018.

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado."

Roberto Shinyashiki

2 anexos

Parecer juridico nº 126-2018.pdf 537K

e-mail - solictando alteração.pdf 701K

Carlindo Silva Pereira Junior <carlindo.junior@celpa.com.br> Para: Heranildo Mouzinho <heramouzinho21@gmail.com>

17 de agosto de 2018 14:16

Boa tarde!

Estamos cobrando do jurídico corporativo da empresa resposta da solicitação do município.

Atc,



Carlindo Silva Pereira Júnior

Relacionamento com Cliente - Oeste

Gerência de Relacionamento com Cliente

Tel: (93) 3512-2646 / (93) 98806-4328

E-mail: carlindo.junior@celpa.com.br

Site: www.celpa.com.br





De: Heranildo Mouzinho [mailto:heramouzinho21@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 14:10

Para: Carlindo Silva Pereira Junior <carlindo.junior@celpa.com.br>

Assunto: Minuta Contrato CELPA e Município de Óbidos - Objeto: Prestação de Serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminção

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Carlindo Silva Pereira Junior <carlindo.junior@celpa.com.br>
Para: Heranildo Mouzinho <heramouzinho21@gmail.com>

24 de agosto de 2018 10:40

Bom dia!

Heranildo, segue as análises do jurídico da Celpa.

- Ademais, submeteu-se a análise das minutas a Assessoria Jurídica Especializada deste Ente Municipal, o qual sugeriu algumas alterações, ficando sob análise de Vossa Assessoria, quais sejam: Na cláusula VII, subcláusula (IV) autoriza o desconto automático de compensação pela utilização de materialis, diversos da remuneração pelo objeto do contrato, sem qualquer discriminação ou especificação. Não informa qual o material compreendido como "encargos financeiros para suprir expansão e modernização da rede que atende ao sistema de iluminação pública". Uma vez que o contrato não repassa à concessionária a administração e gestão do parque de iluminação, esta não realizará gastos com material destinado diretamente à execução do serviço, correndo-se o risco de realização de descontos para investimentos próprios da concessionária, em sua atividade fim, uma vez que "expansão e modernização da rede que atende" são conceitos absolutamente indeterminados, e a expansão da rede de distribuição (que não se confunde com a rede de Iluminação Pública propriamente dita), incluindo investimento em cabos e postes deve, a uma primeira análise, onerar a concessionária que será remunerada pelo fornecimento de energia elétrica, salvo ajustes entre as partes para casos específicos.
- RESPOSTA: É certo que a Concessionária não realiza a administração do Parque de Iluminação Pública, todavia, em casos raros é necessário que a concessionária efetue em caráter excepcional a troca de algum equipamento na rede, essa cláusula permite tal hipótese extraordinária e o reembolso da Concessionária.
- A cláusula XI (Rescisão), sub-cláusula VI está em conflito com o que previsto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93 e não parece razoável que o contrato sob análise seja afetado por eventual inadimplência em outro contrato, conforme prevê o parágrafo primeiro da mesma cláusula. Levado ao extremo, até mesmo eventuais atrasos em contas de luz de próprios do município poderiam ocasionar, em tese, a suspensão do contrato de cobrança e arrecadação da COSIP. Sugerindo-se a exclusão.
- RESPOSTA: Trata-se de cláusula necessária para o bom funcionamento da relação contratual relativa à prestação do serviço de arrecadação e iluminação, não sendo possível a exclusão.
- Ainda em referência a minuta de contrato observamos a necessidade de dilação do prazo de 5 (cinco) dias uteis para 20 dias úteis, conforme
 previsto na cláusula IV, parágrafo quarto, visto que não são suficientes para a conferência e verificação eventuais inconsistências no relatório apresentado
 pela contratada.
 - RESPOSTA: O prazo é razoável e consolida a relação contratual dentro do mesmo mês, trazendo segurança jurídica para ambos.

Atenciosamente

Carlindo Silva Pereira Júnior

Relacionamento com Cliente - Oeste

24/08/2018

Gmail - Minuta Contrato CELPA e Município de Óbidos - Objeto: Prestação de Serviços de faturamento, cobrança e arrecadação d...

Gerência de Relacionamento com Cliente



Tel: (93) 3512-2646 / (93) 98806-4328

E-mail: carlindo.junior@celpa.com.br

Site: www.celpa.com.br



De: Heranildo Mouzinho [mailto:heramouzinho21@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 14:10

Para: Carlindo Silva Pereira Junior <carlindo.junior@celpa.com.br>

Assunto: Minuta Contrato CELPA e Município de Óbidos - Objeto: Prestação de Serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da

contribuição de iluminção

Boa tarde,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não use, copie ou divulgue as informações nela contidas ou tome qualquer ação baseada nessas informações. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.



CNPJ: 05.131.180/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Mem. Nº 600/2018-CPL

Óbidos (PA), 24 de agosto de 2018.

De: Presidente da CPL/PMO.

Para: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Processo Administrativo nº: 0283/2018/PMO - Dispensa de Licitação nº

016/2018/PMO

Ao cumprimentarmos cordialmente vossa senhoria, vimos por meio deste encaminhar o Processo Completo, juntamente com a resposta do Sr. Carlindo Silva Pereira Júnior – Representante das Centrais Elétricas do Para S.A., para análise e emissão de parecer conclusivo, quanto as solicitações feitas pela Dra. Heliane Nunes Piza e Parecer de Licitação nº 126/2018.

Heranildo M. M. da Silva Júnior

Presidente da CPL/PMO Portaria nº:0142/2018

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL,

ASSUNTO: Zec

Responsavel



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 137/2018 PROCESSO Nº. 0283/2018/PMO INTERESSADO (A): SEURBI PROCEDÊNCIA: SEURBI

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e ainda a alteração de um prazo estipulado na cláusula IV, parágrafo 4º do contrato de prestação de serviços.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer jurídico quanto a possibilidade que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação.

A procuradoria Jurídica do Município se manifestou pela possibilidade com fundamento no art.24, XXII da Lei nº.8666/03, haja vista tratar-se de fornecedor concessionário ou permissionário, onde não haveria alternativa para realização de faturamento, cobrança e arrecadação de iluminação pública, consoante parecer incluso ao processo.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe tim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Óbidos/PA, 30 de Agosto de 2018.

MARCIO LUIZ OU AUSINSTUTE TEO AND DE ANDRADE CARDOSO ANDRADE CARDOSO CARDOS CAR

MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO Advogado - OAB/PA 13.028 DECRETO n.º445/2009





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF N°: 05.131.180/0001-64 END.: RUA DEPUTADO RAIMUNDO CHAVES, N° 338 - CENTRO, CEP: 68.250-000 - ÓBIDOS - PA

> TELEFONE: (93) 3547-3044 E-MAIL: cp_licitacao@obidos.pa.gov.br

Memorando nº 0614/2018-CPL

Óbidos (PA), 31 de agosto de 2018.

De: Presidente da CPL

Para: Ângelo Márcio dos Santos Brito - Secretário Municipal de

Planejamento, Orçamento e Finanças e.e.

Ao cumprimentar cordialmente, vimos por meio deste, informar que no dia 03 de agosto de 2018, a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura deu entrada neste setor, para o procedimento de Contratação da Empresa Centrais Elétrica do Pará S/A, por meio de Dispensa de Licitação. A mesma encaminhou junto ao processo de solicitação três contratos, os quais seguem em anexo.

Para que possamos dar celeridade ao processo, solicitamos o preenchimento do espaço da tabela em anexo.

Na certeza de vossa atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente e renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente;

Heranildo M. M. da Silva Júnior Presidente da CPL/PMO Decreto nº:0142/2018

Rubido 31/08/18 15:54

CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CC N° 400000001820 Contrato n° 1023389164

C DO				
	O VALOR ESTIMADO			
O Valo de juni	r estimado do prese no de 1993, é de R\$	ente Contrato, excl	usivamente p	para os fins da Lei n° 8.666, de 21)
		,		
	A DOTAÇÃO ORÇAM			
Contar	n°: na 01 de 10	Natureza da Des	spesa:	Fonte de Recurso:
	CONTRATO DE ID	ANEXO I – ACORI	DO OBERATIV	10
	CC N° 40000001820		Co	ontrato n° 1023389164
	na 02 de 12			
-	ARRECA CC N° 400000001	ADAÇÃO DA CONT 820 DO VALOR ES	Co	
C O Valor de junh	CC N° 40000001	ADAÇÃO DA CONT 820 DO VALOR ES nte Contrato, exclu	TIMADO (???	E ILUMINAÇÃO PÚBLICA ntrato n° 1023389164
O Valor de junh	estimado do preser o de 1993, é de R\$	ADAÇÃO DA CONT 820 DO VALOR ES nte Contrato, exclu	TIMADO (???	rtrato n° 1023389164 ???????) ara os fins da Lei n° 8.666, de 21
O Valor de junh	estimado do preser o de 1993, é de R\$	DO VALOR ES	TIMADO (??? usivamente pa	rtrato n° 1023389164 ???????) ara os fins da Lei n° 8.666, de 21
O Valor	estimado do preser o de 1993, é de R\$	DO VALOR ES nte Contrato, exclu	TIMADO (??? usivamente pa	rtrato n° 1023389164 ???????) ara os fins da Lei n° 8.666, de 21 (????????) Fonte de Recurso:
O Valor de junh D Conta n	estimado do preser o de 1993, é de R\$	DO VALOR ES THE CONTRATO, exclusive Contrato,	TIMADO (??? Jasivamente pa (AMENTÁRIA Desa:	rrato n° 1023389164 ???????) ara os fins da Lei n° 8.666, de 21 (????????) Fonte de Recurso: DADE (????????) Conta Corrente:

Na Página 1 de 8



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício Nº 387/2018-CPL

Óbidos (PA), 03 de setembro de 2018.

À Vossa Senhoria Marcos Antônio Maciel Pinto Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

Ao cumprimentar cordialmente, vimos por meio deste informar que no dia 03 de agosto de 2018, a vossa secretaria deu entrada neste setor, para o procedimento de Contratação da Empresa Centrais Elétrica do Pará S/A, por meio de Dispensa de Licitação. A mesma encaminhou junto ao processo de solicitação três contratos, os quais seguem em anexo.

Para que possamos dar celeridade ao processo, solicitamos o preenchimento do espaço da tabela em anexo.

atenção e atendimento, certeza de vossa agradecemos antecipadamente e renovamos protestos de estima e consideração

Respeitosamente;

Heranildo M. M. da Silva Júnior Presidente da CPL

Decreto nº 0142/2018









PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS SETOR DE LICITAÇÃO

occie nº ... 636/2018 10:48 horas

a. 06 / 09 sal8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547–3044 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

MEMORANDO 047-2018-SEMPOF

Em 06 de setembro de 2018

Ilustríssimo Senhor
Heranildo Maria Mouzinho da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta do memorando nº 0614/2018-CPL

Senhor Presidente.

Apraz-me cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo, em resposta ao memorando 0614/2018, de origem desse conceituado departamento encaminhar a demanda pleiteada por V.S.a, a saber: preenchimento de uma tabela que constitui peça integrante dos contratos descritos no expediente em epígrafe, para fins de procedimento licitatório.

Outrossim é de bom alvitre consignar, que em conversa informal com o servidor desta secretaria Ângelo Márcio dos Santos Brito , o gerente regional da concessionária REDE CELPA, Senhor Carlindo Silva Pereira Júnior, elucidou, não ser necessário o envio da tabela mencionada para a referida concessionária. Todavia é imprescindível em todos os seus aspectos, para os fins da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo para o momento, renovo votos de consideração e apreço, ficando á disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

AMARILDO BENTES DE ANDRADE

CNPJ N°. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547–3044 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Contrato nº 1023389164 CC N° 40000001820 DO VALOR ESTIMADO (????????) O Valor estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (????????) Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0 4 00 Conta n°: 2014____ Na Página 01 de 10 CONTRATO DE IP ANEXO I - ACORDO OPERATIVO Contrato nº 1023389164 CC N° 40000001820 ENDEREÇO PARA ENTREGA DE MATERIAL (????????) Municipalidade: arida relson dousa, 681, Fatima, Cep N: 68-250,000 Na Página 02 de 12 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Contrato nº 1023389164 CC N° 400000001820 DO VALOR ESTIMADO (????????) O Valor estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ 1.455, 508,27 (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (????????) Natureza da Despesa:339039 | Fonte de Recurso: Conta n°: 2.0 (1

Agência: 0256-9

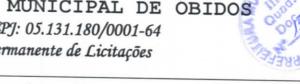
DADOS BANCARIOS DA MUNICIPALIDADE (?????????)

Conta Corrente: 1

Banco: ()()



CNPJ: 05.131.180/0001-64 Comissão Permanente de Licitações



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018/PMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0283/2018/PMO

DESPACHO

Processo Administrativo N° 283/2018/PMO

Vimos por meio deste, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, nos termos do Decreto nº 0142/2018 de 01/02/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e do Parecer Jurídico nº 137/2018/PJMO, encaminhar o Processo Administrativo n° 283/2018/PMO/SEMPOF, referente a solicitação de contratação, por meio de Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO, cujo objeto é Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, com a empresa CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A, com sede na Rua Augusto Montenegro-Km 8.5, Belém, Pará, CEP: 66.823-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Marcos de Souza Almeida (Diretor), portador do CPF. Nº 112.100.285-49, para prestar os serviços acima mencionado, para a DELIBERAÇÃO de vossa Excelência quanto a referida contratação.

Sem mais o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Óbidos (PA), 06 de setembro de 2018

HERANILDO MARIA M. DA SILVA JUNIOR

Presidente da CPL Dec. nº 0142/2018



CNPJ: 05.131.180/0001-64 Gabinete do Prefeito

152

<u>AUTORIZAÇÃO</u>

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a abertura de procedimento administrativo, nos termos do Processo Administrativo nº 283/2018/PMO e Parecer Jurídico nº 137/2018/PJMO, correspondente à Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO, cujo objeto é Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para Prestação de Serviço de Iluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos e instauro o presente processo para que proceda à contratação da empresa CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A, com sede na Rua Augusto Montenegro-Km 8.5, Belém, Pará, CEP: 66.823-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Marcos de Souza Almeida (Diretor), portador do CPF. Nº 112.100.285-49, para prestar o serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, observando-se a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Autue-se.

Cumpra-se

Óbidos (PA), 06 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA.



CNPJ: 05.131.180/0001-64 Comissão Permanente de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018/PMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0283/2018/PMO



Objeto: Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro de 2018, nesta cidade, na Comissão Permanente de Licitação, autuei o presente processo para a Contratação da empresa CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A, com sede na Rua Augusto Montenegro-Km 8.5, Belém, Pará, CEP: 66.823-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Marcos de Souza Almeida (Diretor), portador do CPF. Nº 112.100.285-49, para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos. Para constar, eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, faço esta autuação.

Óbidos (PA) 06 de setembro de 2018.

HERANILDO MÁRIA M. DA SILVA JUNIOR

Presidente da CPL Dec. nº 0142/2018.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS GABINETE DO PREFEITO CNPJ 05.131.180/0001-64



Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP 68.250-000.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 016/2018/PMO, RATIFICA a dispensa de licitação para contratação, da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, a ser firmado com a empresa CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A, com sede na Rua Augusto Montenegro-Km 8.5, Belém, Pará, CEP: 66.823-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Marcos de Souza Almeida (Diretor), portador do CPF. Nº 112.100.285-49, mediante contratos administrativos no valor Global de R\$ 1.528.283,68 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) sendo distribuídos da seguinte forma: R\$ 72.775,41 (setenta e doi mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para o Contrato de Iluminação Pública e R\$ 1.455.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos) para o Contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o período de 36 (trinta e seis) meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Óbidos (PA), 10 de setembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO usando de suas
atribuições legais vem através de seu prepopiro Debido de Clas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018PMT-PP-SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018PMT-PP-SRP
PETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO
S SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE VIAS
JAMAS E RURAIS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS,
OBJADAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO. Data da Abertura:
09/2018 Horáno: 09:00hrs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018PMT-PP-SRP Dieto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO 1 IMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A JÉRMIT PARA O INTERESSE DA PREFETTURA MUNICIPAL DE RAJRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS. Data da Abertura: 21/09/2018

irário: 10:00hrs.

PREGÃO PRESENCIAL № 031/2018PMT-PP-SRP

PREGÃO PRESENCIAL № 031/2018PMT-PP-SRP

Dicto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE

BREISA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

ME INK DE 30 MBPS PARA ATENDER O PROGRAMA CIDADE

GITAL. Data da Abertura: 21/09/2018 Horário: 13:30hrs.

SITTAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura

Enderaço: Avenida Fernando Guilhon nº, s/n - Bela Vista

Lorário das D8h00m às 14h00m. e-mails licitacao@trairao.

nicípio de Trairão. Deivide da Silva Cruz, Pregoeiro.

Protocolo: 359963

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Limoeiro do Ajuru/Pa, Torna Público Para Conhecimento dos Interessados, o Julgamento das Propostas de que trata o PRESÃO PRESENCIAL INO 009/2018 PMIA - PP - SRP. Objeto Registro de Preço que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Posto de Saúde de Paulista, de Acordo com a Proposta nº 08/09.224000/1180-117. Desse Modo, Satisfazendo à Lei e ao Merito, Homotogo o Pregão Presencial nº 009/2018 Pmia-Pp-Srp E Adjudico A M T da S. Franco - Epp, CNPJ nº 08.804.503/0001-02, Como Vencedora dos Itens 01 à 68. AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2018 - PP-SRP
Objeto: Registro de Preço que Objetiva a Contratação de Pessoa irridica para aquisição de Equipamento e Material Permanente Arma o Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru, de Acordo com a Proposta nº 18/09.224000/1180-01. Abertura: 21/09/2018 ás 09:00. Local da Abertura e Aquisição do Edital: Sala de Licitação da Prefetura Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa, Localizado na Bras Marechal Rondon. S/N. Matinha. Carlos Ernesto Nunes Rua Marechal Rondon, S/N, Matinha. Carlos Ernesto Nunes da Silva – Prefeito Municipal.

Protocolo: 359952

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEVOP
AVISOS DE LICITAÇÃO

Nº 14.662/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão:
26/09/2018 - 09h00min. Objeto: Contratação de Empresa
6/09/2018 - Predio da
6/09/2018 - Predio da
6/10/2018 - Predio da

Nº 022/2018-CEL/SEVOP/PMM. PROCESSO Nº 15.097/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 11/10/2018 - 09h00min. Objeto: Contratação de Empresa para os Serviços de Engenharia Para Fornecimento e Assentamento de Tampa de Concreto Armado e Revitalizações de Passeio no Município de Marabá/Pa. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 - Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br. Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 048/2018-CEL/PPE/SEVOP/PMM. PRECESSO N° 15.093/2018-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 21/09/2018 - 09h00min. Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Giroflex Com Instalação, Para Atender às necessidades das Unidades Gestoras (SEVOP, POSTURA, SSAM E SMSI) - PMM. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. RR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 - Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop. licitacao@maraba.pa.gov.br. Dilsiriel Solidades Albuquerque - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2018-SSAM. Pregão Presencial (SRP) Nº
07/2018-CPL/PMM. Ata Registro de Preço Nº 080/2018-CPL/
PMM. Referente à Contratação de Empresa Para Fornecimento
de Refejcões Prontas (Tipo Marmitex), para atender ao Serviço
de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM. Firmado Entre
a Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM,
e a empresa, Afonso M. Barros - MF, Inscrita no CNPJ sob o
Nº 02.840.033/0001-75 no Valor Global: R\$ 232.000,00

(duzentos e trinta e dois mil reals). Periodo de Vigência: O
presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos
respectivos créditos orgamentários; Dotação Orgamentária:
2701.15.452.1116.2.125 - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros
Pessoa Jurídica. Marabá, 10 de setembro de 2018. Múcio Eder
ANGA CONTRO Nº 080/2018/CPL/PMM. Processo
Licitatório nº 13.405/2018-PMM. Objeto: Aquisição de
01 (um) veiculo utilitário tipo pick-up, destinado a Secretaria
Municipal de Agricultura, onde sagrou-se vencedora a empresa:
Positiva - Comercio e Serviços Licitatórios Eireli, CNPJ sob o nº
0.3396.156/0001-0, vencedora do item da respectiva licitação,
perfazendo o Valor Total de R\$ 134.100,00 (cento e trinta e
quatro mile cem reais) pelo que Adjudico e Homologo o resultado
final, José Nilton de Medeiros - Secretária Municipal de
Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEMED EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO.

ESPÉCIE: 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 059/2018-SEMED/PMM. Processo Licitatório nº 56.163/2017-PMM. Pregão Presencial nº 106/2017-CPL/PMM. Objeto do contrato o riginal: Contratação de Pessoa Jurídica Para Realização do Serviço de Manutenção de Poltronas de Ônibus Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Semed Empresa de Engenharia Para Execução dos Serviços de Engenharia Para Reforma na Emef José Cursino de Azevedo, Localizada na Folha 10, Quadra 14, Lote Especial, Bairro Nova Marabá - Zona Urbana do Municipio de Marabá/Pa. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor do contrato original nº 069/2018-SEMED/PMM em 25% (violne cinco por cento), correspondente ao valor de R\$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais), tornando o valor total acumulado do contrato em R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais). Contratada: Rocha Comercial Noth Ltda - Epp CNP1: 08.408.448/0001-50. Assinatura: 10/09/2018. Luciano Lopes Dias - Secretário M. de Educação.

Protocolo: 359954 Protocolo: 359954

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 358/2018/SEASP, Processo Administrativo
nº 6.380/2018-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico
(SRP) Nº 035/2018-CPU/PMM, que gerou a Ata de Registro
de Preços nº 212/2018-CPL; Objeto: Aquisição de Materiais
Gráficos e Camisteats para atender as necessidades da Secretaria
de Assistência Social - SEASP Empresa: R. E Rocha Comercio e
Servicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07,984.683/0001-08, no
valor x8, 6.345,20 (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais
e vinte centavos). Data da Assinatura: 28/08/2018. Nadjalucia
Oliveira Lima, Secretária de Assistência Social; CONTRATO Nº
344/2018/SEVOP, Processo Administrativo Nº 47.665/2017-CEL/
SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL
(SRP) Nº 021/2017-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro
de Preços 032/2017-CEL. Objeto: Aquisição de Materiais de
Construção para atender as necessidades da secretaria municipal
de viação e obras públicas, Empresa: J.H.M. Ribeiro E Cia Ltda
- Epp, CNPJ/MF sob o Nº 04.558.134/0001-83, no valor de R\$

667.899,50 (seiscentos e sessenta e sete mil e oltocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). data da assinatura 06/09/2018, Fábio Cardoso Moreira Secretário de Obras; CONTRATO Nº 343/2018/SEVOP, Processo Administrativo Nº 47.655/2017-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2017-CEL, Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para atender as necessidades da secretaria municipal de viação e obras públicas, Empresa S. dos Santos Dist. de Materiais P/ Construção-Me, CNPJ/MF sob o nº 07.826.842/0001-46, no valor de R\$ 789.214.83 (setecentos e oitenta e nove mil duzentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), data da assinatura 06/09/2018. Fábio C. Moreira Secretário de Obras. EXTRATO TERMO ADITIVO

Secretario de Conas.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº

Registro de Preços Nº

Prosencia (SRP) nº

ESPÉCIE: Promover o acréscimo de 20% (vinte por cento) valor R\$ 69,999,93 (sesenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reals e noventa e três centavos.

Empresa: G. R. Frota Erieli Epp. CNPJ/MF. Nº 15.376.197/0003-135; Data da Assinatura: 11/06/2018. Rubens Borges Sampalo - Secretário de Meio Ambiente.

Protocolo: 359955

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANĂ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANĂ AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0016 - que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Serviços Funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Abertura: 24/09/2018 - 09:00hs. PREGAO PRESENCIAL Nº 9/2018-0017 - que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gases Medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 24/09/2018 - 013:000 hs. O edital estará disponível na Prefeitura Municipal de Maracanã - Sala de Licitações endereço: Av. Magalhães Barata, s/nº, Bairro Centro- Cep 68,710-000 - Maracanã - Pará. Horário: 08:00 as 12:00 horas, sitio: portal do TCM-PA Mural de Licitações - https://www.tcm.

Protocolo: 359957

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUN. DE MOJUÍ DOS CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018-SEMED

PREGÃO PRESENCIAL 002/2018-SEMED

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de áreas antigamente cujo serviço era prestado pelo Município de Belterra, após reunião foi realizado o convênio nº 003/2018 repassando os valores e responsabilidade ao Município de Mojui dos Campos do transporte dos alunos das escolas Corpus Cristi, São João, Santa Isabel e São Francisco Canaã. Abertura: 24 de setembro de 2018, às 09h00min, na sala de licitação da Secretaria Municípial de Gestão Administrativa, situada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Esperança, Mojui dos Campos/PA. O Edital poderá ser obtido na própria Secretaria no horário de 8h as 13h ou via email: licitação@mojuidoscampos.pa.gov.br. Leandro Coutinho Nogueira - Pregoeiro Municípal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2018/PMO.
Fundamento Legal: Inciso XXII, Art. 24, da Lei Federal nº
8.666/93. A Prefeitura Municipal de Óbidos - PA torna pública
a contratação por Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação
da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de



294 # DIÁRIO OFICIAL Nº 33697

Terca-feira, 11 DE SETEMBRO DE 2018

Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimi tura Municipal de Óbidos, com a empresa CENTR a CENTRAIS RICA DO PARA S/A, com sede na Rua Augusto Montenegro-B.S, Helém, Pará, CEP: 65.823-010, inscrita no CNP) sob o 6.895,728/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Marcos ouza Almeida (Diretor), portador do CPF. Nº 112:100.285-valor Giobal: R\$ 1.528.283,68 (um milhão, quinhentos e c oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito augus), sendo distribuídos da sequipar forma: PC 27.275.41 RICA DO PARÁ S/A is), sendo distribuídos da seguinte forma: R\$ 78.775,41 nta e pito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quare 1 435.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cincomil, quinhentos e oito reals e vinte e sete centavos), para o Contrato de prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública. Data da Ratificação: 10/09/2018. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS - Prefeito.

Protocolo: 359959

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA 3/2018-0045EMOB

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS comunica a todos os MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS comunica a todos os interressados que a Sessão de Abertura das Propostas Comerciais referentes ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-0045EMOB, que tem como objeto a Execução de serviços de regularização e construção de calçadas padronizadas na Rua Sol Poente, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, será no dia 13 de Setembro de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reunifies da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N, no município de Parauapebas, Estado do Pará. Parauapebas, 10 de Setembro de 2018.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO Comissão de Licitação

Presidente

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 016/2018

DO OBJETO

objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de ursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-através da SECRETARIA MUNICÍPAL DE ESPORTE E LAZER, diretamente para a ASSOCIAÇÃO RAMOS PARAUAPEBENSE DE KARATÉ EDUCACIONAL - ARPAKE para "Atender 200 crianças e adolescentes de 04 a 18 anos, nas atividades de Karaté, no Município de Parauapebas".

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL repassará a importância de R\$ 29,999,55 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reals e cinquenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura

o em 31/12/2018.

ARAUAPEBAS-PA, 03 de setembro o

LAORECI DINIZ FALEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo: 359876

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018-003SEDEN A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante a Pregoeira devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 26 de Setembro de 2018, fará realizar licitação modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor co, para Contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno te, Microempreendedor Individual e Cooperativas, para substitución de materiais para instalação de rede local e serviços de acesso à internet na sala do Empreendedor pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/NP, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do http:www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultariicitação ou do Portal do TCM-PA http:www.tcm.pa.gov.br/portal-lie-publico.

l-lic-publico. PARAUAPEBAS - PA, 10 de Setembro de 2018. MIDIANE ALVES RUFINO LIMA Pregoeira

Protocolo: 359634

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 2/2018-005SEMOB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 11:00 horas do dia 28 de Setembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para na modificade TOPACNA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para a Contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual-MEI e Cooperativa, para executar serviços de reforma e ampliação de ponto de taxi na PA 275 com rua 03,bairro cidade nova no municipio de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/NP, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do http:www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/ consultarlicitação ou do Portal do TCM-PA http:www.tcm.pa.gov. br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA. 10 de Setembro de 2018

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

ssão de Licitaçã Presidente

Protocolo: 359638

ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-0075EMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, mediante a Comissão de Licitação devidamente designada, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2018, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para a Contratação de empresa para executar serviços de reforma de Escola Crescendo na Prática/Palmares II, no Municipio de Parauapebas, Estado do Pará., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/

http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490 consultarlicitação ou do Portal do TCM-PA http://www.tcm.pa.gov sparencia/4507490/ consultarlicitação ou us ross... br/portal-lic-publico. PARAUAPEBAS - PA, 10 de Setembro de 2018. FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO Comissão de Licitação

Protocolo: 359643

ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2018-003SEMAS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio
do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a Pregoeira
devidamente designada, torna público que às 11:00 horas do dia
25 de Setembro de 2018, fraf realizar licitação na modalidade
PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para

Registro de Preços para contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual-MEI e Cooperativa, para aquisição de suprimentos e serviços para impressoras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e

seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do http://www.newscharace.com/s/newsca/s http:www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/ consultarlicitação ou do Portal do TCM-PA http:www.tcm.pa.gov. br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 10 de Setembro de 2018. MIDIANE ALVES RUFINO LIMA Pregoeira

Protocolo: 359633

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 013/2018 DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASP, diretamente a FUNDAÇÃO BOM SAMARTANO para "realizar atividades/serviços de Proteção Social Básica, para realizar atividades/serviços de Proteção Social Básica, garantindo a segurança de acolhida e de convivio familiar e comunitário, através das oficinas/atividades de: Teatro, bordado em fita, informática, croché, pintura em tecido, bordado ponto cruz, artesanato, música (violão, bateria, guitarra, teclado, saxofone e canto), para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 17 anos, residentes e domiciliados em sua maioria no Bairro Primavera, no município de Parauapebas".

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMAS, repassará a importância de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), conforme cro grama de de

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, m término em 31/01/2019.

PARAUAPEBAS-PA, 30 de agosto de

JORGE ANTONIO BENÍCIO

Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018-002GABIN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, mediante a Pregoeira devidamente designada, torna público que às 11:00 horas do dia 27 de Setembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Registro de Preço para futura contratação de Empresa para confecção e fornecimento de material gráfico para promoção dos atrativos turísticos promovidos pelo Departamento Municipal de Turismo, no Municipio de Parauapebas - Estado do Pará., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e alnda através do http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/ consultarlicitação ou do Portal do TCM-PA http://www.tcm.pa.gov br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 10 de Setembro de 2018.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO Pregoeira

Protocolo: 359636





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64

Mem. Nº 645/2018-CPL

Óbidos (PA), 12 de setembro de 2018.

De: Presidente da CPL

Para: Genevaldo Gomes de Araújo – Secretário Municipal de Administração

e Desenvolvimento Humano.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria o Extrato de Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO, cujo objeto é a Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para Prestação de Serviço de lluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da lluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, para que seja publicado no mural desta prefeitura no período mínimo de 20 (vinte) dias.

Respeitosamente,

Heranildo M/M. da Silva Júnior Presidente da CPL

Decreto nº 0142/2018



Prefe	hard i	viui	пстра	i de Óbido
1	bido às		00	1:19
Dia:_	12	_/_	109	12018
	Car	NB		
		Ree	ebedor	



CNPJ: 05.031.180/0001-64 Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018/PMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2018/PMO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PMO

Contratada: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A, com sede na Rua Augusto Montenegro-Km 8.5, Belém, Pará, CEP: 66.823-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Marcos de Souza Almeida (Diretor), portador do CPF. Nº 112.100.285-49.

Objeto: Prestação de Serviço de Iluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XXII, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Conta nº: 2014 Natureza: 339039

Fonte do Recurso: 01001

VALOR GLOBAL: R\$ 1.528.283,68 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo distribuídos da seguinte forma: R\$ 72.775,41 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para o Contrato de Iluminação Pública e R\$ 1.455.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos) para o Contrato de prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública.

ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS - Prefeito

Municipal de Óbidos.

ATO DE RATIFICAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, em 10 de setembro de 2018.

Óbidos - PA, 12 de setembro de 2018.

Heranildo M. M. da Silva Júnior Presidente da CPL Decreto nº 0142/2018



Prefeitura Municipal de Óbidos Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano CNPJ 05.131.180/0001-64 Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP 68.250-000



Memorando nº 238/2018/SEMAD

Óbidos - PA, 12 de setembro de 2018.

Ao Senhor Heranildo M. M. da Silva Júnior Presidente da CPL Nesta

Assunto: Encaminha Certidão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SETOR DE LICITAÇÃO
Protocolo 12 645/2019
1 :00 horas
Dia. 12 09 2018
Edo
Receb-dor

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando nº 645/2018-CPL, de 12/09/2018, encaminhamos a Vossa Senhoria, a Certidão de Publicação no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura sobre, o Extrato de Dispensa de Licitação nº. 016/2018/PMO.

Atenciosamente,

Genevaldo Gomes de Araújo

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.





Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP 68.250-000



CERTIDÃO

Genevaldo Gomes de Araújo, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA para os devidos fins, em atendimento ao Memorando nº. 645/2018-CPL, de 12/09/2018, que nesta data foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura, pelo prazo de 20 dias, o Extrato de Dispensa de Licitação nº. 016/2018/PMO, que tem como objeto é a Contratação da empresa Centrais Elétrica do Pará S/A – CELPA, para prestação de Serviço de Iluminação Pública e Arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, o qual permanecerá no mural desta Prefeitura até o dia 01 de outubro de 2018.

É o que me cumpre certificar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, 12 de setembro de 2018.

Genevaldo Gomes de Araújo

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

A	DAD	OS DA CONCE	SSIONÁRIA	
Nome: CENTRAIS	ELÉTRICAS DO PAR	Á S/A		
Endereço sede: Rd	. Augusto Montenegro	o-Km 8.5	CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-8	15.074480-3
В		DADOS DO MU	NICÍPIO	
Nome: PREFEITU	IRA DE OBIDOS		71 7 1 7 1 7 1	
Endereço: R. DEP	RAIMUNDO CHAV	ES, S/N	CNPJ / CPF nº: 0	5.131.180/0001-64
CEP: 68250-000	Cidade: OBIDOS	Estado: PA		
С		DO VALOR EST	TIMADO	
	,			a Lei nº 8.666, de 21 de
	e R\$. <u>1.455.508,27(</u>	trato, exclusivar	_).	3 LCT 11 0.000, do 21 do
D	DA D	OTAÇÃO ORÇ	AMENTÁRIA	
Conta nº: 2014	Natureza da	Despesa: 339	o39 Fonte do	Recurso: 01001
Е	DA	DISPENSA DE	LICITAÇÃO	
A presente contrat	tação foi celebrada c	om dispensa de	licitação, nos termo	os do disposto no inciso
XXII, do artigo 24	e no artigo 26, da Le	i nº 8.666, de 2	1 de junho de 1993,	conforme processo que
aprovou a dispens	a da licitação, Proce	sso nº <u>01612</u>	ONALBIO	e publicação
realizada na impre	ensa oficial na data a	seguir indicada	11 109 12018.	10EPA. pug. 293a 294
				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
F			MUNICIPALIDADI	
Banco: 001	Agêno	cia: 0256-9	Conta Co	orrente: 15.776-7
G		LEI MUNICIPA	L DA CIP	
	MANAGE WY I-	VVVVV da VVV	V	
Lei Municipal n.º X	XX/XXXX, de XX de	XXXXX de XXX	^	

As partes, acima identificadas, ajustar entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação do tributo Contribuição de Iluminação Pública - CIP instituída pela Lei Municipal mencionada no item



CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164

G, e serão prestados pela CONCESSIONÁRIA em favor do MUNICÍPIO, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas partes.

II - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP na fatura de energia elétrica está amparada por dispositivo constitucional (art. 149-A), o qual confere aos Municípios e ao Distrito Federal a faculdade de efetuar a cobrança de tal contribuição na fatura de energia elétrica, desde que amparada pela respectiva Lei Municipal ou Distrital.

Parágrafo Primeiro: O conceito de Contribuinte, o Fator Gerador da Contribuição de Iluminação, Alíquotas, Bases de Cálculo e/ou Valores de Contribuição são definidos na Lei Municipal n.º XXX/XXXX, de XX de XXXXX de XXXX.

Parágrafo Segundo: As hipóteses de isenção, não incidência, imunidade e anistia da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública serão determinadas pela Lei Municipal, devendo a CONCESSIONÁRIA ser formalmente notificada acerca de quais contribuintes, ou classes de contribuintes, não devem ser cobrados quanto ao tributo. A isenção será realizada no 1º ciclo de faturamento completo subsequente ao recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA somente está obrigada a isentar o contribuinte, por solicitação do MUNICÍPIO, caso o mesmo esteja incluído dentro das hipóteses de isenção, imunidade e anistia previstas na Lei Municipal que institui a Contribuição.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A CONCESSIONÁRIA arrecadará o tributo e adotará os procedimentos de encaminhamento do valor arrecadado ao MUNICÍPIO, de acordo com as disposições a segui<u>r:</u>

Fica expressamente estabelecido que nos casos em que a CONCESSIONARIA não puder realizar a cobrança da CIP, por fraude ou irregularidade no sistema de medição do consumidor, por força

6

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

maior ou caso fortuito, bem como por rescisão do presente termo, nenhum ônus ou responsabilidade será imputada a CONCESSIONÁRIA, por este fato.

Parágrafo Primeiro: Repassar ao MUNICÍPIO, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, através de depósito em conta específica da Prefeitura junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0256-9, Conta Corrente de nº 15.776-7, o saldo do valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública — CIP, observado o disposto nos itens V e VII do item Obrigações do MUNICÍPIO, deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO tem plena ciência de que os valores arrecadados e repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP devem ser aplicados exclusivamente na consecução do serviço de iluminação pública e demais finalidades especificadas em lei municipal, responsabilizando-se, exclusivamente, pela indicação da conta específica e vinculada.

Parágrafo Terceiro: O relatório com toda a movimentação financeira do tributo, contendo o valor total faturado, arrecadado e a discriminação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, correspondente a 5% do valor sobre o total mensal arrecadado (Nota Fiscal), os valores correspondentes ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (Fatura) e o demonstrativo dos custos eventuais previstos na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do Contrato de Fornecimento de Iluminação Pública serão apresentados ao MUNICÍPIO até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente aos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA, para que o MUNICÍPIO adote os procedimentos administrativos necessários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de inconsistências nas informações, caberá a Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, apresentar manifestação sobre as mesmas. Ultrapassado este prazo, sem qualquer pronunciamento formal do MUNICÍPIO, estará automaticamente aprovado o relatório de prestação de contas da arrecadação da CIP.

Parágrafo Quinto: Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Parágrafo Sexto: Fornecer, desde que solicitado pela prefeitura, relação dos consumidores que tiveram seus contratos de fornecimento de energia elétrica encerrados, e que permanecem com débito junto à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a devolver ao contribuinte o valor arrecadado a título de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o valor devolvido no próximo repasse, na forma prevista no Item IV e V, da cláusula VII – Das Obrigações do MUNICÍPIO, contida no presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete ao MUNICÍPIO solucionar, junto aos contribuintes beneficiários da rede de iluminação pública, de todas as pendências administrativas ou judiciais, derivadas do lançamento de iluminação pública, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.





CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Nono: Na hipótese da adoção de qualquer procedimento judicial com decisão favorável ao contribuinte contra o MUNICÍPIO, ou contra a CONCESSIONÁRIA, relativa à Contribuição de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA emitirá a segunda via da conta de consumo de energia, sem a previsão do tributo, e informará ao MUNICÍPIO para as providências devidas.

Parágrafo Décimo: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará, perante o MUNICÍPIO, quanto à inadimplência por parte dos contribuintes no pagamento da Contribuição de Iluminação Pública -

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de recolhimento em atraso da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte, a CONCESSIONÁRIA não ficará obrigada a cobrar eventuais multas, encargos e atualização deste tributo previstos na legislação, remanescendo este

V – DOS VALORES DEVIDOS A CONCESSIONÁRIA

Pelos serviços prestados de faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, à MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA receberá o valor líquido correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado deste tributo no MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: A CONCESSIONÁRIA emitirá Nota Fiscal ao MUNICÍPIO, cobrando o valor previsto no caput e esta quantia será paga na forma deste contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete

Manter a disposição dos fiscais municipais os documentos elencados no Parágrafo Terceiro, (1) Cláusula Quarta deste Contrato, para qualquer verificação que se faça necessária.

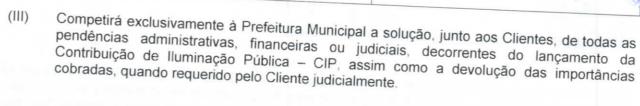
VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, o MUNICÍPIO se compromete ainda,

- Formalizar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todas as autorizações (1) relativas a isenções previstas em lei ou cancelamento da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP a serem executadas no mês subsequente;
- Informar por escrito à CONCESSIONÁRIA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da (II)execução, todas as alterações que venham a modificar a lei municipal instituidora da

CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164



- O MUNICÍPIO desde já autoriza a CONCESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, a (IV) deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CONCESSIONÁRIA, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da CIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.
- Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas (V) no disposto do item V desta cláusula, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, à CONCESSIONÁRIA descontar o saldo devedor no próximo repasse subsequente, na forma prevista no Item IV e V. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO desde logo autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do MUNICÍPIO.
- A CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de lançar, em fatura da administração, os valores apurados a título de consumo não faturado, constatado quando da atualização cadastral, decorrente de acréscimos de carga à revelia no parque de iluminação pública. O referido lançamento corresponderá à integralidade dos valores, no caso previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo Quarto, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública firmado com este MUNICÍPIO, podendo, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, adotar outra forma para adimplemento, caso o MUNICIPIO não se manifeste no prazo constante na notificação de apresentação do resultado da recontagem.
- (VII) Mesmo que haja previsão na Lei Municipal de reajuste automático dos valores a serem arrecadados a título de CIP, competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO solicitar, por escrito à CONCESSIONÁRIA, que este reajuste seja incluído na cobrança da CIP, sob pena desta arrecadação permanecer sem o devido efeito, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser cobrada pela diferença não arrecadada.
- Na hipótese do MUNICÍPIO constatar a existência de erros ou equívocos nos lançamentos (VIII) da CIP, ou informações incorretas que interfiram no montante das contribuições, o MUNICÍPIO deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a incorreção apurada, de maneira que sejam procedidas as análises e os exames dos fatos apontados e, caso constatada sua procedência, seja efetuada a sua correção e regularização.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão ou transferência total ou parcial dos serviços em favor de



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

IX DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso ocorra alteração de alguma disposição estabelecida neste contrato, está só se reputará válida e eficaz entre as partes em sendo formalizada através do competente termo aditivo a este contrato, passando a fazer parte dele e restando preservada todas as demais cláusulas e disposições não

X - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato e das demais obrigações assumidas neste instrumento, à parte infratora ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, da Contribuição de Iluminação Pública, além das demais sanções previstas na lei pátria e no contrato.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade prevista nessa cláusula pode vir precedida de:

- I Advertência formal;
- II Rescisão contratual imediata;

Parágrafo Segundo: Este contrato tem natureza de título executivo extrajudicial para todos os fins

XI - DA RESCISÃO

Na vigência do prazo acima fixado, poderão às partes rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo para tanto dar ciência a outra, de forma inequívoca, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O vínculo entre as partes estará desfeito também, caso ocorra qualquer das hipóteses adiante elencadas:

- I Não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II Paralisação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sem justa causa e prévia comunicação;
- III A subcontratação total ou parcial do objeto contratual;
- IV A decretação de falência, concordata ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- V A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do
- VI Inadimplência do MUNICÍPIO por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constatado que o MUNICÍPIO se encontra em situação de inadimplência em razão deste ou de qualquer outro contrato firmado entre as partes, a CONCESSIONÁRIA suspenderá o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre

CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo segundo. Sendo facultativo o serviço de arrecadação nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, a CONCESSIONÁRIA se resguarda na prerrogativa de rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante simples notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese de superveniência de legislação que exclua ou limite a contraprestação do serviço de arrecadação ora contratado.

XII – DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatários, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma

XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do MUNICÍPIO como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Ofício do Município, dentro do prazo estabelecido único do Art. 61 da

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em três vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SANTARÉM, 12 de Detembro 2018.

MUNICIPALIDADE CONCESSIONÁRIA Marcelo Fernandes Augusto Junior Mat: 1010817 Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA Cargo: PREFEITO Cargo: DIRETOR CPF nº: 071.880.802-91 CPF nº: 112.100.285-49 Sulamita Cerika Pereiro Nome: Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: Cargo: EXECUTIVA CPF nº CPF nº: 103.625.166-77 Testemunha: Testemunha: Ce pa Carlina Ganior Mat. 1008868 Nome: Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: Cargo: CONSULTOR CPF nº:

CPF nº: 311.241.602-30

CARTÓRIO ROCHA PASSOS Pedro Rocha Passos Filho Tabelião Hévila de Souza Lima Taballa Substituta

Tribural de Austra da Estado do Para RECONHECIMENTO DE FIRMA 020.621.120

Cartorio Rocha Passos - 2o Oficio de Obidos/PA Av. Dom Floriano Loewenau, no 476 - Centro. CEP: 68250-000. Cnpj: 30.698.962/0001-27

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheco por autenticidade a(s) firma(s) de:********************* FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS (H-21.120)************************* *******************************

Dougle Obildos/PA 13/09/2018.

PEDRO ROCHA PASSOS FILHO - Tabeliao - () HEVILA DE SOUZA LIMA - Escrevente Substituta -

> Hévila de Souza Lima CPF: 554 961 492-53 Escregnil Substituta Sybstituta

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



Α	D	ADOS DA CONC	ESSIONÁRIA	
Nome: CENTRAI	S ELÉTRICAS DO PA			
Endereço sede:	Rd. Augusto Montene	gro-Km 8.5	CNPJ nº:	Inna Fatado La
CEP: 66823010	Cidade: Belém	Estado: PA	04.895.728/0001-80	Insc. Estadual nº 15.074480-3

В	DA	DOS DA MUNIC	CIPALIDADE
Nome: PREFEITU	JRA DE OBIDOS		
Endereço: R. DEF	RAIMUNDO CHAV	ES, S/N	CNPJ / CPF nº: 05.131.180/0001-64
	Cidade: OBIDOS	Estado: PA	3.131.160/0001-64

0	DO VALOR ESTIMADO
de junho de 1993, é	do do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 2º de R\$.72.775,41 ().

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENT	ÁRIA
Conta nº: 2014	Natureza da Despesa: 339039	Fonte do Recurso: 01001

A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº 016/2018/PMO e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada 11 109 12018 - TOEPA, Pag. 294 (293 o 294)

F	DADOS BANCÁRIOS DA MUNICIPALIDADE		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0256-9	Conta Corrente: 15.776-7	

Considerando que o serviço de Iluminação Pública é de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, incumbindo-lhe disciplinar as formas e **condições** de sua prestação;

Considerando que cabe à MUNICIPALIDADE o ônus decorrente desse encargo;

Considerando que esta empresa CONCESSIONÁRIA presta seus serviços públicos de energia elétrica na área em que se encontra o MUNICIPIO, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública no referido Município mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

Página 1 do 10



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

- (a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de ENERGIA, criada pela Lei n°. 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- (b) "ANO CONTRATUAL": cada ano de execução do Contrato, sendo que o primeiro ano é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro do mesmo ano e, a partir de então, todo período de doze meses subsequentes, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e concluído em 31 de dezembro do mesmo ano, inclusive;
- (c) "APROVAÇÕES": licenças, concessões, permissões, autorizações e outros atos ou documentos que permitam o exercício de determinada atividade, outorgada pela AUTORIDADE COMPETENTE;
- (d) "ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": é a que já estiver iluminada na data deste Contrato e a que se lhe acrescer, em virtude de novas requisições, para atender ao desenvolvimento do serviço.
- (e) "DATA DE INÍCIO": a data de assinatura deste Contrato ou a data na qual os eventos mencionados na Cláusula Terceira tenham sido implementados, o que vier a ocorrer por último;
- (f) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em kWh;
- (g) "EXIGÊNCIAS LEGAIS": qualquer lei, regulamento ou outro ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;
- (h) "FATURAMENTO DE ENERGIA": em relação a qualquer MÊS DO CONTRATO, o valor pecuniário faturado pela ENERGIA CONSUMIDA, em reais (R\$);
- (i) "IGPM": é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (j) "ILUMINAÇÃO PÚBLICA": serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.
- (I) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": todos os materiais empregados exclusivamente no respectivo serviço.
- (m) "MÊS DO CONTRATO": o mês calendário de qualquer ANO CONTRATUAL;
- (n) "PARTE": a **CONCESSIONÁRIA** ou a **MUNICIPALIDADE** (estas referidas em conjunto como "**PARTES**");
- (o) "PONTO DE ENTREGA": ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas do sistema de Iluminação Pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento.
- (p) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": ativos de distribuição explorados pela CONCESSIONÁRIA;
- (q) "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA": instalações e equipamentos elétricos necessários para o fornecimento de energia elétrica à classe Iluminação Pública de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** ou da **MUNICIPALIDADE**.
- (r) "TRIBUTOS": todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras devidas a qualquer ENTE FEDERATIVO e incidente sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido (ajustado ou não) ou resultado de uma das **PARTES**, abrangendo esta exclusão o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objetivo regular o Fornecimento de Energia Elétrica para o sistema de Iluminação Pública com ou sem medidor de energia.

Parágrafo Primeiro: É também considerada Iluminação Pública, além do acima descrito, a iluminação das colunas, dos candelabros e outros acessórios exteriores de monumentos, das pontes, dos viadutos etc., situados nas áreas indicadas pela MUNICIPALIDADE, de edifícios públicos cuja fachada seja contínua aos logradouros públicos, bem como a iluminação dos arruamentos dos núcleos habitacionais do tipo favela, que disponham de redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá à **MUNICIPALIDADE** a energia elétrica necessária à carga de iluminação pública, observadas, em cada local, as características do seu sistema de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA: DO PONTO DE ENTREGA

O ponto de entrega da energia elétrica à **MUNICIPALIDADE** será na conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações de iluminação pública. Neste caso, a **MUNICIPALIDADE** será responsável pelos serviços e custos de elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações que compõem o sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Em caso de substituição programada do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, a CONCESSIONÁRIA notificará a MUNICIPALIDADE, com uma antecedência de até 15 (quinze) dias, através do endereço eletrônico disposto no item 12 da Cláusula Décima Terceira, para manifestação de interesse quanto à adequação do sistema de Iluminação Pública simultaneamente aos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de omissão da MUNICIPALIDADE com relação ao Parágrafo anterior ou excepcionalmente no caso de intervenção emergencial, a CONCESSIONÁRIA se reserva ao direito de executar a adequação, substituindo o sistema de controle coletivo por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

Parágrafo Terceiro: Nas redes de distribuição de propriedade e/ou operadas pela CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE só poderá utilizar como sistema de acionamento/desligamento das lâmpadas o controle através de relés fotovoltaicos do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de comando coletivo com a utilização de chave eletromagnética ou a operação por qualquer outro mecanismo (disjuntores e etc.).



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Quarto: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela CONCESSIONÁRIA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CÁLCULO DO FATURAMENTO

Para efeito de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública não medida, o consumo será mensurado tomando como base a carga por ponto instalado e o tempo a ser considerado para consumo diário, que deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte quatro) horas por dia do período de fornecimento, além da variação no número de dias, de acordo com o calendário civil.

Parágrafo Primeiro: Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública e/ou a perda decorrente da utilização destes no sistema de iluminação pública devem ser calculadas com base nas normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

Parágrafo Segundo: As partes estipulam que a cobrança das perdas e/ou consumo dos equipamentos auxiliares será realizada de acordo com normas especificas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes. Caso os dados dos fabricantes dos equipamentos auxiliares, verificados periodicamente em campo, apontem perda ou consumo maiores do que a norma ABNT vigente, a CONCESSIONÁIRA se resguarda no direito de realizar a cobrança de acordo com os dados apontados no equipamento pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro: O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pela MUNICIPALIDADE e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

Parágrafo Quarto: Para fins de faturamento da energia elétrica destinada ao suprimento dos circuitos exclusivos de INSTALAÇÕES DE IP do MUNÍCIPIO, o consumo será medido através de equipamento de medição instalado em cada circuito exclusivo de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a leitura mensal deverá obedecer ao calendário de leitura da CONCESSIONÁRIA, devendo a previsão da próxima leitura estar especificada na fatura correspondente à leitura anterior.

A **CONCESSIONÁRIA** instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do **MUNÍCIPIO**, de acordo com o artigo 72 Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier substituí-lo.

Parágrafo Quinto: O padrão de entrada será de responsabilidade do Município.

Parágrafo Sexto: No caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada, onde exista medição de consumo por área de transformação com comando coletivo de Iluminação Pública instalada pela MUNICIPALIDADE, ficará a cargo do MUNICÍPIO a adequação/substituição do já mencionado sistema de medição por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, passando a carga anteriormente medida para carga estimada.

Parágrafo Sétimo: A tarifa de fornecimento a ser aplicada no cálculo do faturamento será a **B4a**, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, acrescida dos tributos e encargos legais, tendo em vista que a **CONCESSIONÁRIA** não realizará os serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo Oitavo: A apresentação das faturas de energia elétrica ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos e o seu vencimento será de 10 dias úteis após

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



a data de apresentação das faturas, sendo as datas limites para pagamentos fixados nas respectivas faturas, de acordo com a legislação setorial.

Parágrafo Nono: Para cada conta contrato faturada por estimativa a CONCESSIONÁRIA se obriga a encaminhar a correspondente memória de cálculo dos consumos estimados, com demonstração dos tipos de lâmpadas, potências, perdas consideradas etc.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CADASTRO

A CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE manterão o cadastro da iluminação pública atualizado e, periodicamente, realizarão revisões cadastrais, quantas forem solicitadas, bem como necessárias, por quaisquer das partes, que deverão ser executadas em conjunto por credenciados pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE.

Parágrafo Primeiro: A parte interessada na recontagem do Parque de Iluminação Pública se obriga, a informar por escrito a outra parte sobre a necessidade da recontagem, programando a revisão com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso uma das partes não disponibilize seu representante para realizar a recontagem, considerar-se-á aceita a recontagem efetuada pela outra parte, salvo se, a revisão contiver evidente erro, devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro: Se após a recontagem for constatado um aumento ou diminuição do Parque de Iluminação Pública, a CONCESSIONÁRIA passará a faturar com base nos valores obtidos quando da recontagem, a partir do próximo faturamento.

Parágrafo Quarto: Havendo a constatação de alterações efetuadas no Parque de Iluminação Pública, sem a devida comunicação por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá realizar cobrança retroativa, tendo como base o registro da última contagem efetuada, além de aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo atualizado.

Parágrafo Quinto: É facultado a CONCESSIONÁRIA o direito de inserir a contagem de lâmpadas acesas durante o dia e o respectivo consumo, em seu faturamento imediato à conclusão da recontagem. Devendo ser regularizado pela MUNICIPALIDADE e comunicado formalmente à CONCESSIONÁRIA para confirmação em campo e retirada da cobrança.

Parágrafo Sexto: Alternativamente, caracterizada a condição supramencionada, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a imediata aplicação da base e/ou a substituição do relé foto elétrico individual, necessário à regularização (acionamento/desligamento automático) de tantos quantos sejam os pontos de iluminação pública identificados em campo, imputando os custos correspondentes aos referidos serviços, na fatura de Iluminação Pública de titularidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Todas as Notas Fiscais relativas ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública serão apresentadas mensalmente, cujo pagamento será de responsabilidade do **MUNICIPIO**, sendo as datas limites para pagamento fixadas nas respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro: As disposições, os procedimentos e os valores para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de faturamento e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, ocorre em instrumento jurídico especifico, em obediência ao estabelecido em lei municipal e seu decreto regulamentador, avençados entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICIPIO, independente deste

Dágina E. J. 10



CC nº 400000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Segundo: O MUNICIPIO autoriza desde já que a CONCESSIONÁRIA proceda com débito automático das referidas Notas Fiscais junto à conta bancária específica onde são depositados os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, avençados em outro instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO autoriza formalmente, através do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, à CONCESSIONARIA a proceder com a operação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, perante a Instituição Financeira elencada no item F, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída a tempo e modo, o MUNICIPIO autoriza a CONCESSIONARIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação de CIP, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, impedimento.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO se obriga a comunicar oficialmente à Instituição Financeira indicada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula autorizando a operação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Caso a operação não seja, por qualquer razão, concluída, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA, no mês subsequente, a deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o produto da arrecadação da CIP seja inferior ao das despesas previstas no disposto Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a descontar o saldo devedor no próximo repasse, na forma prevista nos parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula. Na ausência de saldo para quitar as despesas na forma acima, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA incluir o saldo devedor em qualquer Conta Contrato de titularidade do Município.

Parágrafo Sexto: O pagamento da Fatura de Energia/Nota Fiscal atinente ao fornecimento da energia objeto deste contrato deverá ocorrer no seu vencimento, não podendo ser afetado por meras discussões ou questionamentos entre as PARTES. A contestação, porém, poderá suscitar a compensação de débitos e créditos na forma dos parágrafos seguintes ou na recontagem dos equipamentos principais e auxiliares instalados no parque de iluminação pública do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo: A recontagem prevista no parágrafo antecedente realizar-se-á na forma estabelecida pela Cláusula Sétima deste Contrato. Havendo cobrança em valor a maior, caberá a CONCESSIONARIA a devolução dos valores cobrados indevidamente em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* die, consoante fixado no parágrafo 2º do artigo 113 da Resolução nº 414 da ANEEL, salvo engano justificável.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO

Fica caracterizada a mora quando a **MUNICIPALIDADE** deixar de liquidar qualquer das faturas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento ensejará o ônus à MUNICIPALIDADE de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização financeira do período, calculada pela variação acumulada do IGPM (FGV) ou seu substituto legal, na hipótese de extinção pelo Governo, legalmente atribuíveis ou permitidas pro rata tempore e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

9

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento do fornecimento de energia igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA a seu critério poderá rescindir o contrato de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública firmado entre CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, permanecendo as obrigações pecuniárias relativas ao consumo de energia elétrica pelas cargas de iluminação pública enquanto estas estiverem ativas.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência ou inexistência deste contrato, o MUNICIPIO não poderá alterar potência ou expandir o sistema de iluminação pública, sob pena da desativação das cargas instaladas, bem como responsabilização por intervenção indevida na rede de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELOCAÇÃO DE POSTES

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes do seu patrimônio assumindo os custos provenientes do serviço realizado no interesse do fornecimento de energia elétrica, excetuando-se aqueles atinentes ao suprimento do sistema de iluminação pública, os quais serão arcados pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro: Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE, esta será a responsável por todas as despesas da execução do serviço, inclusive pelo remanejamento das instalações de iluminação pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **MUNICIPALIDADE** deverá promover a competente previsão da despesa pública de caráter continuado com o fornecimento de energia decorrente do presente instrumento na peça orçamentária anual, na forma da Lei n.º 4.320/64 e LC n.º 101/00.

Parágrafo Primeiro: A MUNICIPALIDADE encaminhará à CONCESSIONÁRIA, até 31 de outubro de cada ano, os planos de expansão e/ou melhoramentos a serem introduzidos no sistema de lluminação Pública no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Existindo requerimento formal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer a previsão dos custos referentes ao consumo de energia, para que a MUNICIPALIDADE faça a competente inclusão das despesas objeto deste contrato no orçamento municipal do exercício seguinte, valor este que não vinculará a cobrança, que se concretizará pelo valor que for efetivamente apurado.

Parágrafo Terceiro: Aprovado o orçamento, a MUNICIPALIDADE remeterá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de validade do mesmo, juntamente com o ofício de aprovação, uma via da correspondente nota de empenho e demais atos aptos para concretização e execução dessa despesa pública, devidamente formalizada.

Parágrafo Quarto: A CONCESSIONÁRIA remeterá periodicamente à MUNICIPALIDADE informações acerca dos planos de expansão e regularização de áreas de gambiarra (sem rede de distribuição padronizada), para fins de informação tempestiva dos acréscimos de carga e consumo à CONCESSIONÁRIA por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ocorrerá controvérsia sempre que uma PARTE discordar de ato e/ou valor apresentados à outra PARTE. A comunicação formal de discordância dará início aos procedimentos de solução de controvérsia.

Parágrafo Primeiro: Nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à comunicação, as PARTES, representadas por um de seus Diretores, Secretários ou outro representante legal, tentarão visual controvérsia amigavelmente;

Págin 7 de 10

AN CIPAL DE

CONTRATO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Parágrafo Segundo: Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o período estipulado no parágrafo anterior, a controvérsia deverá ser submetida à apreciação da ANEEL, como instância administrativa final, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- (1) A **CONCESSIONÁRIA** somente executará instalações, modificações e ampliações na rede que atende ao sistema de iluminação pública municipal nas vias e logradouros públicos com a competente autorização e definição do alinhamento dos logradouros pela Secretaria de Urbanismo da **MUNICIPALIDADE**.
- (2) A iluminação de trechos de estradas de rodagem estaduais ou federais somente será executada se a **MUNICIPALIDADE** arcar com as exigências das competentes repartições estaduais ou federais, cabendo à **MUNICIPALIDADE** obter as necessárias autorizações.
- (3) É vedada a cessão total ou parcial do presente objeto contratual, ou de quaisquer direitos ou obrigações dele derivados, sem o prévio consentimento da outra **PARTE** e homologação da **ANEEL**;
- (4) Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável;
- (5) Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos;
- (6) Qualquer aviso ou comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO** será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados no intróito deste **CONTRATO**;
- (7) Para os efeitos de coordenação das atividades descritas neste Contrato, cada uma das **PARTES**, designará formalmente o seu representante. Qualquer alteração de designação será comunicada por escrito à outra **PARTE**;
- (8) As **PARTES** promoverão uma reunião de coordenação sempre que necessário, com a presença obrigatória de seus representantes designados no item 07 desta Cláusula;
- (9) Este Contrato se subordina às disposições legais vigentes, particularmente as ditadas pela Resolução ANEEL 414/2010, bem como de imediato a quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente;
- (10) Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para os efeitos de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético;
- (11) O acesso à infraestrutura de redes de distribuição da CONCESSIONÁRIA por funcionários ou prestadores de serviço contratados pela MUNICIPALIDADE, com a finalidade exclusiva (específica) para execução de atividades relacionadas à expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como os limites de atuação e responsabilidades das PARTES, serão disciplinados no Acordo Operativo, anexo a este Contrato de Iluminação Pública, a ser assinado, necessariamente em conjunto com o presente instrumento.
- (12) As comunicações/notificações oriundas da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro deste contrato deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio dos endereços eletrônicos a seguir

0

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

dispostos: seurbi@hotmail.com e carlindo.junior@celpa.com.br No caso de mudança nos endereços eletrônicos ou dos responsáveis por estes, as **PARTES** se comprometem a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias para fins de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As Partes declaram que o presente contrato foi assinado por seus respectivos representantes legais, devidamente instruídos por profissionais habilitados, de comum acordo, sem erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou qualquer outro vício que macule esta manifestação de vontade, não caracterizando, também, qualquer vício de consentimento.

As partes declaram, ainda, que foram obtidas todas as autorizações legais e/ou estatutárias e os mandatários, delegatórios, procuradores ou outorgados que assinam o presente termo, possuem os poderes regulares, declarando, neste ato, que foram cumpridos todos os trâmites e procedimentos perante as repartições públicas competentes visando assegurar sua eficácia e publicidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas e controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer outros celebrados anteriormente pelas **PARTES**, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo determinadas que a tudo presenciaram.



Dágina O I II



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SANTARÉM, 12 de <u>Detembro</u> 2018.

MUNICIPALIDADE CONCESSIONÁRIA Marcelo Fernandes Augusto Junior Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Mat: 1010817 Nome: MARCOS DE SOUZA ALMEIDA Cargo: PREFEITO Cargo: DIRETOR CPF nº: 071.880.802-91 CPF nº: 112.100.285-49 Nome: Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: Cargo: EXECUTIVA CPF nº CPF nº: 103.625.166-77 Testemunha: Testemunha: Carlintio Junior Mat. 1008868 Nome: Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: Cargo: CONSULTOR CPF nº:

CPF nº: 311.241.602-30

CARTÓRIO ROCHA PASSOS Pedro Rocha Passos Filh Tabellão

Hévila de Souza Lima
Tabella Substituta
Tibunaldo Junica do
Estado do Para
Sela de Securana

RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: H № 020.621.114 Cartorio Rocha Passos - 20 Oficio de Obidos/PA Av. Dom Floriano Loewenau, no 476 - Centro. CEP: 68250-000. Cnpj: 30.698.962/0001-27

RECONHECIMENTO DE FIRMA

> Hévita de Souza Lima CPF: 351 061.492-53 Escrevente Substituta

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

SUMÁRIO

- OBJETIVO
- 2. IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO
- GENERALIDADES
- ESTRUTURA DE OPERAÇÃO
- MEIOS DE COMUNICAÇÃO
- TIPOS DE INTERVENÇÃO
- INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA
- 8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO CELPA / MUNICIPALIDADE
- TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO
- 10. CONDIÇÕES OPERATIVAS
- 11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS
- 12. PESSOAL CREDENDIADO

Página 1 de 12

CIPAL DE CONTRACTOR DE CONTRAC

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

Α		DADOS DA D	ISTRIBUIDORA	
Nome: CENTR	AIS ELÉTRICAS	DO PARÁ SIA	A	
Endereço sede:	Rd. Augusto Monter	negro-Km 8.5	CNPJ nº:	
CEP: 66823010	Cidade: Belém		04.895.728/0001-80	Insc. Estadual no 15.074480-3

B D	ADOS DA MUN	NICIPALIDADE
Nome: PREFEITURA DE OBIDOS		LIDADE
Endereço: R. DEP RAIMUNDO CHA	VES. S/N	CND L/ CDE 2 2 2
CEP: 68250-000 Cidade: OBIDOS	Estado: PA	CNPJ / CPF nº: 05.131.180/0001-64

C	ENDEREÇOS	S PARA ENTE	REGA DE MATER	DIAI
Municipalidade: 0	venida noban	boulba !	COL SI	, CEP: 68.250-00
D	The state of the s	sowar,	082, fatima	CEP: 68.250-00

D	MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISTRIBUIDO	
Relacionamento com o	Cliente	RA
Nome	Cargo/Função	Tolof
Carlindo Silva Pereira Junior		Telefone
	Central de Atendimento	(93) 98806 4328
Endereço: Sede/base	- Condinento	0800 280 3216
Centro de Operações In	tegradas – COI	
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557
	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529
	Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547
	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4515
indereço: Sede/base	- Operatives intentance	

0

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

E	MEIOS DE COMUNICAÇÃO MUI	NICIPALIDADE	
Pessoa de contato	Cargo/Função	Telefone	
Marcos Antonio Maciel Pint	o Secretário de Obras	(93) 9913603574	
Marcos Antonio Maciel Pint	Técnico da Secretária de Obras	93) 9913603574	
Endereço:	Obras	11, 11, 100, 100, 11	

	PESSOAS CREDENCIADAS DIS	TRIBUIDORA	
Nome	Cargo/Função	Telefone	
	Executivo de Operação/COI	(091) 98871-4557	
a set of the set	Supervisor de Operação AT/MT/COI	(091) 98871-4529	
	Supervisor de Operação BT/COI	(091) 98871-4547	
ades desired	Controladores do COI - Centro de Operações Integradas	(091) 98871-4515	

G PES	PESSOAS CREDENCIADAS MUNICIPALIDADE		
Nome	Cargo/Função	Telefone	
Marcos Antonio Maciel Pinto	Secretário de Obras	93) 9913603574 93) 9913603574	
Marcos Antonio Maciel Pinto	Técnico da Secretária de Obras		

As partes acima, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE**, por seus representantes legais, acordam em firmar este Acordo Operativo.

OBJETIVO

Definir atribuições, responsabilidades e estabelecer procedimentos necessários para o Relacionamento Operacional entre a Distribuidora e a Municipalidade.

IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para execução de serviços exclusivos de construção e manutenção de redes de Iluminação Pública pela **MUNICIPALIDADE** na área deste município, obedecido ao rigor técnico para trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com as Normas Técnicas, Procedimentos Operacionais e de Execução da Distribuidora.



Página 3 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

3. GENERALIDADES

- 3.1 Através da Emenda Constitucional nº 39 de 19 de dezembro de 2002 que adicionou à Constituição o art. 149-A, os Municípios assumiram a gestão do parque de iluminação pública envolvendo as atividades de cadastro, operação, planejamento, projetos, inclusive de eficientização, construção, reforma e manutenção de redes de iluminação pública.
- 3.2 Em razão do disposto no item acima, a **MUNICIPALIDADE** torna-se inteiramente responsável por acidentes ou fatos ocorridos desde então que, devido à atuação de suas equipes contratadas causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na iluminação pública.
- 3.3 A MUNICIPALIDADE deverá comunicar imediatamente ao Centro de Operações Integradas COI da Distribuidora, formalizando posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidentes provocados pela atuação das suas equipes contratadas.
- 3.4 A MUNICIPALIDADE e a DISTRIBUIDORA deverão executar os serviços, obedecendo às Normas Técnicas da Distribuidora, do Município e da ABNT, as Normas Regulamentares sobr Segurança do Trabalho, no que se refere aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda, respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 3.5 Os padrões adotados no sistema de iluminação pública serão definidos pela MUNICIPALIDADE, respeitando as normas técnicas da ABNT e DISTRIBUIDORA.
- Nota 1: Em caso de substituição do padrão da rede de distribuição nua por multiplexada isolada do Tipo Duplex por interesse da Distribuidora, a **DISTRIBUIDORA** fará a substituição do circuito de controle da iluminação pública por relés fotovoltaicos individuais do Tipo NF.
- Nota 2: Nas redes construídas pela **DISTRIBUIDORA**, a **MUNICIPALIDADE** só poderá utilizar controle por relés fotovoltaicos individuais do tipo NF, para cada ponto de iluminação pública, não sendo permitido o uso de circuito exclusivo com a utilização de chave eletromagnética.
- Nota 3: No caso de constatação de novos pontos fora das especificações aqui estabelecidas, a MUNICIPALIDADE é ciente de que esses pontos podem ser desligados pela DISTRIBUIDORA, quando se tratar de circuito com faturamento estimado.
- 3.6 Os responsáveis pelos serviços exclusivos de manutenção e construção da iluminação pública quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA, deverão executar os serviços devidamente identificados com a frase: À iluminação pública ligado na rede de distribuição da DISTRIBUIDORA sem a devida identificação, qualquer das partes poderá acionar a autoridade policial.
- 3.7 A DISTRIBUIDORA inspecionará as obras e manutenções feitas pela MUNICIPALIDADE objetivando a verificação do cumprimento do disposto no item 2. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, a MUNICIPALIDADE terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação formal pela DISTRIBUIDORA, para proceder às adequações apontadas.
- A DISTRIBUIDORA direcionará o consumidor para a área responsável pela Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação referente a iluminação pública. Por outro lado, a MUNICIPALIDADE direcionará o consumidor para a Central de Atendimento da Distribuidora, através do número de atendimento ao público, quando se tratar de solicitação que não seja referente a iluminação pública.

Página 4 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

4.1. DISTRIBUIDORA

• CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS-COI: É a área responsável pela supervisão e controle da operação do sistema de distribuição na Média Tensão e Baixa Tensão.

4.2. MUNICIPALIDADE

• SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Responsável por coordenar e controlar os programas, os estudos e os projetos de manutenção das instalações de Iluminação Pública e da Infraestrutura que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE** serão efetuadas através dos seguintes meios:

5.1. DISTRIBUIDORA

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** na Gerência de Relacionamento com o Cliente estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

As pessoas de contato da **DISTRIBUIDORA** no Centro de Operações Integradas-COI estão relacionadas no item D deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

5.2. MUNICIPALIDADE

As pessoas de contato da **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item E deste Acordo Operativo, assim como seus respectivos telefones.

6. TIPOS DE INTERVENÇÃO

6.1. INTERVENÇÃO PROGRAMADA NORMAL

É aquela em que a comunicação da parte interessada é feita com antecedência suficiente para que sejam tomadas as providências em tempo hábil, dentro dos prazos previstos no presente acordo.

6.2. INTERVENÇÃO PROGRAMADA DE URGÊNCIA

É aquela em que por necessidade inadiável, cuja não realização poderia comprometer a segurança operacional ou das pessoas, a parte interessada não pode observar a antecedência dos prazos previstos para intervenções programadas normais.

6.3. INTERVENÇÃO DE EMERGÊNCIA

Página 5 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

É aquela em que a parte interessada não dispõe de tempo para programar a necessidade imediata de execução de trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para segurança do pessoal, equipamento ou linha.

INTERRUPÇÃO INTEMPESTIVA

É aquela em que a interrupção imprevista do fornecimento de energia decorre da atuação dos dispositivos de proteção, causando um desligamento automático. Poderá ser de caráter transitório ou permanente, este último necessita de manutenção para seu restabelecimento.

8. INDISPONIBILIDADE DA INTERLIGAÇÃO DISTRIBUIDORA / MUNICIPALIDADE

Haverá indisponibilidade do fornecimento de energia quando da necessidade de realização de intervenção, nas instalações da referida interligação, do tipo descrito nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, ou quando da ocorrência de uma interrupção intempestiva.

9. TRATATIVAS PARA INTERVENÇÃO

9.1. A COMUNICAÇÃO FORMAL PARA INTERVENÇÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DADOS:

Número e ano da solicitação;

Tipo de intervenção;

Data da intervenção;

Período da intervenção (com data/hora início e data/hora fim);

Motivo da intervenção;

Nome e Telefone do Responsável Técnico

9.2. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE:

- 9.2.1. PROCEDIMENTOS PARA INTERVENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 9.2.1.1. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As comunicações de desligamento programado da MUNICIPALIDADE deverão ser feitas por escrito e direcionado ao Relacionamento com o Cliente da DISTRIBUIDORA, via e-mail, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados relacionados no item 9.1 deste Acordo Operativo

NOTA 4: Os serviços de ampliação e alteração de carga no sistema de iluminação pública programados a serem executados pela MUNICIPALIDADE, cuja intervenção não necessite de desligamento na rede elétrica, deverão ser informados a DISTRIBUIDORA com antecedência mínima

Página 6 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

de cinco dias úteis com o respectivo projeto, com a informação detalhada de incremento/decremento do parque de Iluminação Pública.

9.2.1.2. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência e deverá ser enviada a Central de Atendimento da DISTRIBUIDORA, via e-mail, contendo os dados do item 9.1, bem como justificativa plausível e comprovada da urgência.

9.2.1.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Quando não houver tempo para formalização da comunicação do desligamento o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1

- NOTA 5: A DISTRIBUIDORA restabelecerá o ponto de iluminação pública caso não seja necessária substituição de material. Em caso de impossibilidade do restabelecimento, a DISTRIBUIDORA comunicará à MUNICIPALIDADE e disponibilizará o material retirado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, no endereço elencado no item C deste Acordo Operativo, local indicado pela mesma, para que seja feita a devida reposição.
- NOTA 6: A DISTRIBUIDORA informará também, todas as ocorrências recebidas que tenham interferência na iluminação pública, tais como: postes abalroados, choque elétrico provocado pelo sistema de iluminação pública, desativação da chave de comando da iluminação pública, postes abalroados de propriedade da MUNICIPALIDADE e de terceiros.
- NOTA 7: Em caso de curto circuito na iluminação pública que esteja comprometendo o fornecimento de energia a outras unidades consumidoras, a **DISTRIBUIDORA** desligará, isolará e informará imediatamente a **MUNICIPALIDADE** para as devidas correções.
- NOTA 8: Em caso de abalroamento de poste exclusivo de iluminação pública, a substituição será de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, e quando for da rede de distribuição de energia da DISTRIBUIDORA, caberá à mesma a sua reposição.
- NOTA 9: A MUNICIPALIDADE deverá solicitar a DISTRIBUIDORA, através de contato com o COI, a correção de defeitos na rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da iluminação pública. A referida correção deverá ser realizada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de urgência.
- NOTA 10: Para possibilitar melhor análise das ocorrências em resposta às reclamações de danos por parte dos consumidores, a **DISTRIBUIDORA** solicitará a **MUNICIPALIDADE** toda e qualquer informação referente a danos causados aos consumidores quando houver envolvimento da iluminação pública, devendo esta informar num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- NOTA 11: Nas manutenções corretivas emergenciais não poderão ser modificadas as quantidades e/ou a potência das lâmpadas existentes, exceto nos casos referente à desobediência do padrão de iluminação pública (Ex: luminária econômica com lâmpada de 400 watts).

Págir

Página 7 de 12

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

9.3. RELATIVO À INTERVENÇÃO POR PARTE DA DISTRIBUIDORA:

9.3.1. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO NORMAL

As comunicações de desligamento programado da **DISTRIBUIDORA** deverão ser enviadas à **MUNICIPALIDADE**, com aviso personalizado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3** de antecedência em relação à data prevista para o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 12: A DISTRIBUIDORA deverá informar à MUNICIPALIDADE a programação dos serviços de manutenção e construção da rede elétrica, que envolva intervenção na iluminação pública do município.

NOTA 13: Os serviços de retirada e reposição dos equipamentos de iluminação pública, quando da manutenção e da execução de obra na rede elétrica programadas pela DISTRIBUIDORA, serão de responsabilidade da MUNICIPALIDADE. A retirada destes equipamentos da iluminação pública pela MUNICIPALIDADE deverá ser executada com pelo menos uma hora de antecedência do início do serviços programados, desde que compridos os prazos do item 9.3.1.

NOTA 14: Caso a MUNICIPALIDADE seja notificada e não compareça para viabilizar os serviços de manutenção, a DISTRIBUIDORA realizará estes serviços e os custos relativos à iluminação pública, serão cobrados da MUNICIPALIDADE. Da mesma forma, caso a DISTRIBUIDORA não compareça a serviços previamente informados, e não tenha notificado junto à MUNICIPALIDADE o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe serão cobrados da DISTRIBUIDORA.

NOTA 15: Os custos dos serviços solicitados pela MUNICIPALIDADE e realizados pela DISTRIBUIDORA serão cobrados da MUNICIPALIDADE, através da apresentação de orçamento detalhado.

9.3.2. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO PROGRAMADO DE URGÊNCIA.

Qualquer comunicação de desligamento informado com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para clientes do grupo A e 03 (dias úteis) para clientes do grupo B3 de antecedência em relação à data prevista para o desligamento será considerada de urgência, e deverá ser enviada à MUNICIPALIDADE com aviso personalizado, contendo os dados do item 9.1.

9.3.3. PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de desligamento de emergência a comunicação deverá ser realizada à **MUNICIPALIDADE** antes do desligamento, caso não haja tempo hábil, o comunicado deverá ser feito após o desligamento, contendo os dados do item 9.1.

NOTA 16: Quando houver necessidade de movimentação emergencial de transformadores que atendam exclusivamente circuitos de iluminação pública, a **MUNICIPALIDADE** deverá ser consultada em tempo real através dos contatos indicados no item 5.2.

Sugestão - colocar proteção no secundário do trafo - com disjuntor

NOTA 17: A DISTRIBUIDORA enviará à MUNICIPALIDADE e vice-versa, relação contendo dados (nome, telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela

Página 8 de 12



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Operações Integradas/COI da **DISTRIBUIDORA** e o da empresa contratada pela **MUNICIPALIDADE**, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes, em casos de emergência.

10. CONDIÇÕES OPERATIVAS

O consumidor **MUNICIPALIDADE** é interligado através da rede de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, referente à iluminação pública.

10.1. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE

A **MUNICIPALIDADE** é a responsável pela manutenção em disjuntores e equipamentos de suas instalações que envolvam a iluminação pública.

10.2. OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SUBESTAÇÃO

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a execução de manobras e manutenção nos equipamentos de sua rede de distribuição que atendem a iluminação pública.

11. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DESCRITIVOS.

11.1. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quando a construção e reformas da iluminação pública forem de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**, esta deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** o projeto de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da **DISTRIBUIDORA**, conforme as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

11.2. PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO

Os projetos exclusivos de eficientização devem ser apresentados de acordo com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e ABNT.

Os projetos de ampliação ou reforma da iluminação pública elaborada e implantada pela **MUNICIPALIDADE**, em áreas onde o comando já seja em grupo e a ampliação ou reforma compreenda todo o circuito, deverão contemplar a instalação do padrão de medição de energia elétrica e estar em conformidade com todos os requisitos da Norma Técnica.

Para as instalações sem medição de energia elétrica a conexão da fiação da luminária com a rede elétrica deverá, obrigatoriamente, ser feita com conector tipo cunha em redes não isoladas e, na caixa de derivação em rede isolada, aérea ou subterrânea, sempre adotar os padrões de conexão definidas pela **DISTRIBUIDORA**. A execução desta conexão será supervisionada pela **DISTRIBUIDORA** no ato de suas execuções, não cabendo a **MUNICIPALIDADE** qualquer ônus por conta dessa supervisão.

Em todo projeto de reforma ou ampliação de iluminação pública, para permitir um melhor equilíbrio das fases, deverá ser contemplado no mesmo e na sua execução o devido balanceamento de carga, ou seja, identificar os trechos da iluminação pública a serem ligados em cada fase, limitando-se a Página 9 de 12

Pagina 9 de 12





Contrato nº1023389164

extensão máxima de cada circuito à 400m a partir do transformador, devendo o circuito de iluminação pública ficar limitado à área de um único transformador.

Nos projetos de ampliação, reforma ou manutenção, deverão ser sempre utilizados reatores de alto fator de potência.

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado, equipamentos destinados a resguardar o sistema DISTRIBUIDORA da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de iluminação pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou troca de equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, a MUNICIPALIDADE poderá solicitar laudo pericial independente, porém, caso seja constatada a perturbação, os custos referentes a esse laudo, serão assumidos pela MUNICIPALIDADE. Caso não seja constatada a perturbação, os custos desse laudo serão assumidos pela DISTRIBUIDORA.

A **MUNICIPALIDADE** deverá mensalmente informar à **DISTRIBUIDORA**, a implantação ou retirada de pontos de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, a **MUNICIPALIDADE** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** formalmente como: sem variação.

11.3. DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A **DISTRIBUIDORA** encaminhará à **MUNICIPALIDADE** os projetos de ampliação, melhoria e reforma da rede de distribuição nos casos onde as áreas afetadas à rede de iluminação pública seja de responsabilidade da **MUNICIPALIDADE**. Estes projetos deverão obedecer às Normas Técnicas da **DISTRIBUIDORA**.

11.4. DO CONTROLE DE LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA NA INEXISTÊNCIA DE MEDIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU APAGADAS À NOITE POR PROBLEMAS NO SUPRIMENTO DE ENERGIA.

A **MUNICIPALIDADE** deverá implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção, num prazo máximo de **72 horas** para lâmpadas isoladas e de **24 horas** para áreas, após notificação.

A **MUNICIPALIDADE** e a **DISTRIBUIDORA** realizarão inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia ou apagadas durante a noite, por problemas no suprimento de energia.

O relatório resultante dessas inspeções realizadas pela **MUNICIPALIDADE** deverá ser enviado mensalmente à **DISTRIBUIDORA**, vice-versa, e conter no mínimo as seguintes informações:

- Áreas inspecionadas (relação com os componentes);
- Localização das lâmpadas acesas;
- Quantidade de lâmpadas acesas;
- Potência das lâmpadas acesas;
- Período de execução da inspeção;
- Quantidade de lâmpadas inspecionadas.

Página 10 de 12

6

CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164



11.5. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA DISTRIBUIDORA E MUNICIPALIDADE

Os postes da **DISTRIBUIDORA** estão identificados em campo, com um código de 07 (sete) caracteres, que a **MUNICIPALIDADE** deverá informar no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de iluminação pública, se houver.

As características indicadas são:

- Quantidade de luminárias;
- Quantidade de lâmpadas;
- · Potência das lâmpadas;
- Fase de ligação à rede;
- Tipo de lâmpada;
- Tipo de controle.

O elemento comum que é considerado como um dado identificador entre os cadastros dos sistemas da **DISTRIBUIDORA** e **MUNICIPALIDADE**, quando no caso de existirem diferenças na quantidade de instalações, realização de comparações entre os sistemas informatizados, será o código citado no item acima.

Caso a MUNICIPALIDADE não visualize no campo o código correspondente, esta informará à DISTRIBUIDORA sobre o problema, anexando croquis com identificação dos postes, para que a DISTRIBUIDORA possa identificar o referido código e retornar essa informação à MUNICIPALIDADE, no sentido de manter atualizado seu cadastro.

A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de mudar no futuro, o seu sistema elétrico por motivo de evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável em informar à **MUNICIPALIDADE** as alterações a serem executadas. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema da **MUNICIPALIDADE**.

Os novos postes que sejam implantados pela **MUNICIPALIDADE** pertinentes a novas instalações que corresponder exclusivamente à iluminação pública, poderão ser codificados pela **DISTRIBUIDORA** no momento da realização da análise do projeto que a **MUNICIPALIDADE** deve, obrigatoriamente, apresentar à **DISTRIBUIDORA**, conforme Normas Técnicas da Distribuidora e ABNT.

PESSOAL CREDENCIADO

As pessoas credenciadas pela DISTRIBUIDORA estão relacionadas no item F deste Acordo Operativo

As pessoas credenciadas pela **MUNICIPALIDADE** estão relacionadas no item G deste Acordo Operativo

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os aspectos estabelecidos em comum acordo neste ACORDO OPERATIVO, que divergirem ou que venha a divergir no futuro do órgão regulador, poderão ser novamente revisados.

Página 11 de 12



CC nº 40000001820

Contrato nº1023389164

O presente procedimento operacional terá sua aplicação vigente a partir da data de assinatura.

Qualquer modificação ao presente procedimento operacional deverá ser feita de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante termo aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em suas vias de igual forma e teor, para que surta os devidos e legais efeitos.

Santarém, 12 de tembro 2018.

MUNICIPALIDADE	DISTRIBUIDORA
Nome: FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS Cargo: PREFEITO CPF nº: 071.880.802-91	Marcelo Fernandes Augusto Junior Nome: MARCOS-DE SOUZA ALMEIDA Cargo: DIRETOR CPF nº: 112.100.285-49
Nome: Cargo: CPF nº:	Sulamita Cellia Pereiro Mathia 1945 Nome: SULAMITA CECILIA PEREIRA Cargo: EXECUTIVA CPF nº: 103.625.166-77
Testemunha:	Testemunha:
Nome: Cargo: CPF nº:	Celpa Carlindo Janior Mat 1008868 Nome: CARLINDO SILVA PEREIRA JUNIOR Cargo: CONSULTOR CPF nº: 311.241.602-30

CARTÓRIO ROCHA PASSOS Pedro Rocha Passos Filho Tabellão Hévila de Souza Lima

RECONHECIMENTO DE FIRMA

020.621.118

Série: H

Cartorio Rocha Passos - 2º Oficio de Obidos/PA Av. Dom Floriano Loewenau, no 476 - Centro. CEP: 68250-000 Cnpj: 30.698.962/0001-27

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Dou fe Oblobs PA 12/09/2018 da ve PEDRO ROCHA PASSOS FILHO - Tabeliao - () __ da verdade.

HEVILA DE SOUZA LIMA - Escrevente Substituta

Página 12 de 12



70 # DIÁRIO OFICIAL Nº 33713

Quarta-feira, 03 DE OUTUBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Extrato da Ata de Registro de Preço

de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 9/2017
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Curralinho/
CONTRATANQO: J A Mendo Combustível EIRELI - EPP.

DA 160./47/0001-56 OBJETO: Aquisição de combustível e unicons automotivos objetivando atender as necessidades a prefettura Municipal de Curralinho, Secretarias e Fundos La prefettura Municipal de Curralinho, Secretarias e Fundos Laccarias VALOR TOTAL: R\$ 2.378,528,50 (dois milhões carantos e scienta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e

Maria Alda Aires da Costa

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20170053. ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-CONTRATO Nº: 2017/0053. ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017D0002. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
CONTRATANA(O): J A Mendo Combustível EIRELI - EPP.
D18-10. Aquisição de combustível e lubrificantes automotivos
por vendo atender as necessidades da prefeitura Municipal
de Carrainho, Secretarias e Fundos Municipais. VALOR TOTAL:
153-23-45-2,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos
c impuenta e dois reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício
2017 Atividade 1501.121220037-2.043 Manutenção do Fundo
c impuenta e dois reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício
2017 Atividade 1501.121220037-2.043 Manutenção do Fundo
varies a de Consumo, Subelemento 3.3.90.33.0,1, no valor de R\$
3/9 45-2,00, Exercício 2017 Atividade 1501.123610408.2.047
Varietação do Transporte Escolar -, Classificação econômica
3.3 90.30.0,0 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.33.0,1,
no valor de R\$ 146.000,00 VIGÊNCIA: 16 de Fevereiro de 2017.
a 11 de Dezembro de 2017.DATA DA ASSINATURA: 16 de
levereiro de 2017.

Raimundo Nonato dos Santo Nogueir Secretário Municipal de Educação

Protocolo: 368920

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 389/2018/SEVOP, CONCORRENCIA Nº 011/2018 CONTRATO 389/2018/SEVOP, CONCORRENCIA № 011/2018-CII./SEVOP/PMM, Processo nº 6.499/2018-PMM. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução de devermentação de Empresa Vicalizada da Vila Sororó, Folhas 29, 24 40 nº 6 navessa Nossa Senhora das Graças, no Município en Manha/Pa, Empresa: Vancine do Brasil Emprendimentos no, CNP = 6.83,945.580/002-50. Valor: R\$: 7.838.120,25. As natura CV/10/2018. Vigência: 10 meses: Fabio Cardoso Marcera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - SEVOP AVISOS DE LICITAÇÃO IOMADA DE PREÇOS № 047/7/2018-CEL/SEVOP/PMM, Proce nº 17.706/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data Scssão 18/10/2018 - 09h00min. Objeto: Contratação Impressa de Engenharia Para Reforma e Ampliana e Ampliana. AVISOS DE LICITAÇÃO

IOMADA DE PREÇOS Nº 047/2018-CEL/SEVOP/PMM, Processo
nº 17.706/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da
Sessão: 181/0/2018 - 199h00min. Objeto: Contratação de
Impresa de Engenharia Para Reforma e Ampliação do Posto de
Salace da Via Santa Fé, Localizada na Zona Rural do Município
or Maraad/Pa. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/
5 v00/97MM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro
Nova Maraad/Pa. Pará. Fone: (94) 3322-1775 - Ramal 21,
cus 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop,licitacao@
metaba paquov.br. Comissão Especial de Leitação/SEVOP/PMM,
IOMADA DE PREÇOS № 049/2018-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO

27/10/7018 - 99h00min. Objeto: Contratação de Empresa de
Ingonaria Para Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da
Va umão, ocalizada na Zona Rural do Município de Marabá/
de Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM Prêtio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá,
Narabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 - Ramal 21, das 08h00min
às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop,licitacao@maraba.pa.gov.br.
Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM.

Protocolo: 368922

Protocolo: 368922

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2018/PMO

A Prefeitura Municipal de Óbidos, torna público que no
Aviso de Dispensa de Licitação publicado na Terça-Feira, 11
de setembro de 2018, Diário Oficial N° 33697 Págs. 293 e
294. Onde se Lê: Valor Global: R\$ 1.528.283,68 (um milhão,
quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e
sessenta e oito centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:
R\$ 78.775,41 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco
reais e quarenta e um centavos), para o Contrato de Iluminação
pública e 85.1.455.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta
e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos), para
o Contrato de prestação de serviços de faturamento, cobrança
e arrecadação da contribuição de iluminação pública. Leia-Se:
Valor Global: R\$ 1.528.283,68 (um milhão, quinhentos e vinte
e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e oito
reais e quarenta
e um centavos), para o Contrato de Iluminação Pública e R\$
1.455.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil,
quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos), para o Contrato
de prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação
da contribuição de Iluminação pública. Data da Ratificação:
10/09/2018. Francisco José Alfaia de Barros - Prefeito.

Protocolo: 368923

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018/PMO/SEMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018/PMO/SEMA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo (Lancha) para uso eventual, com condutor, manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, para o exercício de 2018. Abertura: 19/10/2018, às placado de aquisição dos editais e realização do certame: Prefeitura Municipal de Obidos - PA/Setor de Licitação, sito à Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 - Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mais cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h. Marisa Mousinho Moda - Pregoeira.

Protocolo: 368924

Protocolo: 368924

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

FRETEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 20150288, decorrente da CONCORRÊNCIA

Nº 3/2014-008SEHAB, publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 33694

PG 78, do dia 05/09/2018, verificou-se que houve um erro de digitação no VALOR DO CONTRATO APÓS O 5º TAC e no VALOR DAS SUPRESSÕES contidas no VALOR ADITADO NO 5º TAC. e no VALOR Desta forma comunica a todos interessados que:

ONDE SE LE: VALOR DO CONTRATO APÓS 5º TAC: R\$ 2.971,591,96 (Dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e

um reals e noventa e sels centavos).

VALOR ADITADO NO 5º TAC: Supressões no valor de R\$

477.769,16 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e
sessenta e nove reals e dezesseis centavos) LEIA-SE:

DO CONTRATO APÓS 5º TAC: 2.969.507,86 (Doi: VALOR DO CONTRATO APOS 5º TAC: 2.969.507,86 (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

VALOR ADITADO NO 5º TAC: Supressões no valor de R\$ 477.604,40 (Quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO Comissão Permanente de Licitação.

Permanente de Licitação Presidente Protocolo: 368568

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20180470

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2017-008SEMOB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATANTE: ORIGINATION DE PARAUAPEBAS
CONTRATANT

Protocolo: 368563

Protocolo: 368563

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-0175EMOB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Através da Secretaria Municipal de Obras por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2018, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, para Contratação de empresa para serviços de construção de calquadas padronizadas e drenagem superficial em trecho da VS 10, Bairro Morada Nova, no Municipio de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. Iocalizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com., br/transparencia/4507490/consultarlicitação ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

consunar manager portal-lic-publico. PARAUAPEBAS - PA, 02 de Outubro de 2018 FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO Camiscião de Licitação Presidente

Protocolo: 368818

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SESSÃO DE CONTINUIDADE
CONCORRÊNCIA 3/2018-010SEMOB

COMUNICAMOS A V. Sas. que a continuidade dos trabalhos
relativos ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA
de No 3/2018-006SEMOB, que tem como objeto a Contratação
de Empresa para serviços de duplicação das Ruas: Belémí Trecho
entre ruas 11 e 08) e Rua 08 (Trecho entre ruas A e Belémí), com
alargamento da Rua Belém (Trecho entre Ruas 08 e 05) no Município
de Parauapebas - Estado do Pará, será no dia 09 de Outubro de
2018 às 14:100 horas, na Sala de Reuniões da Coordenadoria de
Licitações e Contratos, localizada no Morro dos Ventos, Quadra
Especial, S/N, no município de Parauapebas, Estado do Pará.
Parauapebas, 02 de Outubro de 2018

Parauapebas, 02 de Outubro de 2018 FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO omissão de Licitação Presidente

Protocolo: 368559

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Mun, de Planejamento e Gestão, mediante a Pregoeira devidamente designada, toma público que às 09:00 horas do dia 17 de Outubro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na Forma PRESENCIAL, tipo menor preço, para Registro de Preços para contratação exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual - MEI e Cooperativas para prestação de serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFETURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através do www.governotransparente.com. br/transparencia/4507490/consultarlicitação ou do Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.
PARAUAPEBAS - PA, 02 de Outubro de 2018.

MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Pregoeira

Protocolo: 368562





ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64

Mem. Nº 790/2018-CPL

Óbidos (PA), 26 de Novembro de 2018.

À Vossa Senhoria Genevaldo Gomes de Araújo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo, cópia do Contrato Administrativo nº: 1023389164, oriundo da Dispensa de Licitação nº: 016/2018/PMO, que tem como objeto Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, para o vosso conhecimento.

Na certeza de Vossa Atenção e atendimento, expomos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Heranido M. Mouzinho da Silva Júnior

Presidente da CPL Decreto nº 0142/2018

Shador

Recepido em: 26/11/8

(200







Oficio Nº 480/2018-CPL

Óbidos (PA), 26 de Novembro de 2018.

À Vossa Senhoria Marcos Antônio Maciel Pinto Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo, cópia do Contrato Administrativo nº: 1023389164, oriundo da Dispensa de Licitação nº: 016/2018/PMO, que tem como objeto Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, para o vosso conhecimento.

Certos de sua atenção e pronto atendimento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Heranildo M. Mouzinho da Silva Júnior

Presidente da CPL Decreto nº 0142/2018

brongs our 32/77/78



especializada. Contrato nº. 001/2018, Contratada: D.C.S. VASCONCELOS - EPP, CNPJ: 01.009.452/0001-05, Valor global: R\$ 66.148,41 (Sessenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). Contrato nº. 002/2018, Contratada: F. CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63, Valor global: R\$ 139.776,50 (Cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Contrato nº. 03/2018, Contratada: PRADO PHARMA LTDA - EPP, CNPJ: 04.389.760/0001-93, Valor global: R\$ 136.954,20 (Cento e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência dos Contratos: 19/11/2018 à 31/12/2018.

NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA Secretária Municipal de Saúde.

> Publicado por: Rosângela Marinho Giordano Código Identificador:D6D95CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO. Objeto: Prestação de serviços de faturamento, cobrança e arrecadação da contribuição de iluminação pública. Contrato nº. 1023389164, Contratada: ENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A, CNPJ: 04.895.728/0001-80, alor global: R\$ 1.455.508,27 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos). Vigência: 12/09/2018 à 12/09/2021.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS Prefeito Municipal de Óbidos.

> Publicado por: Rosângela Marinho Giordano Código Identificador:4B60933E

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 028/2018, Pregão Presencial nº 070/2018/PMON. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS. Promitente I: E. M. DE SOUSA MOTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 16.966.678/0001-63, valor registrado em R\$ 84.101,81 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Um Reais e Oitenta e Um Centavos). Vigência 12 (doze) meses.

ROMILDO VELOSO E SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: Laudilina Caetana Murça Código Identificador:39F852C7

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR 2º TERMO ADITIVO Nº013/2018 - POSTO PIER 21 LTDA

2º TERMO ADITIVO nº. 013/2018 - CONT. 034/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018 - POSTO PIER 21 LTDA. Referente ao reajuste de aproximadamente 12,5858% sobre o valor unitário do item Gasolina Comum. Valor Global: R\$ 5.774,94 (Cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 31/10/2018 á 31/12/2018.

Ord. De Despesa:

HERENILDO AGUIAR MACIEL Superintendente Geral.

Pgm. 29/11/2018.

Publicado por Vitorio Antonio Pereira Moy Código Identificador:9110BE63

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA PORTARIA Nº 232/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias a servidora ROSANGELA BARBOSA DE ARAÚJO, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para BELÉM-PA.

Artigo 2°- A servidor em tela irá realizar o acompanhamento do paciente MANOEL FRANCISCO FERRAZ, nos dias 30/11/2018 a 01/12/2018.

Artigo 3º - A referida servidora é lotada no Hospital Municipal como Técnica de Enfermagem.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publicado por: Joas Ferreira Batista Código Identificador:0EDE8173

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA PORTARIA Nº 231/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor DANIEL FERRAZ DA SILVA, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para BELÉM-PA.

Artigo 2°- O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente MANOEL FRANCISCO FERRAZ, no período de 30/11/2018 a 04/12/2018.

Artigo 3º - O referido servidor é lotado no Hospital Municipal como condutor de ambulância.

Artigo 4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publicado por: Joas Ferreira Batista Código Identificador:EACE5A09

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 1/2018-002 FME

2ª CHAMADA



CNPJ: 05.131.180/0001-64 Comissão Permanente de Licitação

JUNTADA DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

Junto aos autos do processo administrativo nº **283/2018/PMO**, que trata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018/PMO**, a Portaria Nº: 016/2018-SEURBI, de 28 de Dezembro 2018 designando servidor como Fiscal de Contrato.

Óbidos (PA), 28 de Dezembro de 2018.

Heranildo M. M. da Silva Júnior Presidente da CPL Decreto nº 0142/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

CNPJ No. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1190 Av. NELSON SOUSA, 681 Centro - CEP: 68.250-000



PORTARIA Nº 016/2018-SEURBI, de 28 de dezembro de 2018.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato de iluminação Pública entre Rede Celpa e Prefeitura Municipal de Óbidos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e a celebração de Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço de Iluminação Pública no Município de Óbidos;

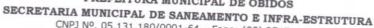
RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor Rui Ferreira Lima, portador do CPF: 472.890.822-49 e RG nº 1167209-9-PC/AM, ocupante do cargo efetivo de Encanador, nomeado através do Decreto nº 666/2012-PMO, Matrícula Funcional nº 113211-3, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Iluminação Pública com a Rede Celpa, no qual a Prefeitura Municipal de Óbidos é CONTRATANTE.
- Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, deverá:
- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

- Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
- Art. 4º- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CNPJ No. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-1190 Av. NELSON SOUSA, 681 Centro - CEP: 68.250-000



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Óbidos (PA), 28 de dezembro de 2018.

Marco Antônio Maciel Pinto

Secretário Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura. Decreto Nº 006/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Rui Ferreira Lima:



CNPJ: 05.131.180/0001-64 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mem. Nº 047/2019-CPL

Óbidos (PA), 18 de Janeiro de 2019.

De: Pregoeira da PMO

Para: Coordenadora da Unidade de Controle Interno

Ref. Parecer sobre o processo administrativo nº 283/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO, que tem como objeto a Contratação da Centrais Elétrica do Pará S/A - CELPA para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos.

Estamos Encaminhando o processo acima mencionado para emissão de parecer final.

Edilenon Pinto Vieira Presidente da CPL Decreto nº 762/2018

Audi un 2019





Mem. N°- 007/2019-CI

Óbidos (PA), 23 de Janeiro de 2019.

De: Coordenadora de Controle Interno-CI Para: Comissão Permanente de Licitação-CPL

> A análise ao **Processo nº.** 283/2018/PMO, referente à Dispensa Licitação de n° 016/2018/PMO, que tem como objeto Contratação da Centrais Elétricas do Pará S/A para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, o mesmo segue com Parecer do Controle Interno para procedimentos, bem como o envio dos mesmos para TCM.

> > Ana Paula Nunes de Siqueira
> > Coordenadora da Unidade do
> > Controle Interno
> > Decreto nº 252/2017







Parecer de Regularidade do Controle Interno

A Sra. Ana Paula Nunes de Siqueira, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeado nos termos de Decreto nº 0252/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o Processo Administrativo nº 283/2018/PMO, referente à Dispensa de Licitação nº 016/2018/PMO, tendo como objeto Contratação da Centrais Elétricas do Pará S/A para prestação de serviço de iluminação pública e arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP em atendimento à Prefeitura Municipal de Óbidos, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- O Procedimento está devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do chefe do poder executivo;
- A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Processo;
- O Processo foi submetido à análise jurídica;
- O valor contratado está de acordo com os valores praticados no mercado;
- O Procedimento cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Óbidos - Pará, 23 de Janeiro de 2019.

Ana Paula Nunes de Sigueira de Siqueira Controle Interna de Sigueira de Siguei Coordenadora da Unidade do Controle Interno Centrole Interno Decreto nº 252/2017